



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PROGRAMA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DE COMUNIDADES E  
ECOLOGIA SOCIAL - EICOS

**O DIREITO SOCIALTRABALHO COMO MEIO DE INCLUSÃO DE MULHERES  
CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAL EM SITUAÇÃO DE POBREZA.**

CLAUDIA BORGES COLCERNIANI

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social -  
EICOS, Instituto de Psicologia, Universidade Federal  
do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção  
do título de doutora em Psicossociologia.

Orientadores: Professora Doutora Maria Inácia D'Ávila  
Neto.

Professor Doutor Claudio São Thiago Cavas.

Rio de Janeiro

2017

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**O DIREITO SOCIALTRABALHO COMO MEIO DE INCLUSÃO DE MULHERES  
CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAL EM SITUAÇÃO DE POBREZA.**

Claudia Borges Colcerniani

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social - EICOS, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial à obtenção do título de doutora em Psicossociologia.

---

Prof. Dr. Claudio São Thiago Cavas (Orientador)  
Eicos/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Nilma Figueiredo de Almeida  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Catalina Revollo Pardo  
Eicos/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

---

Prof. Dr. Gabriel de Sena Jardim  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eliana Nunes Ribeiro  
Espaço Proposta de Orientação Multidimensional Arte Realidade (POMAR)

## FOLHA DE APROVAÇÃO

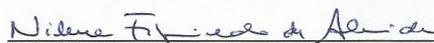
O DIREITO SOCIAL TRABALHO COMO MEIO DE INCLUSÃO DE MULHERES  
CHEFES DE FAMÍLIA MONOPARENTAL EM SITUAÇÃO DE POBREZA.

Claudia Borges Colcerniani

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social - EICOS, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial à obtenção do título de doutora em Psicossociologia.



Prof. Dr. Claudio São Thiago Cavas (Orientador)  
Eicos/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)



Profª. Drª. Nilma Figueiredo de Almeida  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)



Profª. Drª. Catalina Revollo Pardo  
Eicos/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)



Prof. Dr. Gabriel de Sena Jardim  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)



Profª. Drª. Eliana Nunes Ribeiro  
Espaço Proposta de Orientação Multidimensional Arte Realidade (POMAR)

## CIP - Catalogação na Publicação

C687d Colcerniani, Claudia Borges  
O direito social trabalho como meio de inclusão de mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza / Claudia Borges Colcerniani. -- Rio de Janeiro, 2017.  
178 f.

Orientadora: Claudio São Thiago Cavas.  
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, 2017.

1. trabalho. 2. direito social. 3. mulheres. 4. família monoparental. 5. teoria da justiça social. I. Cavas, Claudio São Thiago, orient. II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por tudo.

A Fernanda, minha filha, amiga, companheira e parceira de vida. Sua presença tem sido a alegria e a força essenciais na minha caminhada. Esse doutorado é uma conquista nossa.

A meus pais Delcídia e Fernando, pelo apoio incondicional, pelo amor que me ampara e pelo privilégio abençoado de ter vocês por perto.

Ao Fernando, meu irmão muito amado e a tantos outros familiares e amigos queridos, com quem eu sei que posso contar sempre.

A orientadora Maria Inácia D'Ávila Neto, pela recepção carinhosa na UFRJ/Eicos e pelo afeto durante o tempo em que estivemos construindo minha pesquisa juntas.

Ao meu atual orientador e professor Claudio São Thiago Cavas, pela orientação valiosa, pelo apoio constante e pelo carinho de sempre.

Aos membros da banca examinadora, que são, sem dúvida alguma, aqueles que mais me honram com a sua participação: Claudio São Thiago Cavas, Nilma Figueiredo de Almeida, Gabriel de Sena Jardim, Eliana Nunes Ribeiro e Catalina Revollo Pardo.

Aos colegas e amigos encontrados na UFRJ/Eicos: Eliana Nunes Ribeiro, Gabriel de Sena Jardim, Catalina Revollo Pardo, Cecília Moreyra de Figueiredo, Dulce Santoro Mendes, Luciana de Oliveira Leal Halbritter, Heliana Castro Alves, Claudia Valéria Fonseca da Costa Santamarina e Vera Lúcia Ermida Barbosa.

A todos os professores do Eicos, pela dedicação e pelo conhecimento compartilhado.

A Juliana de Souza e Costa Nazareth e professor Claudio São Thiago Cavas, pelas oportunas colaborações no processo de qualificação.

Ao Ricardo Xavier, Paula Di Angelis e Fernando Frade, pelo atendimento sempre tão gentil e prestativo na secretaria do Eicos.

A Capes, pelo apoio financeiro.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
Objetivos geral e específicos.....	4
1- A FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA.....	7
1.1 A diversidade de formatos familiares.....	11
1.2 Reconhecimento legal da família monoparental no Brasil.....	15
2 - OS DIREITOS SOCIAIS.....	25
2.1 Direitos sociais, Estado Social e Estado Democrático de Direito.....	31
3- A TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL, DE ACORDO COM NANCY FRASER.....	34
4- A AUTONOMIA DAS MULHERES.....	43
5- A INCLUSÃO SOCIAL.....	54
6- O TRABALHO ENQUANTO DIREITO SOCIAL.....	60
6.1 O Trabalho Decente.....	63
6.2 O trabalho das mulheres.....	66
7 - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DE NANCY FRASER.....	74
7.1 Direitos Humanos.....	89
MÉTODO.....	101
8 - COLETA DE DADOS.....	101
8.1 - Participantes.....	103
8.2 - A comunidade Rocinha.....	104
9- ANÁLISE DOS DADOS .....	109

RESULTADOS.....	112
DISCUSSÃO.....	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
REFERÊNCIAS.....	156
ANEXO A.....	176
ANEXO B.....	177
ANEXO C.....	178

## LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1: Proporção de arranjos familiares com parentesco - ano 2013.....	13
--	----

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Representação da relação entre trabalho, mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza e inserção social.....	17
Figura 2: Representação da tridimensionalidade proposta por Nancy Fraser em sua teoria da justiça e do trabalho enquanto direito social.....	57
Figura 3: Cartazes publicitários da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em defesa do Trabalho Decente.....	64
Figura 4: Mapa da comunidade Rocinha.....	104
Figura 5: Imagem da comunidade Rocinha.....	105

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IETS - Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPM - Índice de Pobreza Multidimensional

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MPT - Ministério Público do Trabalho

MPU - Ministério Público da União

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OSPIC - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PEA - População Economicamente Ativa

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RDH - Relatório de Desenvolvimento Humano

REMTE - Rede Latino-americana de Mulheres Transformando a Economia

SIMTD - Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente

STF - Supremo Tribunal Federal

TRT - Tribunal Regional de Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulheres

## RESUMO

A presente tese é um estudo qualitativo, cujo objetivo principal é conhecer como, isto é, de que maneira o trabalho - enquanto direito social previsto constitucionalmente - pode promover a inclusão social de mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza. As participantes são seis mulheres, mães e trabalhadoras, residentes na comunidade Rocinha, localizada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Nos termos da Constituição Federal brasileira, os direitos sociais são norteados pela ideia de que as desigualdades de condições socioeconômicas não devem limitar ou alijar direitos civis e políticos. Nessa perspectiva, o exercício do trabalho pode ser considerado meio de alcance da justiça social, de acordo com a teoria de Nancy Fraser, referencial teórico adotado nesta pesquisa. A coleta de dados foi feita por intermédio de questionário socioeconômico e entrevista semiestruturada, aplicada individualmente, buscando conhecer as falas das mulheres sobre o tema. A análise dos resultados foi feita a partir da Análise de Conteúdo, utilizando a técnica da Análise de Conteúdo Categral Temática, de acordo com Bardin (1985). Os resultados indicam que, para as mulheres entrevistadas, o direito social trabalho é considerado meio de inclusão social quando revestido das características da formalidade, nos termos das legislações relativas à regulamentação laboral.

Palavras-chave: Trabalho, Direito Social, Inclusão Social, Justiça Social, Nancy Fraser.

## ABSTRACT

The present thesis is a qualitative study, whose main objective is to know how the labor - as a constitutionally established social right - can promote the social inclusion of female heads of one-parent families in a situation of poverty. The participants are six women, mothers and workers, living in Rocinha, a community located in the city of Rio de Janeiro, RJ, Brazil. According to the Brazilian Federal Constitution, social rights are based in the idea that socioeconomic inequalities should not limit or eliminate civil and political rights. In this perspective, labor can be a way to reach social justice, according to the theory of Nancy Fraser, theoretical framework adopted in this research. Data were collected through socioeconomic questionnaire and semi-structured interview, applied individually. The results analysis was made using Content Analysis/Categorical Content Analysis, according to Bardin's perspective. The results indicate that labor (as a social right) is considered, by the interviewed women, as an opportunity of social inclusion when there are the characteristics of the formality, in accordance with the labor regulations.

Keywords: Labor, Social Right, Social Inclusion, Social Justice, Nancy Fraser.

## INTRODUÇÃO

Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo e esquecer os caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia; e se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.

Fernando Teixeira de Andrade

O presente estudo busca - no vasto e fecundo campo da interdisciplinaridade<sup>1</sup> - estudar um tema que está na interseção do direito social e da psicossociologia. Não raro, enfrentamos situações que, tanto no âmbito jurídico quanto na perspectiva psicossociológica, incitam um olhar amplo e isento de algumas amarras previamente estabelecidas pelo uso de uma única área do conhecimento. A interdisciplinaridade admite a diversidade de construções científicas, em um cenário no qual cada comunidade pode ser analisada sob aspectos multiformes.

E seguindo por este caminho acadêmico, me interessei em graduar nas duas seguintes áreas do conhecimento: Direito e Psicologia. A partir daí, passei a direcionar meus estudos justamente para o campo da interdisciplinaridade, por acreditar que esta possibilita a ampliação do conhecimento e um maior diálogo entre as disciplinas, resultando no enriquecimento de ideias e fortalecimento das transformações sociais.

Nesses termos, o tema da minha tese começou a ganhar forma. Optei por estudar como, isto é, de que maneira o trabalho (enquanto direito social previsto constitucionalmente) pode promover a inclusão social de um grupo que ocupa uma condição subalterna (SANTOS, 2010) no cenário brasileiro: as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza, vivendo em uma comunidade urbana de baixa renda na cidade do Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> De acordo com Hilton Japiassu, “interdisciplinaridade corresponde a uma evolução dos tempos atuais, resultante de um caminho irreversível, vindo preencher os vazios deixados pelo saber proveniente das áreas de especialidade do conhecimento, constitui importante instrumento de reorganização do meio científico, a partir da construção de um saber que toma por empréstimo os saberes de outras disciplinas.” (JAPIASSU, 1976, p. 72).

Portanto, interessa-me conhecer o trabalho dessas mulheres e como este trabalho pode inseri-las socialmente.

Esta condição de subalternidade das mulheres pesquisadas resulta de profundas desigualdades inferiorizantes, cujos efeitos funcionam como limites segregadores, que afastam, separam e marginalizam, colocando em evidência as relações assimétricas de poder e riqueza, geradoras de exclusões.

E é neste cenário de assimetrias, isto é, de disparidades e desigualdades que surge o direito social trabalho como meu interesse de pesquisa, pois entendo que o exercício deste direito é uma possibilidade de alcançar a inclusão. Por essa razão, dentre os diferentes direitos sociais previstos em lei, chamou minha atenção o reconhecimento legal dado ao trabalho.

O interesse pelo tema está relacionado tanto à minha história de formação acadêmica quanto à minha atuação profissional. Durante alguns anos, exerci a advocacia nas Varas de Família, Infância e Juventude. Atuando junto aos defensores públicos, tive a valiosa oportunidade de conviver com mulheres e famílias inseridas em comunidades muito empobrecidas e carentes. As famílias com as quais convivi eram, majoritariamente, monoparentais femininas.

É crescente o número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres e este número é ainda mais expressivo nas camadas sociais desfavorecidas economicamente.

Tal fenômeno social vem acompanhado de várias questões e, dentre elas, destacamos a inserção destas mulheres no mercado de trabalho. Muitas vezes, são elas as únicas provedoras e mantenedoras financeiras da família. Nesse cenário, o trabalho - enquanto direito social - ocupa um espaço absolutamente importante, tornando-se um tema relevante para a pesquisa acadêmica.

Sobre este assunto, Laís Abramo<sup>2</sup>, diretora da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, ressalta que o trabalho é uma importante via de inclusão social, à medida que proporciona mecanismos de desenvolvimento e, conseqüentemente, de melhoria das condições de vida.

Ressaltamos, portanto, que o trabalho (direito social) pode ser um dos caminhos para que os benefícios deste desenvolvimento tornem-se tangíveis também para as mulheres chefes de famílias monoparentais, vivendo em condições de

---

<sup>2</sup> Seminário Nacional Habitat III - Participa Brasil.

pobreza. Nesse sentido, o trabalho pode tornar-se indispensável para a construção da autonomia das mulheres e para contribuições produtivas à sociedade, assim como para a vivência plena da cidadania e a garantia da dignidade humana.

A presente pesquisa adota, como referencial teórico primordial, a teoria proposta pela socióloga e filósofa estadunidense Nancy Fraser. Neste estudo, o direito social trabalho é considerado meio de inclusão social.

Inclusão social é um termo amplo, no qual diversas questões podem ser tratadas e discutidas. Trata-se, portanto, de um extenso e variado campo no qual transitam ideias e conceitos distintos.

Diante desta variedade de possibilidades, começo localizando a minha pesquisa dentro de um ponto mais específico, pois estudo a inclusão social atrelada às noções de reconhecimento e pertencimento e, conseqüentemente, à possibilidade de participação nos âmbitos sociais, econômicos, culturais e políticos.

Nessa perspectiva, o sentimento de pertença é determinante para a caracterização de situações de inserção na sociedade. De fato, como argumenta Castro (2011) em sua tese, “pertencer significa partilhar características, vivências e experiências com outros membros das comunidades de pertencimento, desenvolvendo sentimento de pertença.” (p. 27).

Encontrar oportunidades para fazer parte do movimento dinâmico que é o cenário social é uma forma de estar inserida, integrada. No entanto, guardemos a ideia que esta inserção/integração não deve significar unidade/homogeneidade ou essencialismo/generalização (SANTOS, 2010), mas, ao contrário, deve considerar as diferenças como características basilares das relações sociais.

É certo que o compromisso de uma sociedade inclusiva está ancorado na valorização de todos, no respeito às diferenças e no resgate daqueles considerados socialmente apartados. Para estes, a inclusão pode construir pontes que garantam o acesso à participação no meio social como um todo.

Partindo dessa ideia, entendemos que os conceitos da filósofa norte-americana Nancy Fraser estão de acordo com a presente tese.

Nessa perspectiva, consideramos o fenômeno estudado também sob um olhar não colonizador, buscando uma concepção que considere os particularismos e as especificidades culturais, evitando assim o que Santos (2010) chama de “política

cultural orientada para a homogeneização cultural descaracterizadora das suas diferenças” (p. 292), 5 de acordo com as ideias dos Estudos Pós-Coloniais.

Ressaltamos que o prefixo pós, no termo pós-colonial, não significa uma conotação de tempo, de cronologia linear, daquilo que vem depois. A expressão colonial extrapola o colonialismo e está relacionada à ideia de situações opressoras e de hierarquia.

Trata-se, nos dizeres de Costa (2006), de uma referência a situações intimidadoras e autoritárias diversas, definidas a partir de fronteiras étnicas, raciais e/ou de gênero.

A análise da construção cultural e histórica, a partir do ponto de vista dos colonizados, permite a discussão das variadas formas de desenvolvimento e de apropriação do conhecimento. A ideia é valorizar a perspectiva da cultura daqueles considerados colonizados, reconhecendo seus valores. A imposição cultural, econômica, intelectual e política por parte dos colonizadores demonstra uma forma clara de violência em desfavor de grupos dominados e desconsiderados em seus costumes e características próprias.

Para Santos (2010), grupos sociais diversos sofrem discriminação e são excluídos em razão de normas antidiferencialistas convertidas em lei. É nessa perspectiva que cabem ao Estado e à sociedade contemporânea considerar as diversidades, as minorias, a multiplicidade cultural e a pluralidade social sem o filtro da exclusão, mas com o bom senso da civilidade.

### **Objetivos geral e específicos**

O objetivo geral do presente estudo é conhecer como, isto é, de que maneira o direito social trabalho promove a inserção social das mulheres chefes de família monoparental que vivem em situação de pobreza. Espera-se, também, que este estudo possa contribuir para apontar novos caminhos de pesquisa na seara do trabalho, das mulheres e no âmbito dos direitos sociais.

Os objetivos específicos são: Identificar quais são os trabalhos exercidos pelas mulheres chefes de família monoparental feminina; investigar se a

monoparentalidade feminina interfere no acesso e permanência no trabalho; conhecer as principais dificuldades enfrentadas pela mulher chefe de família monoparental que trabalha fora de casa.

Para o alcance dos objetivos propostos, este estudo está desenvolvido em sete capítulos, assim divididos:

O capítulo 1, denominado Família Monoparental Feminina, inicialmente trata do histórico das formações familiares, das diversidades e das múltiplas configurações de família atualmente reconhecidas. A partir da ideia de que as famílias são construções sociais, polissêmicas e moldadas de acordo com o tempo e o lugar, o capítulo trata também da posição das mulheres nos diferentes formatos familiares e, em especial, nas famílias monoparentais.

O capítulo 2, chamado Direitos Sociais, parte da perspectiva constitucional a fim de abordar o trabalho (exercício laboral) no âmbito dos direitos sociais previstos legalmente. Nesse sentido, ressalta que a participação social de forma igualitária - escopo da efetivação dos direitos sociais - visa garantir o exercício pleno da cidadania, também abordada neste capítulo.

No capítulo 3 é apresentada a Teoria da Justiça Social, nos termos propostos por Nancy Fraser. Para tanto, nos referimos ao que Fraser denomina de *remédios* para o enfrentamento das injustiças, isto é: a redistribuição (tratando-se da injustiça econômica), o reconhecimento (no caso da injustiça cultural) e a representação (em situações de injustiça política). Sob o amparo da teoria de Fraser, o trabalho (direito social) pode ser considerado meio de inclusão social, a partir do enfrentamento das injustiças sociais e promoção do sentimento de pertença e reconhecimento das mulheres trabalhadoras, participantes desta pesquisa.

No capítulo 4, denominado Autonomia das Mulheres, é feita uma reflexão a respeito da possibilidade do trabalho (exercício laboral) possibilitar o alcance da autonomia, seja econômica, cultural e/ou política. Também é tratada a questão do chamado Trabalho Decente, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e sua relação com o alcance da autonomia das mulheres.

O capítulo 5 aborda a inclusão social como processo no qual existe a possibilidade de facear injustiças sociais, tal como a vulnerabilidade resultante de situações de pobreza. Nesse sentido, o capítulo trata da justiça social a partir de uma perspectiva tridimensional (redistribuição, reconhecimento e representação) e ressalta

a paridade de participação - que pode ser proporcionada pelo exercício laboral - como uma das características da inclusão social.

No capítulo 6, cujo título é Trabalho enquanto direito social, há uma abordagem sobre os diferentes tipos de trabalho, as legislações que regulamentam o tema, a caracterização do Trabalho Decente (OIT) e os trabalhos exercidos pelas mulheres, que fazem parte, cada vez mais, da denominada População Economicamente Ativa (PEA), enfrentando condições laborais diversas, muitas vezes ancoradas em situações de injustiças sociais.

O capítulo 7, chamado Direitos Humanos e Justiça Social na perspectiva da teoria de Nancy Fraser, aborda a relação que existe entre justiça social e direitos humanos, incluídos aqui os direitos sociais e os direitos das mulheres. Levando-se em consideração o fato de que justiça social está indissolivelmente associada à garantia dos direitos humanos, este capítulo destaca a interseção da teoria de Nancy Fraser e destes direitos, compreendidos amplamente, incluindo assim os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Em seguida, na parte do estudo denominada Método, tratamos da Coleta de Dados. Para tanto, optamos por uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário socioeconômico e entrevista semiestruturada.

Participaram da pesquisa seis mulheres, chefes de família monoparental, mães, trabalhadoras e residentes na Rocinha, uma comunidade urbana de baixa renda na cidade do Rio de Janeiro, RJ, que está caracterizada na parte referente à coleta de dados.

A Análise dos Dados foi feita a partir da Análise de Conteúdo, utilizando a técnica da Análise de Conteúdo Categorical Temática, de acordo com Bardin (1985).

Uma vez apresentados os resultados, passamos à discussão destes e, finalmente, às considerações finais do estudo.

Assim sendo, terminada esta introdução, passamos ao capítulo inicial.

## 1 A FAMÍLIA MONOPARENTAL FEMININA

Para falarmos das famílias na contemporaneidade é interessante lançar um olhar curioso em direção ao passado e conhecer um pouco dos caminhos e processos pelos quais a sociedade vem seguindo na história.

Etimologicamente, a palavra família deriva do latim *famulus*, que significa escravo doméstico, criado, servidor. Trata-se de uma época em que havia o predomínio de uma estrutura familiar patriarcal, na qual a figura do homem e chefe de família exercia um direito sem restrições sobre as pessoas do grupo familiar.

Na família romana, essa figura era o *pater familias*, que ocupava uma posição de chefe, no exercício de uma autoridade familiar ilimitada, expressa pelo exercício de três funções: chefe político, sacerdote e juiz, situação essa que, no entendimento de Pinho (2002), corresponde ao exercício simultâneo das funções legislativa, executiva e judiciária.

Assim, a típica família romana da época representava uma centralização de poderes, na qual o patriarca detinha, com exclusividade e soberania, o comando das decisões políticas, do controle financeiro, da jurisdição e dos cultos religiosos domésticos. A mulher vivenciava uma completa submissão ao patriarca e chefe, bem como os filhos e as demais pessoas que viviam sob a autoridade deste.

Na Idade Média, o modelo familiar predominante passou a ser aquele baseado no matrimônio cristão e a mulher, embora ainda submissa ao homem, passou a ter um pouco de participação no casamento, que quase sempre era arranjado pelas famílias, atendendo aos interesses econômicos e políticos. A família extensa, típica e predominante neste período histórico, era formada por parentes e dependentes, que viviam em casas consideradas lugares políticos e públicos, sem cômodos definidos e delimitados (ARIÈS, 2006). Nesse cenário, a mulher estava limitada à procriação e manutenção da casa, na companhia de escravas e em obediência ao marido.

O modelo feudal, basicamente agrário e característico da época medieval, entrou em declínio e começou a surgir, no plano econômico, o capitalismo típico da época industrial, que refletiu no âmbito social.

A transição da Idade Média para a Modernidade provocou modificações na estrutura familiar predominante, que passou de extensa para família nuclear, reduzida

e focada no homem/pai, na mãe/mulher e nos filhos, família esta separada do grupo maior de parentesco, iniciando, assim, a dimensão/perspectiva privada da família.

O desenvolvimento do capitalismo está relacionado à Revolução Industrial, fenômeno surgido na Inglaterra gradativamente a partir de meados do século XVIII e que motivou mudanças significativas nos aspectos políticos, sociais, culturais e econômicos.

Nas famílias operárias, principalmente as mulheres e as crianças foram altamente exploradas no trabalho excessivo nas fábricas, extremamente mal remunerado, em péssimas condições de salubridade e sem qualquer proteção legal ou normativa. Nesta ocasião, a acumulação de capital evidenciava a valorização do individualismo, considerado essencial para a sustentação das ideias capitalistas.

A Revolução Industrial veio consolidar esta visão individualista, passando a considerar a sociedade como “uma soma de indivíduos” (VISENTINI & PEREIRA, 2012 p. 27). Politicamente, a questão do bem-estar social não despertava o interesse público.

Nesse contexto, vimos a família nuclear burguesa, baseada na hierarquia, com o poder do homem e a subordinação da mulher. Houve o fortalecimento da ideia do homem burguês provedor e da mulher dona de casa, exercendo aí seu papel feminino de cuidado com os filhos e obediência ao marido.

Assim sendo, coube às mulheres a permanência em um espaço periférico e subalterno, configurando uma posição satélite (BALIANA, 2013) em relação aos homens, isto é, uma posição na qual as mulheres mantinham-se próximas aos homens, “girando” em torno destes, sem se distanciarem e em função de suas decisões.

A questão das famílias e das mulheres tem sido tratada por diversos estudiosos e autores. No Brasil, a pesquisadora Ângela Mendes de Almeida (1987), em seu texto intitulado *Notas sobre a família no Brasil* aponta que o sociólogo e historiador Gilberto Freyre foi o inventor do conceito de família patriarcal, usado para descrever as relações familiares no Brasil desde o período colonial até o final do século XIX, quando este modelo familiar entrou em declínio, passando a dar espaço à família nuclear burguesa.

É certo que as leituras acerca da família patriarcal desta época nos levam à *Casa Grande e Senzala*, da autoria de Gilberto Freyre. Embora sua obra seja

considerada um clássico e referência sobre a formação da sociedade brasileira, alguns críticos (ARAÚJO 1994; FONSECA 1985) entendem que Freyre deve ser lido com certa reserva.

Para eles, o autor pernambucano, descendente de senhores de engenho, parece ter escrito o seu livro como quem estava sentado, confortavelmente, na varanda da casa grande, observando a senzala de longe, com um olhar afastado da realidade sofrida e violenta vivenciada pelos negros. A crítica está direcionada ao fato de Freyre (2006) entender que a presença negra foi recebida na casa grande e, conseqüentemente, na formação familiar da época, com certa doçura e que o relacionamento entre brancos e negros era cercado de uma quase amabilidade.

Na sua obra, Freyre entende que foi “prudente e sensata a política social seguida no Brasil em relação ao escravo. A religião tornou-se o ponto de encontro e de confraternização entre as duas culturas, a do senhor e a do negro; e nunca uma intransponível ou dura barreira.” (p. 439). Segundo o autor, houve crianças da senzala criadas nas casas-grandes “com os mesmos afagos e resguardos de meninos brancos.” (p. 458).

Considerada por Freyre (2006) como “o grande fator colonizador no Brasil” (p. 81), a família patriarcal extensa fundamentou a economia da época e recebeu exclusiva atenção em *Casa Grande e Senzala*. Embora não negasse a existência de outros arranjos familiares na época colonial, o autor evidenciou uma generalização a respeito do conceito de família, como sendo, basicamente, a família patriarcal, portadora de força social e política.

Para muitos, Freyre (2006) pode ser considerado o pioneiro na contextualização do papel das mulheres na sociedade familiar do Brasil colônia.

Em uma clara alusão ao papel de gênero, o autor cita Handelman ao ressaltar o adágio popular: “branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar” (p. 72), concluindo que esta era mesmo a dinâmica social da época.

E, embora a mulher branca fosse a escolhida para casar, não havia aí qualquer pressuposto de participação ativa ou efetiva nas decisões referentes à família. O homem era o chefe e o líder supremo da família patriarcal colonial, cuja caracterização extrapolava a ideia de família nuclear, pois brancos e negros, isto é, casa grande e senzala, formavam uma família patriarcal extensa, na qual cada pessoa desempenhava um papel delimitado pela hierarquia.

A partir daí, mulheres brancas, mulatas e negras faziam parte da família extensa, embora com papéis distintos e marcados pela diferença social.

Ainda sobre a família patriarcal no Brasil e a subalternidade das mulheres, D'Ávila Neto (1994) aponta que:

no estudo dos papéis e relações interpessoais da família patriarcal brasileira vamos encontrar as raízes de inúmeros preconceitos, tanto em relação à mulher, como preconceitos que poderíamos chamar de étnicos. Quando falamos em *raízes*, referimo-nos a aspectos de natureza psicológica ou psicossociológica. (p. 46).

A respeito da posição das mulheres na sociedade de um modo geral e, especificamente, nas famílias patriarcais, D'Ávila Neto (1994) destaca a existência de estereótipos que acompanharam as mulheres brasileiras naquele período e que, de alguma forma, ainda estão presentes na maneira como as mulheres são vistas na atualidade.

Estamos falando de estereótipos relacionados à sexualidade exacerbada das mulatas e mestiças em geral; referentes à mulher ainda solteira por volta dos vinte anos, chamada de *solteirona* e estereótipos direcionadas à mulher negra ou mestiça que amamentava e cuidava de crianças brancas, a denominada *mãe-preta*, tida como uma figura romanceada, amorosa e dedicada.

Estes são exemplos de imagens que embasaram, sem dúvida, estereótipos e preconceitos que perduram ainda hoje, embora com diferentes intensidades. No âmbito do trabalho, essas marcas do passado se mostram atuais, pois, o autoritarismo, típico do sistema patriarcal, reflete no fato de considerarmos a existência de “carreiras femininas x masculinas” (D'ÁVILA NETO, p. 55) ainda hoje, dentre outras situações.

A autora indiana Spivak (2010) entende que as várias formas de repressão corroboram a subalternidade e a ocupação de um lugar periférico pelas mulheres, ainda delimitado por um contexto patriarcal e opressor.

Cabe destacar que os sujeitos em posição subalterna são aqueles pertencentes às “camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010).

Portanto, é nesta situação de exclusão e de alijamento da participação plena no cenário social e político que se encontra grande parte das mulheres brasileiras chefes de família monoparental em situação de carência material e pobreza.

De acordo com a autora, a resposta para a pergunta título de sua obra *Pode o Subalterno falar?* é negativa quando considerada a mulher subalterna “que não pode se autorrepresentar e, logo, não pode ‘falar’ fora do contexto patriarcal e pós-colonial. [...] o subalterno, nesse caso em especial, a mulher como subalterna, não pode falar e quando tenta fazê-lo não encontra os meios para se fazer ouvir.” (pp. 17, 18).

Na citada obra, a autora trata tanto da questão da possibilidade de expressão - através da fala - por parte dos sujeitos subalternos quanto da posição dos intelectuais ao representá-los.

Considerando os sujeitos como sendo heterogêneos e descentralizados, Spivak (2010) ressalta que a mera representação destes pelos intelectuais os mantém em uma posição periférica e não expressa, de fato, seus anseios. Por outro lado, a oportunidade para que os próprios sujeitos subalternos falem por eles mesmos e sejam ouvidos é, nesse contexto, uma maneira para que alcancem autonomia e enfrentem a sociedade que os excluí.

Tal exclusão é vivenciada, mais diretamente, por determinados grupos sociais. Dentre estes, ressaltamos as famílias em suas mais variadas formas.

### **1.1 A diversidade de formatos familiares**

Há alguns anos, os diferentes formatos familiares vêm ganhando visibilidade e as famílias patriarcais deixaram de ser o modelo familiar exemplar, passando a coexistir com outros tipos familiares socialmente reconhecidos.

E, em razão de toda essa diversidade é que, mais do que nunca, escrever sobre família exige um olhar amplo e plural. De fato, escrevemos sobre famílias e não mais sobre família.

É indubitável que a diversidade de arranjos familiares na contemporaneidade ressalta mudanças sociais. Na verdade, as várias e diferentes formas de família

sempre existiram. A novidade está no fato da ocupação de um espaço social e jurídico definido e em evidência, o que não acontecia no passado.

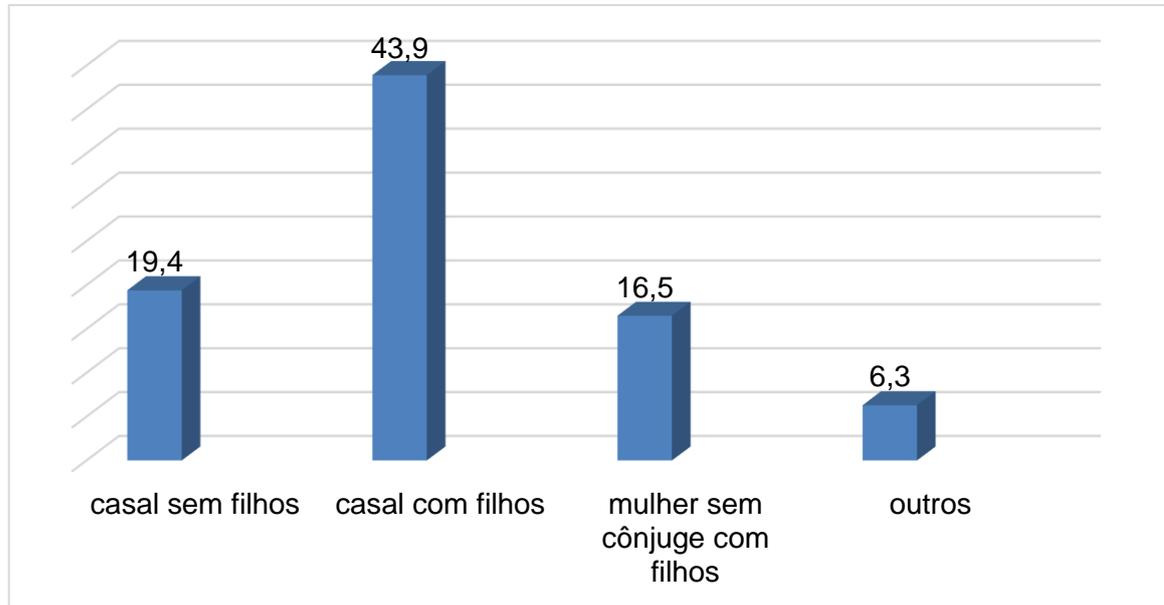
É certo dizer que as mudanças nas famílias estão acontecendo e, ainda que lentamente, sendo reconhecidas pelo poder público. As famílias assumiram novas formas e, mesmo naquelas que se mantêm patriarcais, os papéis de masculino e feminino vem passando por modificações e adaptações (ALMEIDA & MOREIRA, 2011; LAQUEUR, 2001). O mundo passou a ser o cenário de transformações sociais profundas e, seguindo esse ritmo, as famílias foram criando novas formas e múltiplos arranjos.

Família, enquanto construção social não homogênea e não linear, tem recebido diferentes características e sentidos ao longo da história da humanidade. É certo que a família é moldada conforme a época e o espaço, de acordo com os costumes e as regras das sociedades. As possíveis configurações e os valores relacionados à família sofrem influência de contextos históricos e sociais, não sendo uniformes ao redor do mundo. Desta forma, podemos considerar família como um objeto socialmente construído, polissêmico e relevante para a maioria dos grupos sociais.

A partir de uma abordagem social e psicológica, a família é vista como grupo social primário que, numa relação recíproca contínua, influencia e recebe influência dos demais agrupamentos. Portanto, a família é um produto social, moldável e moldada pelo ambiente que, segundo Bruschini (1993), é um celeiro de interações sociais para seus membros. Independente de como a família está organizada, ela é o meio pelo qual as pessoas iniciam o processo de percepção e significação do mundo (SARTI, 2000, 2004), concretizando uma maneira de vivência dos fatos básicos.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obtidos por intermédio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), indicam que a consanguinidade é o eixo principal de composição das famílias, representado pelo fato de que 86,2% dos arranjos são compostos por pessoas com parentesco e deste total de arranjos familiares com parentesco, 16,5% são de famílias monoparentais femininas (mulher sem cônjuge com filhos), conforme o gráfico seguinte:

Gráfico 1: Proporção de arranjos familiares com parentesco - ano 2013



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013.<sup>3</sup>

A multiplicidade de arranjos familiares é crescente e tem se tornado cada vez mais evidente, reiterando a ideia de que as definições de família são dinâmicas, temporárias e moldadas de acordo com os costumes das sociedades, em determinados momentos da história.

É crescente o pluralismo nas formações familiares, o que tem provocado mudanças na instituição familiar e na própria estrutura da sociedade. Estas mudanças levam a um processo de rompimento com o conceito restrito e tradicional de família, como sendo aquela resultante, exclusivamente, do casamento formal, com a presença do homem, da mulher e dos filhos (SCHWARTZMAN, 2015). O dinamismo das relações familiares promove modificações que têm implicações em toda a organização da sociedade.

As transformações nas estruturas das famílias brasileiras são facilmente percebidas e vivenciadas por um grande número de pessoas, pois, em um mesmo grupo social, é provável que existam homens e mulheres solteiros, casados, viúvos, separados, divorciados, em segundas núpcias com ou sem os filhos do casamento

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Sintese\\_de\\_Indicadores\\_Sociais\\_2014/SIS](https://www.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/SIS)

anterior e, ainda, que façam parte de família unipessoal, monoparental, heteroparental ou homoparental, em diferentes classes sociais.

Dentre esses formatos familiares distintos, voltamos nossa atenção para a família monoparental feminina.

Entendemos que a monoparentalidade vivenciada pelas mulheres não é um fenômeno social de agora, pois sempre houve aquelas que, por diversas razões, passaram a chefiar a família sem a presença do cônjuge: viuvez, separação, divórcio, maternidade fora do casamento (planejada ou não) e adoção unilateral de filhos, são alguns exemplos.

A expressão família monoparental foi introduzida por Nadine Lefaucheur e outras sociólogas feministas francesas, a partir da metade dos anos setenta (WALL & LOBO, 1999; BIELSA, 2003), tomando por base o conceito de *lone parent*, utilizado nos países anglo-saxônicos nos anos sessenta.

A princípio, as famílias monoparentais referiam-se às unidades domésticas nas quais o pai ou a mãe vivia sem cônjuge, na companhia de filho(s) solteiro(s) e menor(es) de vinte e cinco anos de idade. Inicialmente, houve a ideia de classificar este formato familiar como sendo famílias de risco, no entanto, esta denominação não foi amplamente aceita nos meios social e jurídico.

A monoparentalidade feminina no Brasil não causa surpresa, reprovação ou piedade. Não mais. Não com a mesma intensidade.

Há alguns anos, as famílias tidas como “normais” (leia-se nucleares) costumavam impedir que seus filhos se tornassem amigos dos filhos das mães solteiras ou separadas, temendo a influência perniciosa que estas mulheres e seus filhos poderiam exercer em razão de suposta falta de decência reinante em uma família sem pai. Lamentável? Sim, como todas as atitudes e comportamentos envoltos nos velhos e bolorentos preconceitos, discriminações e moralismo vazio.

Em razão de todo o desprezo social, não eram raras as mães solteiras que abandonavam ou doavam seus bebês recém-nascidos ou permitiam que seus pais criassem o próprio neto como se filho fosse (ARANY, 2010). A maternidade fora do casamento não era tolerada entre as famílias mais abastadas, pois entendiam que ter filhos e não ter marido era coisa de mulher desavergonhada, que não tinha recebido educação e orientação adequadas. Era coisa das “outras famílias” (MORAIS, 2010).

No entanto, o tempo vai passando, as pessoas vão vivenciando diferentes realidades e construindo novas ideias e crenças.

As representações de monoparentalidade feminina vêm rompendo as frágeis barreiras sociais que a ligavam, essencialmente, às mulheres pobres e desinformadas.

A legalização do divórcio, a permissão da adoção unilateral, o enfraquecimento do poder religioso na manutenção do casamento, a independência financeira da mulher e a abertura social para manter-se solteira são algumas das situações que abrem espaço para a monoparentalidade feminina circular em todas as classes sociais, embora ainda existam em maior número e expressão nas classes consideradas economicamente carentes (MONTALI, 2006) e tenham características e condições diferenciadas, conforme o meio no qual estão inseridas.

## **1.2 Reconhecimento legal da família monoparental no Brasil**

Juridicamente, a família monoparental no Brasil passou a ter reconhecimento legal a partir da promulgação da Constituição Federal, em 1988 - artigo 226, § 4º. Não restam dúvidas de que o casamento perdeu a posição de centralidade no cenário social à medida que a lei passou a reconhecer outras formas de constituição familiar (ZARIAS, 2010), valorizando também a afetividade entre seus membros.

O estudo das diversas formas de família requer a consideração das diferentes condições sociais nas quais estão inseridas, conforme entendimento de estudos como o de Pacheco (2005) que, em sua tese de Doutorado, pesquisou sobre mulheres chefes de família em situação de pobreza. Os resultados indicam que as famílias monoparentais femininas são mais pobres que aquelas chefiadas por homens. Por esta razão, destacamos a importância em direcionar programas e políticas públicas/sociais para as características próprias destas mulheres, a fim de afastar os efeitos nocivos e excludentes que as afetam mais diretamente.

A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de pobreza passa, muitas vezes, por dificuldades causadas pela condição de gênero, classe e, também, etnia (CARLOTO, 2005), o que exige um olhar bastante amplo para o

problema, nem sempre considerado no combate à pobreza e na busca pela inserção social. Acrescentamos aqui que a discriminação salarial e as dificuldades no acesso ao trabalho agravam a perpetuação na condição de pobreza.

Nessa linha de pensamento, destacamos o estudo de Lavinias & Nicoll (2006), para quem os arranjos familiares chefiados por mulheres sem marido e com filhos estão em maior vulnerabilidade social, situação agravada pela posição desprivilegiada no mercado de trabalho, quando comparada aos homens, tais como salários baixos, reduzida oferta de oportunidades de trabalho e alta taxa de desemprego. E, mais uma vez, fica ressaltada a inexistência de políticas públicas permanentes e universais que sirvam de apoio às famílias monoparentais.

Dentre os diferentes formatos familiares, o funcionamento e a dinâmica das famílias monoparentais femininas, em situação de pobreza e vulnerabilidade social, têm características e necessidades específicas, nem sempre previstas nas políticas públicas e nos programas sociais. O que há é uma lentidão contumaz no processo político e legal brasileiro, que não acompanha as modificações aceleradas que as famílias têm seguido nas últimas décadas (OLIVEIRA, 2007). Nem mesmo as pesquisas acadêmicas têm acompanhado o processo com rapidez.

Sobre a questão da citada pobreza e vulnerabilidade social, dados oficiais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), relativos ao ano 2014, apontam que houve no Brasil uma interrupção do processo de redução da miséria.

Em outras palavras, em apenas um ano aumentou o número de pessoas consideradas abaixo da linha de pobreza extrema no país, que foi de 10,08 milhões (em 2012) para 10,45 milhões em 2013. Cabe dizer que a definição de pobreza extrema, adotada pelo IPEA, considera os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Alguns dos atuais programas públicos sociais - sejam eles municipais, estaduais e/ou federais - são destinados às famílias de uma maneira geral e, nem sempre, estão de acordo com as características próprias das famílias monoparentais femininas (SOUSA JÚNIOR, 2008).

Como exemplo, ressaltamos o fato de que a mulher é, muitas vezes, a única provedora econômica da família e recebe renda mensal muito reduzida. Nestes casos, a mulher - além de estar afastada dos filhos durante a maior parte do dia em razão do

trabalho - assume sozinha a orientação, a educação e os cuidados referentes aos filhos.

No entanto, o Estado ainda caminha cambaleante para fomentar a criação de uma rede social de apoio, isto é, de uma estrutura social composta por pessoas e/ou organizações que dê suporte às famílias monoparentais femininas. Nos referimos, especificamente, àquelas de baixa renda. São estas que enfrentam mais diretamente os efeitos excludentes de políticas mal elaboradas e conduzidas de maneira inadequada.

Diante desta realidade, os direitos sociais podem funcionar como meio de acesso para provocar mudanças, para alcançar melhoras. É possível. Estas mudanças e melhoras não são inatingíveis, desde que os direitos possam, de fato, ser exercidos.

E aqui vejo o ponto de interseção entre trabalho (direito social), mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza e inserção social:

Figura 1: Representação da relação entre trabalho, mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza e inserção social.



Fonte: elaborada pela autora com base na pesquisa realizada.

Para que o direito social, de uma maneira geral, cumpra sua missão são necessárias a efetividade e a eficácia jurídica e social das regras, que se expressam na vigência e na aplicação legal (SÜSSEKIND, MARANHÃO, VIANNA *et al.*, 2005), na produção de efeitos e na realização de fins relacionados à convivência coletiva, ou seja, em grupos sociais.

Conviver em grupos nos permite conhecer as características que os diferenciam e, a partir daí, respeitar suas diferenças. O conhecimento das diversidades, especialmente por intermédio de pesquisas científicas, é o fio condutor para a transformação de valores ainda marcados por discriminações e preconceitos.

A partir desse raciocínio, buscamos conhecer um grupo formado por mulheres trabalhadoras, chefes de família monoparental, vivendo em uma comunidade urbana de baixa renda. A fala dessas mulheres é uma forma de expressão de seus pontos de vista. Nesse sentido, D'Ávila Neto & Baptista (2007) afirma que, por intermédio do que as mulheres falam é possível a compreensão do “contexto social de onde as narrativas emergem [...] principalmente no caso de mulheres oriundas de grupos culturalmente minoritários. Suas narrativas refletem como elas negociam seus papéis, tanto no cotidiano como ao longo de suas vidas.” (pp. 2, 3).

Reconhecemos, de acordo com Spivak (2010), que o silêncio favorece a marginalização dos grupos. Por outro lado, a fala é a condição para provocar a subversão da subalternidade. As falas/narrativas dessas mulheres podem ser um caminho para conhecer em que medida as desigualdades e vulnerabilidade social estão sendo neutralizadas por um discurso político que prega a justiça e inclusão social (CAMARGOS, RIANI & MARINHO, 2014), mas que nem sempre promove a efetivação dessa ideia.

Ressaltamos que esta vulnerabilidade social não é, necessariamente, sinônimo de pobreza ou de risco social, embora essas ideias estejam atreladas quando o tema é família monoparental feminina vivendo em uma comunidade carente.

A vulnerabilidade social passa pela instabilidade na garantia do exercício de direitos.

Nesse sentido, a vulnerabilidade pode ser vista a partir de múltiplas dimensões, visto que diversas situações configuram essa fragilidade (econômica, jurídica, política, de participação comunitária, de acesso aos direitos sociais, dentre outras) que irá,

certamente, posicionar o indivíduo ou o grupo em um espaço social no qual o exercício pleno da cidadania estará prejudicado.

Vivemos em um país no qual as diferenças e desigualdades são expressas das mais variadas formas: acesso precário à saúde e educação, ao trabalho e moradia dentre outras (CAVAS & D'ÁVILA NETO, 2011).

Para Faleiros (2006), participante da 32ª Conferência Internacional do bem-estar social, a real prestação de serviços pelo poder público e as condições de vida com desenvolvimento na diversidade explícita - de culturas, gênero, raça, etnia e opções religiosas, sexuais e de modos de existência - são formas de enfrentamento e mitigação dos efeitos da vulnerabilidade

Conforme Subirats (2010), a vulnerabilidade social é ampla e está relacionada a fatores diversos:

[...] precariedade do trabalho, analfabetismo digital, habitação precária, desestruturação familiar, proteção social insuficiente. Essas fontes incidirão com mais força nos grupos de alta vulnerabilidade estrutural: mulheres, jovens, idosos, imigrantes ou classes de baixa renda (isto é, circunstâncias intensificadoras). p. 68.

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado no ano 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU), há no Brasil 6.038 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza, o que corresponde a 3,1% da população brasileira.

A ONU entende que a pobreza está relacionada às privações sofridas pela população que não tem acesso às condições básicas para que se tenha uma vida com boa qualidade. Nesse sentido, o RDH informa, desde o ano 2010, o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM).

De acordo com este índice, é considerado pobre o indivíduo que esteja sendo privado de pelo menos três de um dos dez indicadores considerados essenciais para a manutenção de uma boa qualidade de vida. São estes os indicadores de saúde (nutrição e mortalidade infantil), educação (anos de estudo e taxa de matrícula) e a qualidade do domicílio (gás de cozinha, banheiro, água, eletricidade, piso e bens duráveis).

Segundo Paugam (2003), a pobreza vai além da carência material, “ela corresponde, igualmente, a um status social específico, inferior e desvalorizado.” (p. 45).

O que se tem visto, em termos sociais e econômicos é um fenômeno chamado de “feminização da pobreza”, isto é, um processo de mudança nos níveis de pobreza, a partir de um viés desfavorável às mulheres ou às famílias chefiadas por mulheres.

Em importante estudo sobre famílias chefiadas por mulheres, Nazareth (2003) ressalta que a compreensão do processo de feminização da pobreza está ligada ao trabalho exercido pelas mulheres. Para a autora, sendo o trabalho da mulher menos valorizado e pior remunerado que o dos homens, torna-se ainda mais custoso sustentar os filhos e arcar com os gastos domésticos sem colaboração financeira. Nesse mesmo sentido, Cavas & D’Ávila Neto (2011) apontam para o fato de que a pobreza no Brasil ainda tem um rosto feminino e negro, o que evidencia que gênero, raça e pobreza ainda estão fortemente relacionados à pobreza no país.

Trazendo esta ideia para o contexto da nossa pesquisa, entendemos que as mulheres chefes de família monoparental, que vivem em uma situação econômica considerada de baixa renda, representam uma das modalidades de arranjo familiar que expõe o quanto as condições socioeconômicas podem afetar o cotidiano das mulheres.

Sobre a pobreza e as desigualdades, tão fortemente vivenciadas pelas mulheres no Brasil, os pesquisadores Pero, Franco & Fontes (2015), do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS)<sup>4</sup>, apontam que estas questões estão relacionadas, essencialmente, à falta de crescimento econômico e à distribuição de renda profundamente desigual, na qual a maior parte da população recebe muito pouco ou quase nada.

Ressaltamos, no entanto, que a pobreza não decorre somente da escassez material e de renda, mas também da falta de oportunidades de acesso ao trabalho, ao serviço de saúde, à educação com qualidade, dentre outras. Trata-se, portanto, de considerar a pobreza sob uma perspectiva multidimensional, entendida além das privações materiais. Nessa perspectiva, a pobreza é uma questão também política,

---

<sup>4</sup> O IETS é uma instituição privada, sem fins lucrativos, registrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSPIC) no Ministério da Justiça e tem como objetivo a pesquisa e a promoção de estudos relacionados a estratégias de desenvolvimento equitativo para o Rio de Janeiro e para o Brasil.

que, conforme entendimento de Martins (1991), está configurada pelo acesso ineficaz e ineficiente aos direitos, às oportunidades e às possibilidades.

Concordamos com Yazbek (2012), quando sinaliza que o capitalismo contemporâneo tem deixado suas marcas mais profundas na população pobre: a desvalorização do trabalho, o aumento do desemprego, os empregados de modo precário e os que se tornaram “não empregáveis e supérfluos” (p. 37) são expressões evidentes de um capitalismo sedento por lucro a qualquer preço.

Portanto, nos referimos à chamada pobreza multidimensional e multifatorial que, conforme entendimento de Carcovich (2011) é capaz de provocar sentimentos de vulnerabilidade, insegurança e descrença em um futuro melhor.

Compartilhando dessa mesma ideia, Santos & Magalhães (2012) ressaltam que a pobreza é complexa e merece um olhar que vai além das práticas assistencialistas, pois deve ser encarada com a implementação de estratégias que possibilitem a emancipação das famílias que vivenciam uma situação desfavorecida.

Não raro, a pobreza é gênese de sentimentos de exclusão, da sensação de não pertencimento. A população moradora em comunidades carentes está, muitas vezes, no meio do caminho entre uma democracia elitizada, que não a representa e um capitalismo que a exclui.

Tal situação nos remete, por analogia, ao que o sociólogo jamaicano Stuart Hall denomina de *in-betweenness*, nos Estudos Culturais. Isto é, o sentimento de não pertencimento nem a um lado nem ao outro, mas algo intermediário, talvez indefinido.

Filho de pai inglês e mãe jamaicana, Stuart Hall nasceu em 1932, em Kingston, capital da Jamaica. Em 1951 Stuart Hall mudou para Londres, Inglaterra e ali viveu até o seu falecimento, no ano 2014. Em Londres, Hall foi professor universitário e diretor do Centro para Estudos Culturais Contemporâneos (*Centre for Contemporary Cultural Studies*), na Universidade de Birmingham.

Quando estive no Brasil no ano 2000, Stuart Hall foi entrevistado por Heloisa Buarque de Hollanda e Liv Sovik, professoras na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e, na ocasião, Stuart Hall afirmou que não se sentia em casa nem na Inglaterra nem na Jamaica e que talvez, por essa razão, tenha se interessado pelo fenômeno das diásporas e hibridismo.

O hibridismo cultural tornou-se central para a compreensão das consequências da migração e das diásporas, enquanto fenômeno de espalhamento dos povos.

Conforme Jardim (2012), a diáspora negra (compra e venda de escravos durante o período colonial) está vinculada à diáspora judaica, em razão da dispersão, do sofrimento e do exílio enfrentados por negros e judeus.

De acordo com Stuart Hall, “as diásporas são híbridas, refletindo tanto as origens como o lugar de residência” (SCOTT, 2010, p. 102). Nesse sentido, Jardim (2012) aponta que o híbrido “caracteriza algo ou alguém cuja constituição é mista, isto é, procedente de raízes heterogêneas.” (p. 13).

Aos Estudos Culturais, de natureza interdisciplinar, interessam as diversidades e as interações que existem entre pessoas, ambientes e culturas. Buscam conhecer, analisar e questionar condições ancoradas na autoridade e nas relações de poder, e por isso, torna-se importante que não estejam revestidos de dogmas e/ou princípios inflexíveis ou intransigentes. Nesse sentido:

O que distingue os Estudos Culturais de disciplinas acadêmicas tradicionais é seu envolvimento explicitamente político. As análises feitas nos Estudos Culturais não pretendem nunca ser neutras ou imparciais. Na crítica que fazem das relações de poder numa situação cultural ou social determinada, os Estudos Culturais tomam claramente o partido dos grupos em desvantagem nessas relações. Os Estudos Culturais pretendem que suas análises funcionem como uma intervenção na vida política e social. (SILVA, 2002, p. 134).

Para Stuart Hall, os Estudos Culturais surgiram em razão de outros movimentos, tais como as políticas de cultura, o feminismo, os estudos multiculturais<sup>5</sup> (para os quais a cultura diz respeito a um conjunto de transformações cotidianas, modificadoras das tradições) e, sobretudo, os Estudos Pós-Coloniais (SANTOS, 2010), por intermédio dos quais busca-se o fortalecimento de um Estado onde a participação e a autonomia popular sejam possíveis como resultado da garantia de exercício dos direitos humanos.

Buscando trazer uma ideia a respeito de pós-colonial, vejamos uma reflexão sobre o tema:

---

<sup>5</sup> “Na verdade, o multiculturalismo não é uma única doutrina, não caracteriza uma estratégia política e não representa um estado de coisas já alcançado. Não é uma força disfarçada de endossar algum estado ideal ou utópico. Descreve uma série de processos e estratégias políticas sempre inacabados.” (HALL, 2003, pp. 52-53).

Um grupo de turistas ocidentais vai visitar uma reserva em África, e a dada altura, um dos turistas ocidentais pergunta ao guia, um africano, depois de ver um animal que nunca tinha visto antes, que animal era aquele. Mas a pergunta vinha formulada assim: “Como é que se chama aquele animal branco com riscos pretos?”. O guia africano respondeu: “Chama-se zebra. Mas atenção, não é um animal branco com riscos pretos. Pelo contrário, é um animal preto com riscos brancos”. Entretanto a discussão prolonga-se, não houve entendimento, com as duas partes a revelarem verdadeira frustração. O africano dizia: “Mas isto foi sempre assim, o animal é um animal preto com riscos brancos, não sei como é que esse senhor vem agora, ainda por cima nem sabia que animal era, vem aqui e quer obrigar-me a pensar que o animal é branco com riscos pretos! (MATA, 2014, p. 27).

Pretende a autora, a partir da ilustração acima, evidenciar a percepção eurocêntrica e/ou “ocidentalocêntrica” (p. 29) em relação àqueles que estão fora deste contexto, isto é, os outros e, por isso, considerado subalternos.

Nesse sentido, ressaltamos ainda sobre o pós-colonial:

Termo usado para descrever o trabalho teórico e empírico que centralizou as questões surgidas a partir das relações coloniais e suas consequências; colonial aqui significando a implementação dos poderes imperiais em territórios distantes. O “pós” alinha-o a outros movimentos intelectuais como o pós-modernismo, pós-feminismo e, mais significativamente, o pós-estruturalismo, em que a sua conotação é a de uma transição para além dos discursos mais obsoletos; neste caso uma era ou uma época histórica (colonialismo) e um tipo de teorização (crítica nacionalista anti-colonial). A ascensão de sua popularidade coincide com a decadência do paradigma mais antigo do “Terceiro Mundo”. Produto em grande parte das academias europeias e americanas, o discurso pós-colonial lida não somente com as antigas colônias que conquistaram a independência depois da Segunda Guerra Mundial, mas também com a experiência dos descendentes dos habitantes desses territórios e suas experiências nos centros metropolitanos dos poderes coloniais do “Primeiro Mundo” - a diáspora. Seu foco reside nas forças institucionais que moldam e estabelecem os limites da representação do que foram/são considerados os seres humanos subordinados e os esforços desses grupos subordinados para desafiar as representações. (CASHMORES, 2000, pp. 434-435)

Estes grupos subordinados são tratados em artigo de Costa (2008), a partir da relação entre subordinação, pobreza e direitos humanos. Neste estudo, a autora aponta para uma abordagem na qual a pobreza pode ser considerada causa ou consequência de violações de direitos sociais/humanos e de exclusões, nos termos

propostos pelo jornalista e escritor uruguaio Eduardo Galeano (2000), para quem nós todos vivemos em um planeta no qual é oferecido um banquete, no entanto muitos estão impedidos de participar e usufruir de tal oferta. O mundo em que vivemos nos torna, concomitantemente, “iguais e desiguais: iguais quanto às ideias e costumes que impõe e desiguais quanto às oportunidades que oferece.” (p. 89).

E, nesse cenário de desigualdade de oportunidades, os direitos sociais representam, quando de fato atendidos os fins da lei, uma forma de efetivação de justiça social.

## 2 OS DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais surgiram, essencialmente, a partir das desigualdades provocadas pelo processo de industrialização e que colocaram em evidência as reivindicações de grupos sociais atingidos pelo descaso.

Diante do capitalismo crescente, os trabalhadores buscaram emprego nas fábricas, no entanto, as condições de trabalho eram muito ruins, bastante precárias e revestidas de exploração desmedida por parte dos patrões. Em razão desta situação, os trabalhadores passaram a se reunir e elaborar demandas pautadas na regulamentação dos direitos humanos de cunho econômico e social, visando melhores condições e justiça social no cenário laboral.

Assim sendo, o Estado se viu pressionado a criar espaço para a regulamentação dos direitos sociais. Dallari (2004), ao abordar tal questão, ressalta que não é suficiente afirmar que todos são iguais diante da lei, pois é essencial que sejam asseguradas, na prática, a dignidade e a igualdade de oportunidades.

Para melhor localizarmos os direitos sociais na legislação pátria, partimos da proposição do constitucionalista Paulo Bonavides (2015), para quem os direitos fundamentais surgiram aos poucos, à medida que as reivindicações de cada época foram, gradativamente, sendo expressas. Por essa razão e também por motivos didáticos, tais direitos foram agrupados em gerações ou dimensões, conforme a doutrina predominante (LUZ & SANTIM, 2009). Ressaltamos que esta divisão dos direitos fundamentais está de acordo com a proposta da Revolução Francesa, ocorrida em 1789, qual seja: liberdade (referente à primeira geração), igualdade (segunda geração) e fraternidade (terceira dimensão).

Os direitos de primeira geração ressaltam o princípio da liberdade e dizem respeito aos direitos civis e políticos. São exemplos de direitos fundamentais de primeira dimensão: o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à participação política, dentre outros.

Os direitos de segunda geração estão relacionados com a igualdade material entre as pessoas. O ponto de partida para o reconhecimento destes direitos foi a Revolução Industrial, que teve início no século XVIII, na Inglaterra e deu origem a novos formatos de organização social, política, econômica e cultural.

A classe operária, surgida a partir do processo de industrialização, enfrentou os reflexos nocivos deste período. As condições de trabalho tornaram-se penosas, pois as jornadas de trabalho eram extremamente cansativas, as mulheres e as crianças eram exploradas na força de trabalho, o ambiente de trabalho era altamente insalubre e não havia maior preocupação com a saúde do trabalhador e nem regulamentação sobre o assunto. Portanto, foram muitos “os desafios enfrentados pelos operários, até que o sindicalismo e as reivindicações sociais ganhassem espaço e viabilizassem mudanças nas leis e costumes que regiam as relações entre capital e trabalho.” (VISENTINI & PEREIRA, p. 27, 2012).

A partir de então, foi iniciada uma luta do proletariado pela defesa de seus direitos sociais, tais como, a alimentação, a saúde e o trabalho livre de exploração, dentre outros. Assim sendo, os direitos de segunda geração compreendem os direitos sociais, culturais e econômicos. São direitos que dependem da atuação do poder público na sua efetivação.

Os direitos de terceira geração estão ligados aos princípios da fraternidade ou solidariedade, visando proteger os interesses de toda uma coletividade, portanto, interesses difusos ou coletivos. Nesse sentido, os direitos de terceira geração não estão limitados à proteção de interesses de certos grupos ou indivíduos de maneira restrita. Como exemplo, citamos o direito ao meio ambiente equilibrado e direito à paz, dentre alguns outros.

Há autores que defendem a existência de uma quarta geração dos direitos fundamentais, resultante da contemporaneidade. Bonavides (2006) considera que a globalização política, atrelada à democracia, ao pluralismo e à informação caracteriza esta quarta geração de direitos.

Nesse sentido, buscamos localizar, no plano constitucional brasileiro, os direitos sociais e, assim sendo, considerá-los uma das dimensões ou gerações dos direitos fundamentais.

Nos termos do artigo 6º da atual Constituição Federal, os direitos sociais são: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a proteção à infância e a assistência aos desamparados.

De acordo com a legislação pátria, os direitos sociais têm função definida: assegurar o status social e político que iguala a todos nós como cidadãos dentro de um mesmo ordenamento jurídico (BASTOS & TAVARES, 2000; SAMPAIO, 2011).

Ressaltamos que tal igualdade é entendida tanto na perspectiva material ou substancial quanto formal, prevista no artigo 5º da Constituição Federal, no qual o legislador afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, o poder público oferece a todos nós uma segurança normativa, garantida pela igualdade perante a lei.

Estamos falando, portanto, de previsão legal que, nem sempre, se mostra configurada nas situações concretas do dia a dia. Comparato (2010) sinaliza que a prestação dos direitos sociais por parte do poder público está ligada, essencialmente, aos indivíduos que enfrentam, mais diretamente, as assimetrias e desigualdades sociais e econômicas.

Nesse sentido, a pobreza, por exemplo, pode funcionar como um entrave limitador sem igual para que os indivíduos exerçam a cidadania plenamente e, então, caberá ao Estado garantir, efetivamente e não apenas no texto legal, o acesso de todos à participação paritária, por meio dos direitos sociais. Espera-se, assim, ações positivas por parte estatal.

O primeiro artigo da atual Constituição Federal brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, afirma que vivemos em um Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A ideia de Estado Democrático de Direito remete a um modelo no qual o Estado busca uma organização de características mais sociais (STRECK, 2007), visando desenvolver uma sociedade com níveis superiores de igualdade e liberdade. Nesse contexto, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 193, que a ordem social terá como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Vimos que, aos direitos sociais - gerados no âmbito do Estado e efetivados pela intermediação do poder público - cabem a promoção da participação igualitária das pessoas na sociedade, de modo que restem garantidas as condições do exercício da cidadania de forma plena.

Fala-se muito em cidadania. No entanto, tanto no campo jurídico quanto nas demais áreas do conhecimento falta, muitas vezes, uma ideia mais delimitada sobre o termo.

Na definição de Marques-Pereira (2009) a cidadania, resultante na capacidade de participação e integração na vida em sociedade, é uma prática de conflito relacionada ao enfrentamento das relações de poder desiguais, buscando reconhecer o espaço daqueles cujas reivindicações são legítimas.

Os direitos sociais são considerados direitos humanos e fundamentais, teoricamente destinados a amparar e proteger as pessoas consideradas socialmente fragilizadas (FERREIRA FILHO, 2012). Nessa perspectiva, Marques-Pereira os considera como “direitos-créditos do indivíduo sobre o Estado” (p. 39), resultantes de políticas públicas sociais e campo de lutas e negociações, essencialmente no mundo do trabalho (MADRUGA, 2014; MANZIONE JÚNIOR, 2012 & BARAKAT, 2013). Nesse sentido, pesquisas acadêmicas diversas ressaltam a questão dos direitos sociais. Dentre outras, citamos a dissertação de Olsen (2006), ao destacar que:

Os direitos sociais, assim como os demais, são constituídos historicamente, portanto, produto das relações e conflitos de grupos sociais em determinados momentos da história. Eles nasceram das lutas dos trabalhadores pelo direito ao trabalho e a um salário digno, pelo direito de usufruir da riqueza e dos recursos produzidos pelos seres humanos, como moradia, saúde, alimentação, educação, lazer. Esses são, por exemplo, os direitos ratificados na legislação trabalhista, como a Consolidação das Leis do Trabalho. (p. 79).

Portanto, resta certo que o escopo dos direitos sociais está relacionado à garantia de prerrogativas relativas às condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos indivíduos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos.

Os direitos sociais são norteados pela ideia de que as desigualdades de provimentos (condições sociais e econômicas) não devem se traduzir em desigualdades de prerrogativas (direitos civis e políticos). Isto é, a pobreza e/ou escassez de recursos materiais não devem originar relações sociais assimétricas (SANTOS, 2010), nas quais as pessoas estejam privadas da participação ativa na sociedade em seus aspectos políticos, sociais, econômicos, educacionais e culturais.

A ideia é de que os direitos sociais eliminem as desigualdades (CANCIAN, 2005) e garantam o exercício pleno da cidadania.

Nesse ponto de análise, ressaltamos a questão de que os direitos sociais têm relação com a perspectiva pós-colonial, uma vez que esta surgiu como uma reação às desigualdades. Os Estudos Pós-Coloniais caracterizam-se por um método de desconstrução dos essencialismos (generalizações) e diz respeito a diversas situações de opressão e hierarquias, buscando enfrentar e contestar o discurso hegemônico e eurocêntrico.

Para melhor entendimento, buscamos em Santos (2004) a ideia de que o pós-colonialismo diz respeito a um conjunto de correntes teóricas “que têm em comum dar primazia teórica e política às relações desiguais entre o Norte e o Sul, na explicação ou na compreensão do mundo contemporâneo.” (p. 8). E os direitos sociais estão direcionados para aqueles cuja desigualdade provoque a materialização da fenomenologia da marginalidade, nos termos propostos por Boaventura de Sousa Santos, isto é, para aqueles que vivem nas margens de um sistema estatal opressor, no qual o capitalismo global é produtor de sofrimento (epistemologia do Sul - entendendo o Sul como uma metáfora da exclusão e exploração social) e desigualdades (SANTOS & MENESES, 2010). Nesse sentido, a ideia/questão é uma oposição à distribuição global assimétrica de poder.

A Constituição Federal é um marco legal no reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres e no fortalecimento dos direitos sociais e cidadania das mulheres brasileiras (BRASIL, 2015). Embora o princípio da igualdade entre homens e mulheres já estivesse previsto desde a Constituição de 1937, passou a ser ampliado e estendido para a seara do Direito de Família a partir da promulgação da atual Constituição.

Esta valoração do princípio da igualdade, tanto pela esfera constitucional brasileira quanto pelo plano internacional<sup>6</sup>, repercutiu em toda a legislação pátria e, mais especificamente, no Direito Civil.

---

<sup>6</sup> No âmbito internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979, busca promover e assegurar a igualdade entre homens e mulheres, eliminando todos os tipos de discriminação.

À vista disso, o Código Civil de 1916, que até o ano da promulgação da atual Constituição Federal em 1988<sup>7</sup>, embasava seus artigos na chefia masculina e na supremacia do homem sobre a mulher, especialmente na área do Direito de Família, foi substituído pela Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), que passou a ter vigência a partir de 11 de janeiro de 2003.

Sobre esta transição legal, Dias (2015) ressalta partes do revogado Código Civil de 1916 que bem ressaltam a condição subalterna e desigual das mulheres:

- 1- até o ano 1962 a mulher casada perdia sua capacidade civil plena e, por essa razão, só podia praticar determinados atos com a autorização do marido, sendo necessária a concordância marital até mesmo para trabalhar;
- 2- até o ano 1988 as mulheres casadas eram vistas apenas como colaboradoras do marido, cabendo a este dirigir o casamento;
- 3- o desquite findava apenas a sociedade conjugal, uma vez que prevalecia a indissolubilidade do casamento e somente por intermédio deste se poderia constituir a família legítima;
- 4- os direitos trabalhistas previam, até a década de 70, o impedimento das mulheres a determinados setores do mercado de trabalho, sob a alegação de protegê-las.

E então, o que temos a partir do chamado novo Código Civil (Lei nº 10.406)<sup>8</sup> é uma reformulação de todas estas questões, que passaram a ser embasadas na igualdade e na ampliação dos direitos para as mulheres, buscando consonância com a Constituição Federal de 1988, que busca promover a consagração da democracia participativa, evidenciando em diversos dispositivos a valorização e o reconhecimento das mulheres:

- 1- o artigo 5º, I trata da igualdade entre homens e mulheres;
- 2- no artigo 7º, XX está prevista a proibição de discriminação no mercado de trabalho em razão de sexo ou estado civil;
- 3- o artigo 226, parágrafos 3º e 5º reconhece a união estável como entidade familiar e reafirma a igualdade entre homens e mulheres na sociedade conjugal.

---

<sup>7</sup> BRASIL, *Vade Mecum*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>8</sup> Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, instituiu o atual Código Civil. BRASIL. Código Civil. In *Vade Mecum Saraiva*. 20 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

Em um contexto onde as desigualdades de oportunidades são ainda gritantes, não há dúvida de que os direitos sociais representam um avanço na busca por justiça social (OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2011), rumo à superação e ao exercício pleno da cidadania. Infelizmente, ainda vivenciamos no Brasil aquilo que Boaventura de Sousa Santos<sup>9</sup> entende como sendo a naturalização de um sistema de poder, que afirma a liberdade e a igualdade e, muitas vezes, pratica a opressão e a desigualdade.

E nesse cenário, ainda precário para muitos, mas vantajoso para poucos, os direitos sociais surgem como mensagem de esperança em um tempo melhor.

Seria utopia? Preferimos acreditar que, embora ainda estejam mais no plano teórico, a melhora e o enfrentamento das desigualdades são reais e estão ao nosso alcance. Mas o caminho é árduo e requer um combate constante. A partir de uma perspectiva pós-colonialista, as desigualdades e as relações desiguais - que permanecem na contemporaneidade - podem ser entendidas como “corolário de um projeto político central (colonialismo) que reflete um espaço de tensões nos campos de poder e saber.” (HALL, 2006, p. 118).

## **2.1 Direitos sociais, Estado Social e Estado Democrático de Direito**

Ao tratarmos de direitos sociais é imperioso nos referirmos ao Estado Social e ao Estado Democrático de Direito.

No Estado Social objetiva-se a correção das desigualdades por intermédio de programas e políticas públicas já previstas legalmente, conforme entendimento de Streck (2007) e Pezzella & Bublitz (2014).

No Estado Democrático de Direito é esperado que a ordem jurídica traga em si um conteúdo ideal de reestruturação ou de transformação das relações sociais. E, nesse campo, surgiram os direitos sociais para atender aos anseios de uma política emancipatória e de uma democracia participativa.

A inclusão dos direitos sociais no texto constitucional (artigo 6º) está embasada na participação popular mais expressiva, a partir do fim da ditadura. Desde então, a

---

<sup>9</sup> Boaventura de Sousa Santos concedeu entrevista publicada no jornal Folha de São Paulo em 2006. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/opiniao/bss/169.php>>.

sociedade civil, fortalecida e amparada nos movimentos sociais, encontrou meios de participar do fortalecimento, tanto do Estado Social quanto do Estado Democrático de Direito.

De acordo com Reis (2012), vale ressaltar que o próprio legislador constitucional previu, além da implementação dos direitos sociais, a possibilidade jurídica de exigir do Estado o seu cumprimento. Para tanto, o cidadão pode ajuizar, uma vez cumpridos os requisitos legais, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ou o Mandado de Injunção, conforme o caso e a situação em tela.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (artigo 103, § 2º) é, de acordo com o STF (Supremo Tribunal Federal), a ação cabível para tornar efetiva norma constitucional em razão de omissão de qualquer dos Poderes ou de órgão administrativo. Como a Constituição Federal possui grande amplitude de temas, algumas normas constitucionais necessitam de leis que a regulamentem. A ausência de lei regulamentadora faz com que o dispositivo, presente na Constituição, fique sem produzir efeitos (SILVA, 2001; MELLO, 2015). Esta Ação tem o objetivo de provocar o Judiciário para que seja reconhecida a demora na produção da norma regulamentadora. Caso a demora seja de algum dos Poderes, este será cientificado de que a norma precisa ser elaborada. Se for atribuída a um órgão administrativo, o Supremo determinará a elaboração da norma em até trinta dias.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (artigo 102, § 1º) é um tipo de Ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público (CANOTILHO, 2003; TAVARES, 2015). Neste caso, diz-se que a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação autônoma. A ADPF é disciplinada pela Lei Federal nº 9.882/99.

O Mandado de Injunção (artigo 5º, inciso LXXI) será concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Podemos considerar, portanto, que os direitos sociais, previstos expressamente no artigo 6º da Constituição, não estão soltos na órbita legal. Há, para

ancorá-los, os remédios judiciais cabíveis que lhes dão existência concreta (BONAVIDES, 2006).

No entanto, é importante entender o que vem a partir daí e como funciona, de fato, esta dinâmica. Para que os direitos sociais encontrem efetividade é necessário um cenário no qual o alcance da justiça social seja, de alguma forma, factível.

### 3 A TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL, DE ACORDO COM NANCY FRASER

Dentre os diferentes direitos sociais<sup>10</sup> previstos constitucionalmente, o trabalho ocupa, sem dúvida, uma posição de expressa relevância no cenário sociopolítico e econômico. A partir do exercício laboral, grupos sociais diversos encontram oportunidades para o alcance da participação e inclusão social, bem como para o enfrentamento da pobreza.

Partindo da ideia de que o trabalho é o melhor programa social a ser oferecido pelo Estado, entendemos que a garantia de acesso ao mercado de trabalho deve ser escopo primordial na elaboração de políticas públicas eficientes e eficazes. Nesse sentido, parte da população, ainda inserida em condições de subalternidade e submissão, encontrará meios para desprender-se do processo de dependência do poder público, firmando-se em um cenário de justiça social.

Sob essa perspectiva, encontramos na teoria crítica de Nancy Fraser os conceitos relativos à justiça social ancorada em bases econômica, cultural e política. A autora entende que tais aspectos, considerados conjuntamente e de maneira integrada, formam o arcabouço da justiça social.

De acordo com os conceitos de Fraser (2007), no enfrentamento das injustiças podemos nos valer de três tipos de medidas, chamadas por ela de *remédios*: a *redistribuição*, no combate da injustiça econômica; o *reconhecimento*, no caso da injustiça cultural e a *representação*, como forma de defrontar a injustiça política.

Dentre uma das formas de redistribuição econômica, está a reorganização do trabalho. Conforme Fraser (2009, 2013) propõe, tal medida pode ser considerada transformativa, uma vez que provoca mudanças não apenas nos resultados, mas em toda a estrutura relativa ao exercício laboral, buscando estabelecer relações justas entre trabalhadores, empregadores e poder público, ancoradas no respeito aos direitos humanos e, conseqüentemente, na valorização de uma vida mais digna.

---

<sup>10</sup> Nos termos da atual Constituição Federal, artigo 6º, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Nessa perspectiva, podemos afirmar que o Princípio da dignidade humana<sup>11</sup>, previsto no artigo primeiro da Constituição Federal, abrange o acesso e o exercício do trabalho (direito social). Nesse sentido, a busca por esta dignidade passa, sem dúvida, pelas oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Esta questão torna-se, cada vez mais, objeto de importantes estudos e discussões em diferentes níveis, tanto em âmbito nacional quanto internacional, extrapolando fronteiras. Vimos, não só no Estado brasileiro, mas em escala global, o crescente número de pessoas buscando melhores condições de vida por intermédio da atividade laboral produtiva.

Um grande número de países tem vivenciado crises profundas que refletem, muito diretamente, na escassez da oferta de trabalho e, conseqüentemente, no alargamento da pobreza. Nesse cenário, as injustiças sociais tornam-se cada vez mais evidentes.

A busca por uma vida com qualidade e dignidade humana tem motivado milhares de pessoas a migrar para regiões diversas, seja interna ou externamente ao país onde vivem e, dentre as situações que caracterizam a justiça social, ressaltamos as oportunidades relativas ao exercício do trabalho.

Por essa razão, milhares de indivíduos tem buscado, a qualquer custo, migrar para regiões - dentre de um mesmo país ou atravessando fronteiras internacionais - onde a oferta de trabalho e, conseqüentemente, de uma vida mais digna e justa seja possível.

Dentre tantos exemplos significativos, citamos, com base em dados publicados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência da Organização das Nações Unidas (ONU), a situação de homens e mulheres, de todas as idades, que têm arriscado suas vidas em travessias clandestinas e extremamente

---

<sup>11</sup> Artigo 1º da Constituição Federal: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Org. Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

arriscadas, na esperança de ter direito de acesso ao mercado de trabalho, à segurança, à saúde, enfim, na busca por uma vida melhor.

Síria, Afeganistão, Iraque e Eritreia estão entre os países com o maior número de emigrantes, nos quais a violência, as guerras e a pobreza têm motivado o intenso fenômeno migratório atual, considerado o maior desde a Segunda Guerra Mundial, de acordo com dados da Anistia Internacional e da Comissão Europeia.

É o caso de inúmeras pessoas que, em tentativas desesperadas para fugir da violência e da pobreza em seus países de origem, têm buscado abrigo e refúgio, principalmente, na região da União Europeia, deixando em evidência para o mundo que as desigualdades e a falta de oportunidades deixaram de ser apenas preocupação da política interna de cada Estado, mas configuram-se questões transnacionais, segundo entendimento de Fraser (2008, 2009), que exigem solidariedade e participação ativa de toda a humanidade, por intermédio de governos comprometidos com o bem social, acima de qualquer interesse meramente material, seja econômico e/ou político.

Neste processo migratório desenfreado, vimos os países de destino extremamente preocupados com a recepção e acomodação do elevado número de imigrantes. De uma maneira geral, esta preocupação diz respeito às questões relativas à futura inserção dos imigrantes no mercado de trabalho local.

O Brasil também lida com a recepção de imigrantes, o que nos faz pensar sobre a questão da oferta de trabalho para este grupo de pessoas em território nacional.

De acordo com dados do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)<sup>12</sup>, entre o mês de agosto do ano 2011 até o mesmo período de 2015, dois mil e setenta e sete imigrantes sírios receberam asilo por parte do governo brasileiro.

Por esta razão, o Brasil é considerado um dos países que mais recebe refugiados vindos da Síria. É o caso também dos imigrantes vindos do Haiti.

---

<sup>12</sup> O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) é um órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça, que reúne segmentos representativos da área governamental, da sociedade civil e das Organizações das Nações Unidas (ONU), para:

- analisar o pedido sobre o reconhecimento da condição de refugiado;
- deliberar quanto à cessação *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- declarar a perda da condição de refugiado;
- orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico aos refugiados, com a participação dos Ministérios e instituições que compõem o Conare;
- aprovar instruções normativas que possibilitem a execução da Lei nº 9.474/97.

A imigração de haitianos no Brasil foi intensificada a partir de janeiro de 2010, quando um terremoto de proporções devastadoras provocou mortes e destruição de grande parte do país. A partir de então, muitos haitianos perderam suas casas e meios de subsistência, o que agravou em muito o já profundo estado de pobreza vivenciado pela população. Buscando trabalho e, conseqüentemente, melhores condições de vida, um alto número de pessoas emigrou do Haiti, vindo buscar asilo em terras brasileiras.

Portanto, ressaltamos que a integração de imigrantes e/ou refugiados é, para todos, um desafio a ser enfrentado, tanto na esfera cultural quanto econômica. Nos referimos aqui à adoção de medidas transformativas (*remédios*), nos termos propostos por Fraser (2007, 2008, 2009), que considerem as questões políticas contemporâneas a partir de uma perspectiva multidimensional, atreladas à cultura e à economia, que têm, cada vez mais, reflexos transnacionais e, nesse sentido, afetam indivíduos em diferentes partes do planeta.

Dentre tais medidas transformativas, a reorganização estrutural do acesso e da manutenção no mercado de trabalho é, indubitavelmente, um caminho para o enfrentamento da pobreza, que ressalta relações sociais profundamente assimétricas, injustas e excludentes.

Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), publicado em setembro de 2015, apontou que em uma década (do ano 2000 a 2010) houve no Brasil um decréscimo de 27% no chamado Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), considerado uma forma de medir a exclusão social da população. Tal estudo afirma que este índice passou de alto (0,446) para médio (0,326), sendo que o item em que houve maior redução da vulnerabilidade social é o relativo à renda e ao trabalho. De acordo com os pesquisadores do IPEA, este resultado é o reflexo da redução do trabalho informal, do trabalho infantil e do aumento da taxa de ocupação laboral por parte da população durante o período pesquisado.

No entanto, esta boa notícia vem acompanhada de uma realidade social mais atual, que não ratifica o estudo do IPEA integralmente. Hoje, cinco anos após o período final pesquisado no estudo citado, o Brasil enfrenta dificuldades profundas nos âmbitos, econômico, político e social. Especialmente na questão do mercado de trabalho, o momento atual está altamente fragilizado, expondo uma situação na qual

um grande percentual da população sofre as agruras do desemprego, da exploração e da má remuneração, dentre outras.

Levando todas essas questões em consideração, resta certo que o trabalho é ponto central a ser considerado em situações diversas relativas aos diferentes grupos sociais.

Em variados contextos e cenários da sociedade, os indivíduos encontram, no acesso ao mercado de trabalho e no exercício laboral, meios de inclusão social por intermédio da participação socioeconômica e do alcance da autonomia. Por essa razão, o estudo sobre grupos sociais e trabalho mostra-se absolutamente relevante.

E dentre tais grupos, entendemos que as mulheres têm enfrentado, mais diretamente, preconceitos e discriminações no mercado de trabalho, fato que motivou nosso interesse em refletir sobre o assunto.

No campo da Psicologia Social, autores como Aronson, Wilson & Akert (2002) entendem que o sexismo institucionalizado opera em toda a estrutura da sociedade. Nesse sentido, “uma manifestação extremamente interessante de estereotipagem ocorre na percepção das diferenças de gênero.” (p. 296).

Uma das formas evidentes de expressão do fenômeno da estereotipagem dos gêneros é a divisão sexual do trabalho, entendida como forma de organização que separa as atividades laborativas entre masculinas e femininas.

Nesse sentido, concordamos com a professora D’Ávila Neto (1994), quando afirma que “a evolução dos papéis no Brasil não se fez em ruptura com o passado patriarcal, mas conservou profundas raízes dele, o que se evidencia ainda numa rígida estereotipia, como, por exemplo, a de carreiras femininas x masculinas.” (p. 55).

Em artigo publicado sobre globalização e as mulheres no mercado de trabalho, D’Ávila Neto & Nazareth (2005) apontam que a discriminação enfrentada pelas mulheres neste cenário social reflete, muitas vezes, estereótipos relativos aos discursos construídos e fortalecidos pelo patriarcalismo, no sentido de que as mulheres têm natureza própria para os cuidados com os filhos, família e atividades domésticas, consideradas pelas autoras um trabalho invisível, em razão de ser altamente desvalorizado.

Por essa razão, às mulheres seriam devidos trabalhos que, mesmo produtivos, estão relacionados à maternidade e outros típicos do mundo feminino, segundo uma visão amplamente estereotipada.

Nessa perspectiva, as autoras ressaltam que, tanto no Brasil como em outros países da América Latina, o patriarcalismo rural deixou marcas significativas na atual sociedade, na qual esse rastro machista ainda vigora, de maneira muito expressa, no mercado de trabalho.

Assim sendo, um dos resultados daí advindo é um quadro de abuso e violência psicológica em relação às mulheres, claramente identificado na divisão sexual do trabalho, cujo androcentrismo prevalece.

Desse modo, cabem às mulheres, de uma maneira geral, os trabalhos mais precários e pior remunerados, quando comparados aos trabalhos dos homens. Embora a participação feminina no mercado de trabalho seja bastante expressiva, a diferença salarial em desfavor das mulheres prevalece.

D'Ávila Neto & Nazareth (2005) ressaltam que o processo de globalização, considerado uma das causas do aumento do trabalho remunerado para as mulheres, as atinge de maneira diversificada, em razão das muitas condições diferenciadas entre elas, tais como: cultura, condição econômica, raça, acesso à educação e ao desenvolvimento tecnológico, dentre outras. Por essa razão, quando tais contextos não são valorizados, a sociedade globalizada apenas fortalece diferenças e gera novas desigualdades.

No entendimento das autoras, as tradicionais questões de gênero, tais como, as discriminações no mercado de trabalho, a má remuneração e o desemprego, dentre tantas outras, afetam, ainda mais diretamente, as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza, configurando, assim, muito mais um problema social do que apenas um problema feminino.

No Brasil, o fenômeno da feminização da pobreza diz respeito, majoritariamente, às mulheres negras, conforme destacam D'Ávila Neto & Nazareth (2005), o que expõe que as questões de gênero e raça estão intimamente interligadas na nossa cultura, como produto de um passado patriarcal e escravocrata.

As autoras enfatizam a relação entre aumento da pobreza, mulheres e estrutura familiar, o que caracteriza este fenômeno de feminização da pobreza e retrata “uma mudança nos níveis de pobreza partindo de um viés desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por mulheres.” (FERRI & DUARTE, 2014, p. 73).

Conforme apontam D'Ávila Neto & Nazareth (2005), do ponto de vista do mercado de trabalho e do sistema econômico, as mulheres são consideradas menos

valorizadas do que os homens com base em ideias e conceitos eivados de discriminação, o que representa um processo de subalternidade, opressão e exclusão, ao qual as mulheres vêm sendo submetidas há um longo período de tempo.

O que ainda existe, de fato, é uma tendência em considerar o trabalho dos homens de valor superior ao das mulheres, resultando assim em menores remunerações destinadas a elas, de acordo também com Nuernberg (2001) e Kergoat (2009).

De uma maneira geral, as mulheres recebem menores remunerações em razão da combinação de diversas situações, tais como: maior taxa de absenteísmo ao trabalho, frequente indisponibilidade para viagens e para mudanças de residência por exigência do cargo e elevado número de interrupções em suas carreiras, o que ocorre por ocasião de gravidezes, por exemplo.

Visto que todas estas situações têm como causa os cuidados com os filhos e demais familiares, bem como com a manutenção da moradia, isto é, os afazeres domésticos, entendemos que a diferença salarial está amparada, essencialmente, em uma divisão sexual do trabalho amplamente machista, que insiste em valorizar estereótipos e discriminações, afastando os homens de uma participação igualitária no trabalho reprodutivo, isto é, no trabalho doméstico.

Nessa perspectiva, a divisão sexual do trabalho é produtora de desigualdades e tensões evidentes na conciliação de vida profissional e trabalho reprodutivo. Para Madalozzo, Martins & Shiratori:

a divisão sexual do trabalho não tem efeito somente no emprego e na participação diferenciada de homens e mulheres no mercado, mas também afeta a forma como essas relações se difundem na sociedade. A responsabilização da afetividade e do trabalho não remunerado para as mulheres se traduz na perpetuação das desigualdades de tratamento entre os gêneros.” (2010, p. 551).

O acúmulo de atividades reprodutivas e produtivas, mostra-se, muitas vezes, uma tarefa árdua. Esta dupla jornada de trabalho merece um olhar atento por parte da família, da sociedade e do poder público.

Seguindo nessa linha de pensamento, estamos de acordo com Atal, Ñopo & Winder (2009) quando, em estudo sobre as diferenças salariais em diferentes países da América Latina - denominado *Novo século, velhas desigualdades: diferenças salariais de gênero e etnia na América Latina*, publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - apontam que, por parte do Estado, a oferta de creches e escolas com ensino de qualidade e horários estendidos são algumas das medidas viáveis para que as mulheres possam ter maior disponibilidade para o trabalho.

No âmbito doméstico, uma divisão das tarefas de maneira mais equitativa é uma forma de enfrentamento da questão das disparidades salariais com base no gênero.

Sobre as disparidades salariais entre homens e mulheres, ressaltamos que a Dinamarca é o único país, dentre 142 pesquisados, no qual as mulheres têm remuneração superior à dos homens<sup>13</sup>, de acordo com o *Relatório Anual das Diferenças de Gênero - 2014*, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial<sup>14</sup>.

Com base nos dados dos últimos anos sobre a trajetória das diferenças salariais, este relatório prevê que apenas no ano 2095 poderá ser alcançada a igualdade de gênero na seara trabalhista, caso tal processo/fenômeno mantenha-se nas mesmas bases.

No entanto, sendo mais otimistas, ressaltamos que medidas transformativas consistentes podem acelerar o processo de paridade de gêneros no mercado de trabalho, configurando assim, relações mais simétricas e justas.

Nesse sentido, o documento final da IV Reunião da Cúpula das Américas<sup>15</sup>, realizada na cidade argentina Mar del Plata, em 2005, aponta que a criação de empregos e o trabalho exercido em condições de igualdade significam desenvolvimento com paridade de oportunidades.

---

<sup>13</sup> Na Dinamarca, o salário médio das mulheres equivale a 103% do salário médio dos homens.

<sup>14</sup> O Fórum Econômico Mundial é uma organização internacional sediada em Genebra, na Suíça, responsável pela organização de encontros anuais com a participação de líderes políticos nacionais, presidentes, chefes de Estado, ministros, dirigentes de Bancos Centrais, executivos de corporações, intelectuais e demais personalidades de destaque na área socioeconômica e empresarial.  
(<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/forum-economico-mundial>)

<sup>15</sup> A Cúpula das Américas é uma reunião entre os chefes de Estado dos países localizados no continente americano, criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a fim de promover maior grau de cooperação econômica entre os países participantes.

No referido documento, representantes de vários países do continente americano discutiram o importante papel do Estado no enfrentamento do desemprego, destacando que a ideia nuclear diz respeito ao enfrentamento da pobreza por intermédio do trabalho.

Retomando a questão relativa às mulheres, nos referimos à Hirata (2001), quando aponta que, embora o cenário econômico e financeiro mundial tenha sido amplamente influenciado pelo processo de globalização, as ideias que dizem respeito à divisão sexual do trabalho não passaram por modificações estruturais e/ou significativas.

Para a autora, a carga de trabalho doméstico ainda está, majoritariamente, destinada exclusivamente às mulheres, favorecendo um quadro de desigualdades profundas em desfavor destas. Como corolário, as diferenças salariais tornam-se demonstrações claras de relações nas quais ainda prevalecem discriminações e estereótipos

Embora a inserção das mulheres no mercado de trabalho exponha aspectos negativos, tais como diferenças salariais com bases discriminatórias, há, por outro lado, uma questão manifestamente relevante e positiva. Trata-se da autonomia adquirida pelas mulheres por intermédio do exercício laboral.

## 4 A AUTONOMIA DAS MULHERES

Destacamos o fato de que o trabalho pode ser considerado uma via de acesso à autonomia, promovendo meios para que as mulheres alcancem “habilidade de construir objetivos e valores próprios, liberdade de fazer escolhas e planos e agir em conformidade com tais valores e objetivos.” (ROSENFELDI & ALVES, 2011, p. 211).

Sobre o assunto, ressaltamos que Fraser (2001, 2013), em sua teoria da justiça social, contribui sobremaneira para a compreensão do processo de construção da autonomia - em seus aspectos econômicos, culturais e políticos - por intermédio da participação paritária, uma vez que a autonomia pressupõe o reconhecimento, por parte das mulheres, de pertencimento ao grupo, à coletividade.

Assim sendo, a autonomia está relacionada à capacidade e oportunidade para tomada de decisões de maneira independente, o que leva as mulheres a ocupar posições em arenas na quais existam discussões, debates e escolhas a serem feitas com a participação popular.

Levando em consideração todo o fenômeno de construção da autonomia, a questão das mulheres no mercado de trabalho indica uma certa superação de espaços nos quais ainda persiste a hegemonia masculina, o que é considerado nos estudos de Siqueira (2002).

Sobre a questão da autonomia relacionada às mulheres, podemos ressaltar que:

Ao longo do tempo, a noção de autonomia, para o feminismo, passou por importantes ressignificações, chegando a desfigurar-se no enfrentamento com a questão do Estado. Sua abordagem deve levar em consideração pelo menos três aspectos: a noção de liberdade, o reconhecimento da opressão e a ação coletiva das mulheres, como elementos que conferem um nexo interno as variadas dimensões ontológicas dos sujeitos de ação da práxis feminista. (GURGEL, 2004, p. 100).

A autonomia econômica, alcançada em diferentes níveis, conforme o valor financeiro oferecido em contraprestação ao trabalho, é uma forma de controle de

recursos materiais, o que reflete na habilidade para produzir relações sociais mais igualitárias e participativas.

Nesse caso, a autonomia das mulheres passa pela geração de renda e, sobretudo, pelo exercício do trabalho formalizado e remunerado dignamente.

Estamos nos referindo, portanto, ao Trabalho Decente, nos termos propostos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), formada por representantes dos Estados-membros, das organizações de empregados e de empregadores.

A OIT, criada no ano 1919 a fim de formular e aplicar normas internacionais do trabalho por intermédio de convenções, recomendações e resoluções<sup>16</sup>, teve como primado inicial a concepção de que a paz mundial contínua somente seria estabelecida com base na justiça social.

A partir desse pressuposto, portanto, a ideia de Trabalho Decente vem atrelada aos preceitos de justiça social, segundo Fraser (2007, 2009, 2013) e Reis (2010).

O Brasil é um dos países fundadores da OIT e tem feito parte das Conferências Internacionais do Trabalho desde a primeira reunião. Trata-se de reuniões anuais, realizadas pela OIT, nas quais são elaborados os documentos (convenções, recomendações e resoluções) relativos ao trabalho.

Valorizando a questão da justiça social em paralelo ao trabalho, especialmente para as mulheres, ressaltamos que a OIT tem importante atuação nos âmbitos econômico, social e político, ratificando, dessa maneira, a ideia de que o enfrentamento efetivo das discriminações, abusos e desigualdades no mercado de trabalho só é possível a partir do chamado Trabalho Decente.

Formulado em 1999 pela OIT, o conceito de Trabalho Decente diz respeito à promoção de oportunidades para o exercício de um “trabalho adequadamente

---

<sup>16</sup> As convenções constituem tratados multilaterais, abertos à ratificação dos Estados-membros, que, uma vez ratificados, devem integrar a respectiva legislação nacional. Já as recomendações se destinam a sugerir normas que podem ser adotadas por qualquer das fontes diretas ou autônomas do Direito do Trabalho, embora visem, basicamente, ao legislador de cada um dos países vinculados à OIT. (SUSSEKIND *et al.*, 2011, p. 148). No entendimento deste autor, a convenção e a recomendação não são, materialmente, distintas. A diferença está no fato de que a convenção requer a ratificação do Estado-membro e a recomendação precisa ser submetida à autoridade do país para que se possa legislar sobre a matéria em tela. As resoluções não vinculam o Estado-Membro, apenas sugerem aos organismos internacionais e aos Estados-membros que adotem determinadas posicionamentos, de acordo com os princípios da OIT.

remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.” (BARZOTTO, 2010, p. 01).

De acordo com a OIT, o Trabalho Decente é considerado o ponto de convergência de seus quatro objetivos estratégicos, quais sejam:

- 1- o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998, quais sejam: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação;
- 2- a promoção do emprego produtivo e de qualidade;
- 3- a extensão da proteção social;
- 4- o fortalecimento do diálogo social.

Nesse sentido, o conceito de trabalho decente está atrelado à superação do estado de pobreza, ao decréscimo de desigualdades sociais, ao desenvolvimento sustentável e à garantia de governabilidade em bases democráticas, conforme nos apontam Azevedo Neto (2015) e Brito Filho (2013).

Em maio do ano 2006, o governo brasileiro lançou a chamada *Agenda Nacional de Trabalho Decente* (ANTD), cujas prioridades dizem respeito à geração de empregos de maneira igualitária, à erradicação dos trabalhos escravos e infantil e ao fortalecimento do diálogo social entre governo, empregadores e trabalhadores.

A ideia, portanto, é reiterar que o Trabalho Decente é parte essencial do processo de desenvolvimento econômico e social, ancorado na justiça social (FRASER, 2009), na igualdade de oportunidades e no respeito aos princípios democráticos.

Nesse cenário, grupos minoritários e/ou subalternos encontram possibilidades de alcançar e garantir, por intermédio do exercício do trabalho, meios de participação e inclusão social.

Dentre esses grupos, destacamos a posição das mulheres no mercado de trabalho. Embora esta ainda seja uma questão cerceada por discriminações, preconceitos e estereótipos, o Brasil foi considerado destaque no relatório denominado *Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016: Transformar as economias para realizar os direitos*, publicado, em abril de 2015, pela ONU Mulheres,

entidade da Organização das Nações Unidas (ONU) para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

O relatório em tela afirma a concepção de que os países devem ter como prioridade a efetividade de medidas corretivas e transformativas das desvantagens socioeconômicas enfrentadas pelas mulheres.

Neste documento, o Brasil é reconhecido pela criação do Trabalho Decente para as mulheres, em adição a investimentos em programas sociais e políticas públicas destinadas a elas, favorecendo, assim, a maior participação feminina na vida social e econômica do país, segundo Santos (2014). De acordo com o conteúdo do relatório, as decisões políticas nesse sentido, fomentaram possibilidades para o alcance do empoderamento feminino e de uma maior igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Vimos, assim, que a ideia de desenvolvimento está assentada na promoção do Trabalho Decente, no âmbito da justiça social.

Dentre os diferentes programas sociais direcionados às mulheres, destacamos o atual *Mulher, Viver sem Violência*, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que prevê a criação da chamada *Casa da Mulher Brasileira*, espaços nos quais estão sendo implantados serviços para atendimento das mulheres vítimas de violência.

A intenção do poder público é oferecer, para essas mulheres, assistência e atendimento policial, jurídico, psicológico, moradia temporária e encaminhamento para o mercado de trabalho, a fim de fomentar, favorecer e promover a autonomia financeira de cada uma delas.

Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, considera que “em escala de abrangência, pelo tamanho do Brasil e pela implementação em todos os estados, essa ação não tem precedentes”, por se tratar de uma forma de enfrentamento multidimensional da violência contra as mulheres, de maneira eficiente e levando em consideração “a integração e a humanização dos serviços públicos.” (ONU Mulheres, 2015, p. 01).

Baltar (2013) aponta que o Trabalho Decente está de acordo com políticas de desenvolvimento que valorizem questões sociais, em observância aos direitos já adquiridos pelos trabalhadores.

A OIT delibera por intermédio de convenções, com natureza jurídica de tratados internacionais. De acordo com o processo de internacionalização legislativa brasileiro, as convenções tornam-se Decretos, seguindo os mesmos trâmites que os tratados internacionais<sup>17</sup>. Por intermédio destes Decretos, há a ratificação e a promulgação do documento, gerando, assim, efeitos em âmbito nacional, como norma interna.

De acordo com entendimento da OIT, as convenções estão divididas em *fundamentais, de governança e técnicas*<sup>18</sup>.

As oito convenções *fundamentais*, que integram a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho<sup>19</sup>, são as seguintes:

- 29: sobre o trabalho forçado, de 1930 e ratificada pelo Brasil em 1957;
- 87: sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, de 1948, não ratificada pelo Brasil;
- 98: sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, de 1949 e ratificada pelo Brasil em 1952;
- 100: sobre a igualdade de remuneração, de 1951, ratificada pelo Brasil em 1957;
- 105: sobre a abolição do trabalho forçado, de 1957, ratificada pelo Brasil em 1965;
- 111: sobre a discriminação no âmbito do emprego e da profissão, de 1958, ratificada pelo Brasil em 1965;
- 138: sobre a idade mínima para a admissão ao trabalho, de 1973 e ratificada pelo Brasil em 2001.
- 182: sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, de 1999 e ratificada pelo Brasil em 2000.

Ressaltamos que apenas a convenção 87 ainda não foi ratificada e promulgada pelo Brasil, que, até o momento adota o Princípio da unicidade sindical<sup>20</sup>, pelo qual

---

<sup>17</sup>O exame da vigente Constituição Federal (CF) permite constatar que a execução dos tratados internacionais e a sua incorporação à ordem jurídica interna decorrem, no sistema adotado pelo Brasil, de um ato subjetivamente complexo, resultante da conjugação de duas vontades homogêneas: a do Congresso Nacional, que resolve, definitivamente, mediante decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais (CF, art. 49, I) e a do presidente da República, que, além de poder celebrar esses atos de direito internacional (CF, art. 84, VIII), também dispõe - enquanto chefe de Estado que é - da competência para promulgá-los mediante decreto. (ADI 1.480-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 4/9/1997, Plenário, DJ de 18/5/2001). <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=656>.

<sup>18</sup>[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11210:0::NO:11210:P11210\\_COUNTRY\\_ID:102571](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11210:0::NO:11210:P11210_COUNTRY_ID:102571).

<sup>19</sup> Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998).

<sup>20</sup> Constituição Federal de 1988, artigo 8º, inciso II.

está vedada a pluralidade de sindicatos prevista na referida convenção, isto é, a existência de mais de uma entidade representativa de categoria profissional ou econômica dentro de mesma base territorial, conforme nos aponta Nascimento (2011).

Sobre as mulheres no mercado de trabalho, destacamos as convenções de número 100, que indica a igualdade de remuneração e de benefícios entre homens e mulheres, por trabalho de igual valor e a de número 111, que sugere a formulação de uma política nacional que elimine toda discriminação em matéria de emprego, formação profissional e condições de trabalho por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social e promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento. Tais convenções tratam, mais diretamente, de questões relativas às mulheres no mercado de trabalho.

De acordo com Ariosi (2004), há quatro convenções *de governança*, consideradas prioritárias para o exercício “da maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento e a capacidade dos governos de planejar, formular e programar políticas e cumprir funções.” (BANCO MUNDIAL, 2007, p. 17). São elas:

- 81: sobre a manutenção de um sistema de inspeção do trabalho nas indústrias, no comércio e na agricultura, de 1947, ratificada pelo Brasil em 1989;
- 122: sobre o estabelecimento de uma política ativa para promover o emprego, estimulando o crescimento econômico e o aumento dos níveis de vida, de 1964, ratificada pelo Brasil em 1969;
- 129: sobre a manutenção de um sistema de inspeção do trabalho nas indústrias, no comércio e na agricultura, de 1969, não ratificada pelo Brasil;
- 144: sobre a consulta efetiva entre representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, a respeito das normas internacionais do trabalho, de 1976 e ratificada pelo Brasil em 1994.

As demais convenções, denominadas *técnicas*, são alocadas em doze categorias, a partir de diferentes temas: direitos humanos básicos, emprego, políticas sociais, administração do trabalho, relações industriais, condições de trabalho, segurança social, emprego de mulheres, emprego de crianças e jovens, trabalhadores migrantes, trabalhadores indígenas e outras categorias especiais.

Embora a participação das mulheres no mercado de trabalho reflita, muitas vezes, uma cultura marcada, precipuamente, por atitudes e comportamentos

androcêntricos - que embasam legislações e regulamentos acerca da presença feminina no cenário laborativo, provocando estereótipos, discriminações e preconceitos - é inegável a importância socioeconômica do exercício laboral, conforme nos apontam Hirata & Zarifian (2009).

Por essa razão, entendemos que o comprometimento do poder público com a garantia de acesso igualitário ao trabalho é um dos pilares da justiça social e via segura de inclusão social e econômica, conforme os conceitos propostos por Fraser (2007, 2009, 2013).

Nessa perspectiva, nos referimos à promoção de uma economia com características mais solidárias e cooperativas, o que não significa uma afronta ao capitalismo, mas um caminho possível de coexistência de interesses materiais e dignidade humana.

O crescimento econômico, por si só, não assegura o desenvolvimento social de um Estado. O combate à pobreza, à exploração e às desigualdades excludentes exigem medidas profundamente transformativas, por intermédio de políticas públicas ancoradas em princípios democráticos inclusivos e, essencialmente, humanizados.

Nos referimos, portanto, a um formato de capitalismo que não considere o trabalho apenas como um modo de exploração máxima, no qual o lucro esteja posto acima de qualquer bem-estar do trabalhador, mas no qual a solidariedade e a cooperação caminhem juntas com o desenvolvimento econômico.

A exploração do trabalho humano é uma das formas mais degradantes de violência às pessoas e a desvalorização do trabalho configura uma das mazelas ainda enfrentada muito diretamente pela humanidade.

Nesse cenário, o Trabalho Decente, nos termos propostos pela OIT, mostra-se uma forma de enfrentamento das dificuldades vivenciadas por aqueles que encontram, no exercício laboral, uma afronta aos seus direitos e à dignidade humana.

A questão das mulheres no mercado de trabalho encontra, na promoção do Trabalho Decente um caminho de (re)construção de pontes de acesso à participação social e econômica de uma maneira mais ampla e igualitária.

Cada vez mais, levando em consideração o sistema econômico capitalista absolutamente globalizante, um pretendido cenário de justiça social deve estar, sem dúvida, em consonância com os princípios e os conceitos que embasam o Trabalho Decente.

Em entrevista, Jose Alberto Mujica Cordano, ex-presidente uruguaio, manifestou-se dizendo que:

Não se pode dizer que não há recursos. Não há governança política. Os governos se preocupam somente com as próximas eleições, quem vai se sentar no trono. A gente briga pelo poder e esquece o povo, os problemas mundiais. Não existe crise ecológica, mas política. Chegamos a uma fase da civilização que exige acordos planetários. Mas viramos os olhos. Nos prendemos a nacionalismos e a questões de potência nacional, sobretudo os países mais fortes, que deveriam dar exemplo. (HUMAN, 2015).

Discriminações, preconceitos e estereótipos retratam repressões, dominações e assimetrias profundas no mercado de trabalho, cujas razões não devem encontrar respaldo em um ambiente de justiça e liberdade social.

Nesse sentido, reiteramos a ideia de que o trabalho alicerça a questão da justiça social, que deve ser considerada com base na tridimensionalidade proposta por Fraser (2007, 2008, 2009, 2013): nos âmbitos econômico, social e político, a partir do entendimento de que esta é uma questão transnacional, que extrapola interesses nacionais, uma vez que diz respeito aos direitos humanos como um todo.

Partindo dessa ideia, entendemos que os conceitos da filósofa norte-americana Nancy Fraser estão de acordo com o presente estudo.

Revisitando Fraser (2010), entendemos que as injustiças sociais, impeditivas da inclusão social, podem ser entendidas a partir da discussão de uma teoria da justiça abrangente que apresenta três dimensões, consideradas não excludentes e que devem ser analisadas de maneira conjunta, uma vez que estão interligadas. Estamos falando da seguinte tridimensionalidade: dimensão econômica, dimensão cultural (ou simbólica) e dimensão política.

Ressaltamos que, a princípio, Fraser considerava em seus conceitos relativos à teoria da justiça o modelo bidimensional, formado pelos aspectos econômico e cultural.

Posteriormente, a autora passou a considerar também a visibilidade de uma terceira dimensão da justiça, denominada por ela de dimensão política.

De acordo com Fraser (2013), “[...] a compreensão bidimensional da justiça não vai longe o suficiente” por não propor uma abordagem integralmente globalizada da

justiça social, o que a torna “sujeita à contestação e o efeito disso é tornar visível uma terceira dimensão da justiça, que foi negligenciada em meu trabalho anterior - bem como no trabalho de muitos filósofos.” (p. 4). Trata-se, portanto, de uma reconsideração embasada na concepção de uma justiça social atualizada, que enfrenta as questões derivadas das dificuldades e desigualdades próprias da sociedade contemporânea.

Nota-se que esta terceira dimensão, atualmente considerada por Fraser, isto é, a dimensão política, deriva do fato de que a globalização tem provocado mudanças na maneira como a justiça é discutida. Nesse sentido, a autora reconhece que a justiça social deve ser considerada de forma mais ampla, a partir das novas vulnerabilidades decorrentes das instabilidades surgidas no mundo atual.

Assim sendo, o inicial modelo bidimensional (que considerava apenas os aspectos ou as dimensões econômica e cultural), passou a ser tridimensional, com a consideração também do aspecto ou dimensão política, considerada por Fraser um acréscimo necessário para melhor entendimento das questões relativas à justiça/injustiças sociais.

Ressaltamos que as três dimensões consideradas são complementares e, assim sendo, devem ser apreendidas em conjunto, a fim de dar conta de uma compreensão ampla que se pretende a respeito da justiça na atual sociedade globalizada e, essencialmente, capitalista.

Para melhor compreendermos a teoria de Nancy Fraser a respeito da justiça, comecemos sobre o que ela considera obstáculos para o alcance da justiça social ou, em outras palavras, o que ela entende por razões das injustiças.

Para a autora, há obstáculos institucionalizados que fundamentam as injustiças e, conseqüentemente, impedem que as pessoas participem de forma paritária em situações diversas. Tais obstáculos são a má distribuição (injustiça distributiva), o falso reconhecimento (injustiça cultural ou simbólica) e a falsa representação (injustiça política), podem ser assim entendidos:

1- A *má distribuição ou injustiça distributiva* está associada à *dimensão econômica da justiça* e diz respeito ao fato das estruturas econômicas serem impeditivas da participação paritária plena no âmbito social. Neste caso, as condições econômicas desfavoráveis funcionam como óbice para a inclusão e a participação paritária, restando evidenciadas situações nas quais a exclusão resulta da distribuição

de renda de forma distorcida e desigual. Trata-se de uma questão de desigualdade de classes ou de estrutura de classe na sociedade. Segundo Fraser (2001, 2002b), o remédio (isto é, o caminho para reparar tal injustiça) é a *redistribuição*, que consiste, por exemplo, em uma melhor distribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, participação popular na tomada de decisões relativas aos investimentos e rearranjo de estruturas econômicas básicas;

2- O *falso reconhecimento ou injustiça cultural* está relacionado à *dimensão cultural da justiça* e refere-se ao fato das hierarquias institucionalizadas de valoração cultural serem obstáculos à participação paritária ou à interação no plano social. Isto é, tais hierarquias de valoração cultural negam a algumas pessoas o status necessário para a participação social na condição de pares. Trata-se, portanto, de uma questão de desigualdade de status ou de ordem de status. Nesta situação, certos grupos são desconsiderados em razão de suas características culturais. Fraser aponta que, neste caso, o remédio é o *reconhecimento*, relacionado, por exemplo, a uma valorização das culturas desprezadas ou marginalizadas e uma reavaliação positiva do multiculturalismo como expressão valorativa de cada grupo social;

3- A *falsa representação ou injustiça política* está ligada à *dimensão política da justiça* e diz respeito ao estabelecimento de regras ou critérios de pertencimento que impeçam certas pessoas da participação igualitária no cenário social. Portanto, estamos falando de um sistema político constituído de forma a promover regras que excluam determinadas pessoas da tomada de decisões, de forma plena e como iguais. Esta terceira dimensão complementa as duas anteriores, uma vez que trata da demanda para que certos grupos sejam notados e considerados nas representações da organização social. Tais grupos são aqueles sem expressão política, em razão da falta de oportunidades para tanto. O remédio aqui apontado para a falta de expressão política é a *representação*. Concordando com a proposição de Abreu (2011), ressaltamos que nesta representação “está acoplada a dimensão propriamente política da justiça, que tem como papel, precisamente, garantir canais em que as demais demandas possam ser manifestadas e os conflitos sociais equacionados e, quem sabe, solucionados.” (pp. 9,10).

De acordo com Fraser, esta representação pode ser entendida em dois níveis: um primeiro nível (referente ao aspecto do estabelecimento das fronteiras do político), no qual a representação é uma questão de pertencimento social e um segundo nível

(referente ao aspecto da regra decisória), no qual a representação está relacionada aos procedimentos estruturantes dos processos públicos de contestação ou de reivindicação, excludentes para alguns.

Conforme Fraser (2013), se a representação é a questão que define a dimensão política, então a característica política da injustiça é a falsa representação. Esta falsa representação ocorre quando “as fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social.” (p. 6). A falsa representação está, quase sempre, relacionada à má distribuição e/ou ao falso conhecimento.

Nesse sentido, as diferentes formas de injustiça social (má distribuição, falso reconhecimento e não representação) impedem a plena participação na esfera pública, o que equivale a dizer que, estas formas de injustiça funcionam como obstáculos à inclusão social.

## 5 A INCLUSÃO SOCIAL

Uma vez que entendemos o processo de inserção (inclusão social) como um meio de facear a questão da vulnerabilidade e do estado de pobreza, do qual inúmeras famílias brasileiras ainda fazem parte, consideramos que as injustiças sociais e as desigualdades estão na gênese de grande parte das dificuldades vivenciadas no cotidiano por grupos sociais diversos que enfrentam, quase sempre, a exclusão como corolário dessas assimetrias.

A justiça social não está limitada a uma divisão mais igualitária de bens materiais, mas alcança também a possibilidade real de pertencimento a um mundo de debates, de ideias, de tomadas de decisões, de diálogos acerca da cidadania, do exercício dos direitos civis e políticos, da garantia dos direitos humanos, de acesso ao mercado de trabalho e a um mundo no qual a globalização possa tornar-se uma aliada e onde os seus pontos positivos sejam alcançáveis para todos.

Se entendermos as injustiças sociais tão somente sob os aspectos econômico e financeiro, valorizando exclusivamente a distribuição assimétrica de riquezas, estaremos reproduzindo uma postura essencialmente capitalista e marginalizante, deixando encobertas as injustiças por falta de reconhecimento e por falta de representação.

O enfrentamento das desigualdades tem ultrapassado as fronteiras limitadas da mera divisão mais igualitária de bens materiais e alcançado, também, a ideia de que enfrentar desigualdades está relacionado à valorização das diferenças. Nesse sentido, considerar a justiça a partir de uma visão tridimensional (redistribuição, reconhecimento e representação) é essencial para a valorização da paridade participativa como característica da inclusão social.

Portanto, estamos falando da inclusão relacionada à constituição de espaços democráticos, nos quais as pessoas não sejam simplesmente toleradas pelo grupo, na expectativa de se tornarem iguais, mas onde as pessoas sintam-se parte, apesar das diferenças e nos quais estas sejam reconhecidas e não negadas. A ideia é fazer parte de um todo, sem que isto implique, necessariamente, em ser igual.

Assim sendo, é considerada relevante a noção de que as diferenças entre os grupos percam força, enquanto obstáculos de convivência e passem a representar tão

somente características não similares, passíveis de aceitação pelos grupos, não sendo mais o fundamento de injustiças e segregações sociais.

As diferenças fazem parte das relações humanas de maneira bastante pertinente, sendo, por essa razão, objeto de estudos valiosos. Nesse sentido, Woodward (2012) trata da questão da identidade relacionada às diferenças, colocando que os conceitos de ambas estão conectados, uma vez que a identidade é relacional, isto é, existe a partir do outro e do que ela não é, portanto, existe a partir das diferenças. Partindo dessa ideia, a autora aponta que a identidade é, então, marcada pelas diferenças. A autora destaca que identidade e diferenças são construções culturais e, por isso, passíveis de modificações, mostrando-se flexíveis.

Fraser (2001), ao abordar a questão da identidade, ressalta que a falta de reconhecimento não é o mesmo que a negação da identidade de um grupo, mas sim o resultado da condição subalterna dos membros deste grupo, o que obsta a participação paritária, expressando uma forma de injustiça.

A paridade na participação passa a ser possível em um cenário cotidiano no qual as pessoas interajam, de fato, como pares e no qual esta interação seja promovida e sustentada pelo reconhecimento da tridimensionalidade intrínseca proposta por Fraser.

Nesse sentido, estamos considerando que a paridade participativa pressupõe a existência de condições apoiadas em questões objetivas e subjetivas. Como condições objetivas, citamos a eliminação de dependência econômica e de desigualdades, ao passo que as condições subjetivas dizem respeito à tolerância quanto aos valores culturais.

Ressaltamos que a atual ordem cultural da sociedade não apresenta fronteiras muito nitidamente delimitadas (FRASER, 2002a), uma vez que situações como migrações, cultura de massa globalizada e esferas públicas transnacionais, por exemplo, são fatores que impossibilitam a demarcação precisa de onde realmente termina uma determinada cultura e de onde começa uma outra cultura. O que vemos é uma globalização cada vez mais abrangente, que interfere em padrões antes mais inflexíveis e impermeáveis.

E, dentre esses padrões rígidos inicialmente, mas agora mais alargados e mais receptíveis às mudanças, encontramos as mulheres na chefia de famílias, na

crescente participação no mercado de trabalho e nos comandos políticos, dentre outras situações.

No entanto, estas posições de destaque não estão isentas de discriminações e explorações constantes. Por mais que as mulheres venham ocupando espaços visíveis na sociedade, ainda enfrentam, na contemporaneidade, injustiças profundas que ressaltam o fato de que:

uma política de redistribuição cega às diferenças pode reforçar a injustiça ao universalizar, falsamente, normas do grupo dominante, requerendo que grupos subordinados as assimilem, e não reconhecendo a peculiaridade dos últimos. (FRASER & HONNETH, 2003, p. 15).

As injustiças mais evidentes em relação às mulheres têm sido pautadas por questões de gênero, raça e classe social, dentre outras. Nesse sentido, as mulheres continuam enfrentando discriminações em vários aspectos, como na dinâmica familiar e no mercado de trabalho, de maneira mais evidente.

Especificamente, nos referimos ao exercício profissional precário, mal remunerado e de pouca qualificação ocupado, majoritariamente, por mulheres, pobres e negras.

O estudo da inclusão social passa, sem dúvida, pelo entendimento do que significa a exclusão social, principalmente para as mulheres que enfrentam tão fortemente as discriminações. Exclusão e injustiças sociais estão lado a lado e mostram-se ainda mais evidentes quando tratamos do mercado de trabalho.

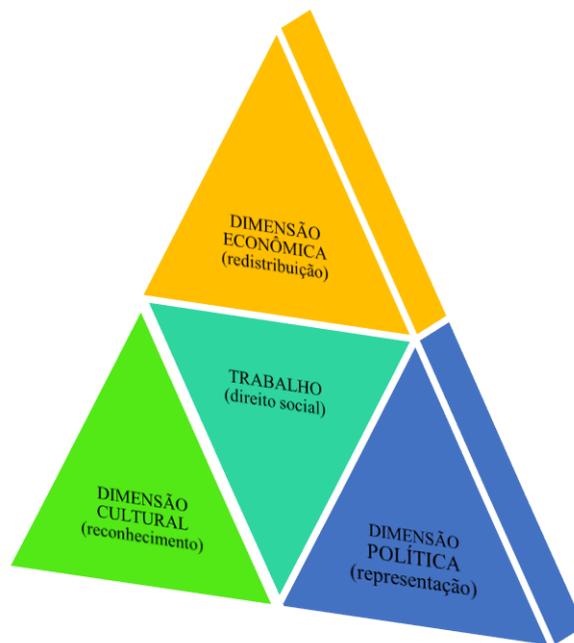
Por intermédio do trabalho, a participação popular democrática pode encontrar uma via de alcance para efetiva inserção no âmbito político, na tomada de decisões. Nessa perspectiva, a atividade laboral está sendo considerada como meio de representação daqueles que fazem parte da sociedade civil.

No sistema capitalista no qual fazemos parte, o trabalho é uma questão central, própria da organização política e social como um todo. Por essa razão, tratar de inclusão ou exclusão social significa também abordar a redistribuição econômica, o reconhecimento cultural, a representação política e o direito social trabalho, dentre tantas outras questões. A globalização, cada vez mais, nos posiciona diante de

situações extremamente plurais e multidimensionais que exigem, de maneira muito célere, que tenhamos uma visão bastante amplificada dos fenômenos sociais.

Em razão de entendermos que há pontos de interseção entre a tridimensionalidade da justiça proposta por Fraser (2010, 2013) e o trabalho, enquanto direito social previsto na Constituição Federal, pretendemos dar continuidade a esta pesquisa a partir deste enfoque, assim ilustrado:

Figura 2: Representação da tridimensionalidade proposta por Nancy Fraser em sua teoria da justiça e do trabalho enquanto direito social.



Fonte: elaborada pela autora com base na pesquisa realizada.

Ao tratarmos da teoria da justiça proposta por Fraser é válido examinarmos também a existência de uma controvérsia apontada entre esta e o filósofo e sociólogo alemão Axel Honneth. A questão central apontada como divergente entre estes autores está relacionada, basicamente, ao conceito do que é o reconhecimento e sua posição em relação à distribuição. O reconhecimento como auto-reconhecimento (estima), presente na perspectiva de Honneth diferencia-se do reconhecimento como

status, presente na teoria de Fraser, na qual o reconhecimento está relacionado à política estatal.

Nesse ponto, ressalto que a minha tese está voltada, de maneira mais específica, para o reconhecimento no sentido proposto por Fraser (2001, 2002a, 2002b), pois estudei um grupo social que vivencia desigualdades relacionadas a situações de pobreza e para o qual a questão do reconhecimento passa pela criação e fomento de ações públicas e políticas que busquem promover a cidadania, por intermédio da inclusão social. Me refiro, portanto, ao reconhecimento que Pinto (2008) aponta como sendo aquele que está “dissociado da identidade auto - constituída, pois é um reconhecimento a partir do Estado. [...] e tal reconhecimento pretende superar a condição que está sendo reconhecida, permitindo seu desaparecimento como diferença significativa.” (p. 52).

De acordo com Fraser (2010), o reconhecimento e a distribuição podem ser analisados separadamente, embora estejam relacionados entre si. Neste sentido, a distribuição está ligada ao material e o reconhecimento está ligado ao cultural.

Enquanto para Honneth, a distribuição (isto é, o material) não pode ser considerada por si mesma, de maneira independente, sendo, desse modo, apenas uma forma de luta pelo reconhecimento (o simbólico). Esta ideia significa dizer que os indivíduos, ao “se auto-reconhecerem como sujeitos da falta, entendida aqui como desrespeito, tornam possível sua luta por reconhecimento.” (PINTO, 2008, p. 37).

Portanto, no entendimento de Honneth, de uma maneira geral, o ponto central da justiça não está relacionado à distribuição econômica, mas sim ao reconhecimento, no qual prevalece a noção de identidade (ALBORNOZ, 2011). Nesse sentido, o autor aponta que a identidade individual é constituída a partir da aceitação e do reconhecimento do outro. Por essa visão, quando um indivíduo ou grupo não tem a sua identidade considerada pelos outros indivíduos ou grupos, configura-se, então, uma injustiça.

Na teoria de Fraser, o reconhecimento, enquanto política de Estado, é independente do auto-reconhecimento, enquanto estima dos sujeitos individuais.

E, nessa perspectiva, pretendemos direcionar este estudo, por entendemos que tais conceitos e ideias estão em consonância com nossa proposta de pesquisa acerca da inclusão social na perspectiva do direito social.

A questão da inclusão social ultrapassa, cada vez mais, os limites acadêmicos. Diversos setores em diferentes níveis, tanto públicos quanto privados, têm considerado, de maneira expressa, a importância da inclusão social como garantia de valorização da cidadania no mundo contemporâneo.

Nesse sentido, ressaltamos aqui o fato de que a inserção social passou a ser considerada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação e Cultura (MEC), um valioso quesito de pontuação nas avaliações dos cursos de pós-graduação. Portanto, no entendimento desta Coordenação está reconhecida, oficialmente, a responsabilidade social dos cursos de pós-graduação no Brasil. No critério adotado pela Capes, a inserção social é analisada de acordo com cada área do conhecimento e a partir de uma ou mais formas de impacto na sociedade, quais sejam: impacto tecnológico/econômico, impacto educacional, impacto propriamente social e impacto cultural. Nestas situações, a inserção social pode ser avaliada por intermédio de parcerias entre as universidades, poder público, instituições culturais e sociedade civil como um todo, bem como por meio de intercâmbios entre grupos de pesquisa nacionais e internacionais, dentre outros exemplos.

A inclusão social tem sido também objeto de discussão no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), onde foi criada, no ano 2002, a Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, cujo objetivo é definir estratégias coordenadas e integradas de política de atuação institucional no combate à exclusão social e à discriminação no trabalho, visando, precipuamente, a inclusão social por intermédio da atividade laboral.

Concordando com os autores Mendes & Branco (2015), entendemos que o poder público, no âmbito de sua atuação, indica que a inclusão social diz respeito a uma série de ações positivas direcionadas para o alcance da igualdade de oportunidades e na participação igualitária. Assim sendo, o processo de inclusão passa pelo exercício de direitos, o que equivale a dizer que sem trabalho, educação, saúde, alimentação e moradia, dentre outros, a inclusão não encontrará respaldo para tornar-se real. Nesse sentido, a justiça social estará assentada na garantia de acesso aos direitos sociais. E, dentre estes, ressaltamos o direito ao exercício do trabalho.

## 6 O TRABALHO ENQUANTO DIREITO SOCIAL

Visto que a pobreza é um fenômeno considerado multidimensional (DUARTE, 2012), seu enfrentamento requer ações variadas, amplas e direcionadas a diversos setores. Sendo, neste processo de enfrentamento, importante considerar a pobreza como um dos fatores que fundamentam as desigualdades de acesso e permanência no mercado de trabalho por parte das mulheres, o que provoca, sem dúvida, um alargamento do quadro de exclusão social.

Sobre o trabalho e a cidadania, Santos (2010) aponta para a seguinte questão: a redescoberta democrática do trabalho é a condição essencial da reconstrução da economia como forma de sociabilidade democrática.

Boaventura de Sousa Santos diz que o contexto laboral, em meio à globalização, é propício para a criação de riquezas, mas sem criar empregos. Tal situação causa um descompasso entre direitos dos trabalhadores e cidadania (MORAES, 2006), que se torna enfraquecida ou mesmo diluída. O autor considera ainda que uma das condições da citada redescoberta democrática do trabalho é o reconhecimento do polimorfismo do trabalho.

Para Boaventura, o reconhecimento das variadas formas e tipos de trabalho torna-se democrático somente quando cria um nível de inclusão. De acordo com o autor:

O polimorfismo do trabalho só é aceitável na medida em que o trabalho permanece como critério de inclusão. Ora é sabido que a atipicização das formas de trabalho tem vindo a ser utilizada pelo capital global como modo disfarçado de transformar o trabalho em critério de exclusão, o que sucede sempre que os trabalhadores não conseguem com o seu salário passar o limiar da pobreza [...]. Se não for acompanhada pelo reforço da qualificação profissional, a flexibilização da relação salarial não é mais que uma forma de exclusão social por via do trabalho. (SANTOS, 2010, p. 379).

Hirata & Zarifian (2009) afirmam que “o assalariado trabalha sob o controle do capitalista ao qual pertence o produto do seu trabalho.” (p. 252). Capitalismo este que,

segundo Boaventura, não se afina com a democracia, pois inexistente equilíbrio entre os dois.

O autor português acredita que o que é possível é a tentativa de limitação do poder capitalista e o fortalecimento da democracia. No entanto, vivemos em uma sociedade na qual o capitalismo impera e, independente de nossas crenças e valores, é inegável que o trabalho gira em torno desta realidade. Portanto, a legislação pátria e os órgãos reguladores e fiscalizadores do trabalho atuam a partir da perspectiva capitalista na qual estamos todos inseridos.

A globalização crescente, desde há muito tempo, já evidencia situações nas quais as disparidades tornaram-se ainda mais visíveis, ao invés de existir algum favorecimento para a redução das desigualdades. Desde o fim dos anos 1990, o crescimento econômico não tem sido garantia de desenvolvimento social. Muitas vezes, a “integração de mercados desiguais mais aprofunda do que ameniza as desigualdades existentes, quando medidas políticas de regulação não são implementadas conjuntamente.” (BALTAR, 2013, p. 112). Concordando com o autor, reiteramos que o trabalho é uma das formas possíveis de criar espaços onde o capitalismo, o desenvolvimento econômico e a democracia participativa promovam e fortaleçam a inclusão social.

Nos referimos, dessa maneira, ao trabalho como forma de inserção na esfera produtiva, que promove um efetivo avanço para o desenvolvimento social. Ao contrário, há as políticas meramente assistenciais, que, embora tenham valor como medidas temporárias, exigem altos gastos públicos sem a perspectiva do retorno produtivo por parte dos cidadãos.

Partindo da ideia de que o melhor programa social é o trabalho, entendemos que as ações públicas voltadas para a garantia de acesso ao mercado laboral servem, sem dúvida, de meio seguro para o crescimento econômico equilibrado e para o fortalecimento da cidadania produtora da inclusão social.

Nesta pesquisa o trabalho é considerado sob a perspectiva da legislação constitucional, na qual é classificado como um dos direitos sociais (Constituição Federal, artigo 6º).

Sobre as legislações, ressaltamos que no Brasil a principal norma legislativa infraconstitucional sobre Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho é a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, em 1º de maio

de 1943. Dentre as diversas críticas que tem recebido ao longo do tempo, a CLT - criada há 72 anos - é considerada por muitos juristas como uma norma ultrapassada, não compatível com a evolução social e com o dinamismo das atuais relações trabalhistas (SILVA, 2011).

O fato é que, apesar de algumas adaptações terem sido feitas na lei, certas modernidades tecnológicas ainda estão fora do texto legal. O uso de e-mails particulares, redes sociais virtuais e telefones celulares com câmeras fotográficas, gravadores, filmadoras e acesso à internet durante a jornada de trabalho, por exemplo, são tecnologias que afetam as relações de trabalho e nem sempre de forma positiva.

Conforme a legislação brasileira, compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, inciso I da Constituição Federal). No entanto, por tratar-se de competência privativa (e não exclusiva), lei complementar poderá autorizar os estados da federação a legislar sobre questões específicas do Direito do Trabalho.

Criado em 26 de novembro de 1930, o atual Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) recebeu o nome de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio naquela ocasião, conforme Decreto nº 19.433, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas. De acordo com Elina da Fonte Pessanha, professora na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a criação deste ministério atendeu à demanda difusa por direitos sociais, vinda dos movimentos operários e sindicais e também de alguns reformadores sociais desde o século XIX.

Aos ministérios, enquanto órgãos da administração federal direta e aos ministros de Estado cabem o auxílio à Presidência da República no exercício do Poder Executivo.

O Ministério do Trabalho e Emprego, especificamente, tem como área de competência os seguintes assuntos: política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador, política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho, fiscalização do trabalho e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas, política salarial, formação e desenvolvimento profissional, segurança e saúde no trabalho, política de imigração e cooperativismo ou associativismo urbanos.

Com a função de promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição, das leis, dos regulamentos e atos dos poderes públicos foi criado o

Ministério Público do Trabalho (MPT), cujos membros são denominados procuradores do trabalho, considerados fiscais da lei e da execução desta (Decreto nº 40.359/56). O Ministério Público do Trabalho, um dos ramos do Ministério Público da União (MPU), é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional e administrativa e, por essa razão, atua como órgão independente dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Os procuradores do trabalho têm, por obrigação legal, dar proteção aos direitos fundamentais e sociais dos trabalhadores quando houver ilegalidades praticadas no âmbito trabalhista.

Na seara do Poder Judiciário, cabe à Justiça do Trabalho a conciliação e o julgamento das ações judiciais entre empregados e empregadores e outras controvérsias surgidas da relação de trabalho. É por intermédio de seus órgãos - o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Juízes do Trabalho - que a justiça laboral atua e, não raro, recebe duras críticas pelo fato de ser considerada paternalista e parcial na defesa do trabalhador.

Para muitos, esta é a “injustiça do trabalho” (CARRION, 2015, p. 98). No entanto, para aqueles que rechaçam esta ideia, a Justiça do Trabalho é tão somente um caminho para que se tenha uma visão legalista da relação entre empregadores e empregados, combatendo o lado negativo do capitalismo exploratório, que tanto massacra e abusa do trabalhador, perpetuando, assim, as desigualdades. Portanto, estamos falando aqui do combate ao sofrimento do trabalhador e da valorização daquilo que é considerado como sendo o Trabalho Decente.

## **6.1 O Trabalho Decente**

Na seara trabalhista, a expressão Trabalho Decente foi, inicialmente, elaborada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho produtivo, remunerado adequadamente e exercido em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

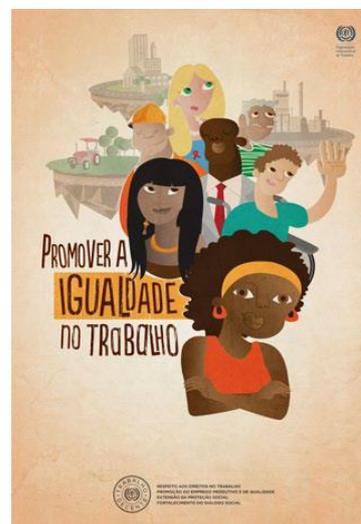
Criada em 1919, a OIT tem por base a crença de que a paz universal e permanente só pode estar assentada na justiça social. A OIT é formada sob três

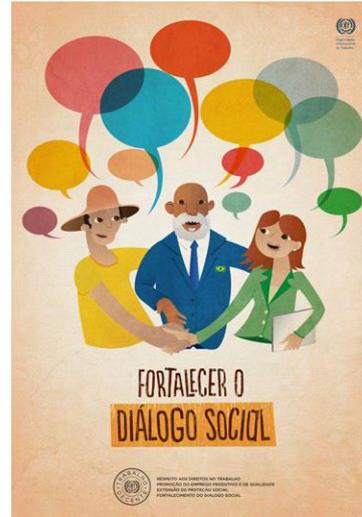
colunas de representação: de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores, buscando, nessa formação tripartite, o equilíbrio na formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho.

A OIT formalizou, no ano 1999, o conceito de Trabalho Decente como sendo o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos - respeito aos direitos no trabalho, promoção do emprego, extensão da proteção social e fortalecimento do diálogo social - e condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Buscando difundir e popularizar a defesa do Trabalho Decente, a OIT tem investido em material publicitário distribuído em Organizações Não Governamentais (ONGs), órgãos públicos e algumas empresas privadas:

Figura 3 - Cartazes publicitários da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em defesa do Trabalho Decente.





Fonte: Revista da Organização Internacional do Trabalho, publicada em 2011.

O governo brasileiro assumiu, em junho de 2003, um compromisso com a OIT visando a promoção do Trabalho Decente em o território nacional. Naquela ocasião foi assinado um Memorando de Entendimento, no qual constava o Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, com consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores. A Agenda Nacional de Trabalho Decente foi elaborada em maio de 2006.

Em novembro de 2014, a OIT no Brasil - em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - lançou um sistema inédito chamado de Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente (SIMTD).

Tal sistema configura uma forma de estratégia para a elaboração e futura implantação da Política Nacional de Emprego e Trabalho Decente e de Agendas estaduais e municipais de Trabalho Decente, além de políticas públicas. Dentre as diversas justificativas para o lançamento deste sistema, a OIT ressalta que:

a promoção de oportunidades de acesso ao Trabalho Decente para homens e mulheres é um eixo central da estratégia necessária para que o Brasil possa avançar na superação da pobreza, da fome e da desigualdade social. O trabalho é um dos principais vínculos entre o desenvolvimento econômico e o social, uma vez que representa um dos principais mecanismos por intermédio dos quais os seus benefícios

podem efetivamente chegar às pessoas e, portanto, serem mais bem distribuídos (p. 4).<sup>21</sup>

Merino (2011), em sua tese sobre Direito do Trabalho, sinaliza que um dos efeitos perversos do trabalho degradante - termo usado em contraposição ao Trabalho Decente - é a exclusão social. Para a autora, a exclusão ou segregação social está relacionada a todos aqueles que, pela pobreza ou por quaisquer outras razões, vivem marginalizados e apartados da participação popular e democrática. Nesse contexto, reiteramos que o trabalho é um dos caminhos de acesso dos cidadãos à inclusão na sociedade, aqui entendida em seus aspectos mais amplos e abrangentes.

Nesse cenário, os fundamentos que alicerçam a ideia de Trabalho Decente sustentam também a noção de uma sociedade inclusiva para homens e mulheres.

De acordo com a OIT, uma das razões que motivou a elaboração do conceito de Trabalho Decente é a proteção das mulheres no mercado de trabalho, buscando dirimir as diferentes formas de discriminação e valorizar a equidade e as oportunidades das mulheres no âmbito do trabalho. Nesse sentido, o trabalho das mulheres é colocado como importante questão a ser tratada também em termos acadêmicos.

## 6.2 O trabalho das mulheres

Cada vez mais, as mulheres no Brasil fazem parte da chamada População Economicamente Ativa (PEA)<sup>22</sup> e, conseqüentemente, enfrentam uma realidade

---

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br>

<sup>22</sup> De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a População Economicamente Ativa (PEA) compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada, assim definidas:  
População ocupada - aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho, mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias).  
As pessoas ocupadas são classificadas em:  
a) Empregados - aquelas pessoas que trabalham para um empregador ou mais, cumprindo uma jornada de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração em Dinheiro ou outra forma de pagamento (moradia, alimentação, vestuário, etc.). Incluem-se, entre as pessoas empregadas, aquelas que prestam serviço militar obrigatório e os clérigos. Os empregados são classificados segundo a existência ou não de carteira de trabalho assinada.

repleta de dificuldades. Dentre outras situações, as mulheres recebem, de uma maneira geral, remuneração inferior à dos homens na maioria das ocupações, enfrentam o desemprego e, com frequência, a informalidade no mercado de trabalho.

E, nesse cenário, cabem a elas, ainda, a realização diária das tarefas domésticas e dos cuidados relativos aos filhos.

À vista disso, conciliar família e trabalho nem sempre é uma tarefa fácil. Nesse sentido, Narvaz & Koller (2006) apontam que, para as mulheres, a equidade no mercado de trabalho ainda não passa de ficção.

As mulheres são maioria no trabalho informal, sem contrato ou carteira de trabalho assinada e, conseqüentemente, sem a garantia da proteção legal à relação de emprego por parte do poder público, estando mais suscetíveis à despedida arbitrária, ao cumprimento de hora extra sem regulamentação e à exploração por parte dos empregadores.

A partir da década de 1960 houve um aumento considerável do número de mulheres no mercado de trabalho. No entanto, nesta época, este crescimento foi mais expressivo dentre as mulheres de classe média e alta, visto que a maior parte das mulheres de baixa renda já estavam, de alguma maneira, inseridas no mundo do trabalho, em razão da necessidade financeira vivenciada fortemente por elas.

Nesse sentido, Teykal & Rocha-Coutinho (2007) afirmam que o mundo público do trabalho remunerado passou a ser dividido entre homens e mulheres, embora de maneira desigual. Desde então, há uma crescente e significativa inserção das mulheres no mercado de trabalho.

A desigualdade de renda entre sexos passou a ser evidente na região Sudeste. As mulheres que vivem no Rio de Janeiro, no Espírito Santo, em São Paulo e em

---

b) Conta Própria - aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, sem empregados.

c) Empregadores - aquelas pessoas que exploram uma atividade econômica ou exercem uma profissão ou ofício, com auxílio de um ou mais empregados.

d) Não Remunerados - aquelas pessoas que exercem uma ocupação econômica, sem remuneração, pelo menos 15 horas na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar em sua atividade econômica, ou em ajuda a instituições religiosas, beneficentes ou de cooperativismo, ou, ainda, como aprendiz ou estagiário.

População Desocupada - aquelas pessoas que não tinham trabalho, num determinado período de referência, mas estavam dispostas a trabalhar, e que, para isso, tomaram alguma providência efetiva (consultando pessoas, jornais, etc.).

Minas Gerais, ganhavam, em média, no ano 2012, 68,8% do que os homens recebiam, isto é, quase um terço a menos que os homens. Em 2012, dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) apontaram que as mulheres, embora representassem 43% da PEA, eram a maioria (57,8%) entre as pessoas desempregadas.

Em termos nacionais, dados mais recentes indicam que, embora o número de trabalhadoras tenha crescido 4,2% no ano 2013 e o número de homens tenha crescido em menor proporção (3,1%), as mulheres recebem apenas 79% do salário pago aos homens.

Ao mesmo tempo que o ingresso no mundo laboral pode proporcionar o alcance de melhores condições materiais e, conseqüentemente, uma maior autonomia econômica e social das mulheres, também evidencia desigualdades importantes.

Na verdade, o mercado de trabalho é o retrato de um plano social mais amplo, ainda marcado profundamente pela exploração e desigualdades das mulheres, o que fica mais evidente neste contexto contemporâneo de globalização, no qual as relações de trabalho estão, muitas vezes, orientadas, precipuamente, pelo acúmulo de riqueza a qualquer custo.

Sobre as mulheres no mercado de trabalho, os estudos de D'Ávila Neto (1994) e Nazareth (2003) apontam que as mulheres enfrentam discriminação resultante, muitas vezes, de um "casamento perfeito" (p. 60) entre o capital e o sistema patriarcal, isto é, entre um capitalismo excludente e um sistema patriarcal opressor que, de acordo com as autoras, contribui para a existência de estereótipos e preconceitos.

A precarização do trabalho das mulheres (NAZARETH, 2003) e a divisão sexual do trabalho, de cunho nitidamente patriarcal e discriminatório, evidenciam que às mulheres estão reservadas as atividades domésticas, não produtivas ou mal remuneradas, consideradas como trabalho reprodutivo. A questão da divisão sexual do trabalho, fortalecida a partir da industrialização, corrobora o exercício do trabalho dito produtivo aos homens, no mercado de trabalho capitalista no qual estamos inseridos (MELO & CASTILHO, 2009).

Para a maior parte das mulheres, a inserção no mercado de trabalho produtivo é um acréscimo ao trabalho reprodutivo doméstico que continua sendo, muitas vezes, de responsabilidade exclusiva destas mulheres, especialmente das que vivem em

situação de pobreza e não podem arcar com a contratação de alguém mais para a execução das tarefas domésticas.

Nesse sentido, concordamos com Madalozzo, Martins & Shiratori (2010) e ressaltamos que as necessidades das mulheres e das famílias variam conforme o meio social, o que evidencia o fato de que a questão das mulheres na dinâmica familiar e no trabalho tem sido pontuada por diferenças sociais.

Não há dúvida de que existe uma marcante assimetria na divisão sexual do trabalho no âmbito doméstico. O trabalho, neste caso, é quase que totalmente destinado às mulheres, em uma clara demonstração de que o rastro do pensamento patriarcal insiste em deixar marcas.

E o que dizer, especificamente, sobre as mulheres trabalhadoras que são mães e assumem sozinhas a responsabilidade pelos filhos? Muitas vezes, ao invés de contarem com um mercado de trabalho que leve em consideração suas características, essas mulheres enfrentam barreiras capazes de lhes dificultar, ainda mais, um cotidiano já bastante tumultuado.

O acúmulo de trabalho produtivo e tarefas domésticas consome o tempo das mulheres de maneira excessiva, tornando-se obstáculo significativo para o desempenho de outras atividades, tais como acompanhamento dos filhos no dia a dia, lazer, estudos, cursos profissionalizantes, enfim, para tudo aquilo que, ao lado do trabalho, também faz parte de um cotidiano saudável sob os aspectos físico e mental. Assim sendo, resta comprometida uma forma plena de autonomia, que se traduz, muitas vezes, no exercício de uma participação política paritária.

Nesse cenário, o exercício profissional pode tornar-se fundamental para dirimir desigualdades e fortalecer a autonomia das mulheres.

É este também o entendimento da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), que é uma das cinco comissões regionais da Organização das Nações Unidas (ONU), criada para favorecer o desenvolvimento econômico e social da região. Documentos emitidos pela Cepal reforçam a ideia de que o trabalho das mulheres é um dos caminhos para a consolidação da autonomia.

A capacidade para a geração de renda própria, isto é, para a autonomia econômica aponta para a autonomia na tomada de decisões, o que fortalece a igualdade de gêneros e a cidadania (CEPAL, 2010). Quando nos referimos à esta forma de autonomia, isto é, relacionada à tomada de decisões, estamos falando da

presença de mulheres em diferentes âmbitos e níveis de participação política, com reflexos em todo o aparato social.

Ao tratarmos da autonomia na contemporaneidade é importante a considerarmos sob influência do cenário atual da globalização. Muito além do comércio amplificado entre diversos países, a globalização traz reflexos sociais, culturais e institucionais que ressaltam a participação das mulheres em variadas situações.

Nesse sentido, o trabalho pode ser, na atualidade e de maneira mais evidente, um meio para dar “voz” (SPIVAK, 2010; MACHADO, 2014) às mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza, isto é, uma oportunidade para que elas falem e sejam ouvidas, evitando a mera representação por parte daqueles que, muitas vezes, não vivem a mesma realidade e não fazem as mesmas dificuldades que elas, visto que “a mulher subalterna encontra-se em uma posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de gênero” (p. 17).

Portanto, a relação entre a autonomia e o trabalho das mulheres no mundo globalizado pode ser traduzida em um processo no qual a participação feminina na sociedade torne-se, reconhecidamente, relevante.

A importância da participação das mulheres no espaço social, cultural, político e econômico tem, ainda que aos poucos, se tornado mais expressiva.

Em 2011, três mulheres ganharam o Prêmio Nobel da Paz: Ellen Johnson Sirleaf, sendo esta a primeira presidente mulher eleita na África e governante da Libéria, a ativista liberiana Leymah Gbowee e a jornalista e ativista iemenita Tawakkul Karman. No discurso de entrega do prêmio, Thorbjørn Jagland<sup>23</sup>, presidente do comitê naquela ocasião, manifestou-se da seguinte forma: “Não podemos alcançar a democracia e a paz duradoura no mundo a menos que as mulheres alcancem as mesmas oportunidades que os homens para influenciar o desenvolvimento em todos os níveis da sociedade.” (WATERS, 2014, p. 43).

No entanto, as desigualdades ainda insistem em colocar em evidência uma realidade que nem sempre é de todo favorável para as mulheres.

Entendemos que, em decorrência do processo contemporâneo da globalização, a divisão sexual do trabalho vem passando por modificações

---

<sup>23</sup> Em março de 2015, o ex-primeiro-ministro da Noruega Thorbjørn Jagland deixou o cargo de presidente do comitê do Prêmio Nobel da Paz.

perceptíveis, mas que ainda refletem a posição subalterna e periférica das mulheres na sociedade de uma maneira geral e, especificamente, na família.

Na verdade, as assimetrias relativas às classes sociais e ao sexo refletem muito diretamente nas relações de trabalho, expondo um quadro de vulnerabilidade ainda mais marcante para as mulheres trabalhadoras de baixa renda, para as quais a globalização parece ter efeitos mais diretos, fortalecendo a precarização do trabalho. Tal pensamento é ressaltado pela pesquisadora Magdalena Leon, integrante da Rede Latino-americana de Mulheres Transformando a Economia (REMTE)<sup>24</sup> e defensora da ideia de que o capitalismo, em sua busca desenfreada por lucro, tratou de acelerar e fortalecer o processo de exploração das mulheres, como meio de garantir a sustentação de uma economia fortemente excludente.

A divisão sexual do trabalho atrelada à divisão social do trabalho é uma questão ressaltada em diversos estudos sobre as mulheres na atividade laborativa. As duas formas de divisão caminham lado a lado, formando uma realidade na qual se confundem ou mesmo se fundem e expõem o fato de que as desigualdades são muitas e profundas (HIRATA, 2001; STANCKI, 2003; FREITAS & REIS, 2015).

Sobre o assunto, Hirata (2003) afirma que não se trata do “resultado de uma conciliação harmônica entre papéis, mas de relações sociais contraditórias e antagônicas. É reflexo de relações de exploração, opressão e dominação dos homens sobre as mulheres.” (p. 127). Na verdade, o que resta certo nesta questão é o fato de que a “divisão social e técnica do trabalho é acompanhada de uma hierarquia clara do ponto de vista das relações sexuadas de poder.” (HIRATA, 2002, p. 280).

Segundo Abramo (2007), em sua tese sobre a força de trabalho das mulheres, alguns empresários buscam justificar as diferenças salariais entre homens e mulheres sob a alegação de que os custos de contratação e manutenção no emprego são mais caros em relação às mulheres, o que justificaria remunerá-las com uma quantia menor, a fim de evitar prejuízos no capital da empresa. De acordo com a autora, tais gastos excedentes com as mulheres dizem respeito à licença maternidade, horários diferenciados para a amamentação dos filhos, disponibilidade de creches, enfim, cuidados relacionados com a maternidade e cuidados com os filhos.

---

<sup>24</sup> A Rede Latino-americana de Mulheres Transformando a Economia (REMTE), constituída em 1997, tem o objetivo de contribuir para a apropriação crítica da economia por parte das mulheres, através da geração de ideias, debates, ações e iniciativas políticas. A REMTE é formada por dez países da América Latina: Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, México, Peru, Venezuela.

Sobre essa questão, há autores (SINA, 2005; REIS & COSTA, 2014) que acrescentam aos motivos das mulheres receberem, em média, remuneração inferior em relação aos homens, as seguintes razões: maior número de faltas ao trabalho em razão dos cuidados com a família, indisponibilidade para horas extras e limitações para trabalhos noturnos ou viagens.

De acordo com Rodrigues & Izquierdo (2014), as diferenças salariais podem estar relacionadas com dificuldades encontradas pelas mulheres em investir na melhor qualificação profissional, em razão da necessidade de conciliarem atividades domésticas com trabalho assalariado.

Ressaltamos, no entanto que as situações de diferença salarial entre homens e mulheres não encontram espaço no âmbito do emprego no setor público. Isto ocorre pelo fato de que, por determinação legal (lei federal nº 8.112/90)<sup>25</sup>, o ingresso na administração pública deve ser feito por intermédio de concurso público, no qual a igualdade salarial está garantida. Nessas condições, a aprovação nas provas de seleção passa a ser o critério de admissão.

Conforme dados do IBGE, as mulheres são maioria tanto nos trabalhos do funcionalismo público como nos serviços domésticos, diferente do que ocorre nos demais setores. Do total de mulheres trabalhadoras, no ano 2011, 22,6% estavam no setor público e, entre os homens, esta porcentagem era de 10,5%, o que equivale a 44,7% de homens e 55,3% de mulheres. A maior inserção das mulheres no serviço público está relacionada, principalmente, com o aumento da escolaridade (LIMA, 2009), o que também contribui sobremaneira para a autonomia feminina.

Os pesquisadores Infante, Mussi & Nogueira (2015), em uma publicação resultante de um trabalho coletivo realizado por iniciativa da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sinalizam que a inserção das mulheres no mercado de trabalho, de maneira mais igualitária, é fator de favorecimento para a redução das desigualdades de uma maneira geral.

Portanto, a ideia de que o trabalho é um dos caminhos possíveis de saída do ciclo da pobreza e de entrada no processo de construção da cidadania é como o

---

<sup>25</sup> Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das Fundações públicas federais.

resgate da própria dignidade, não pelos favores oferecidos pelo poder público, mas pelas oportunidades garantidas pelo Estado.

Nesse sentido, a inclusão social virá como corolário de um processo que passa pela valorização, reconhecimento e representação (FRASER, 2010) de diferentes grupos, dentre os quais as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza enfrentam, muitas vezes, obstáculos à justiça social em razão da não garantia dos seus direitos humanos.

## 7 DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DE NANCY FRASER

Dentre os diferentes princípios que orientam as relações do Brasil, tanto no âmbito doméstico quanto no cenário internacional, os direitos humanos ocupam uma posição de destaque que, nem sempre, corresponde à nossa realidade política, econômica, cultural e social.

Nossa crítica parte do fato de que, essencialmente, o mundo globalizado exige, cada vez mais, a urgência de um capitalismo excludente e desafiador para o crescimento econômico amparado no bem-estar social<sup>26</sup>. Nesse contexto, onde bem-estar social é um conceito amplo e multidimensional, a globalização deve fazer parte de uma política mais voltada para a promoção e valorização dos direitos humanos e da justiça social (FRASER, 2007b).

Nessa perspectiva, espera-se que países considerados em processo de desenvolvimento, como o Brasil, estejam atentos para questões diversas, tais como as relativas à garantia dos direitos humanos, à divisão social do trabalho, à participação das mulheres no mercado de trabalho e no cenário sociopolítico, dentre tantas outras que aqui podemos exemplificar.

Revisitamos, assim, a teoria de Nancy Fraser e os conceitos relativos à justiça social.

A luta pelo alcance da justiça social esteve fundamentada, historicamente, na divisão das riquezas, em uma perspectiva, essencialmente, econômica. No entanto, uma outra demanda, de cunho cultural, reconhece que justiça social resulta também do respeito às diferenças, isto é, da valorização da diversidade e, conseqüentemente, na minimização das discriminações.

---

<sup>26</sup> Nos termos do artigo 3º da atual Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E, mais recentemente, partindo de uma perspectiva política, podemos acrescentar a ideia de que a possibilidade de participação paritária no processo de tomada de decisões também configura situações de justiça social.

Estamos nos referindo, portanto, às ideias propostas por Fraser (2006) em sua teoria da justiça social. De acordo com os conceitos da autora é absolutamente factível o enfrentamento das injustiças sociais a partir de um olhar que considere, simultaneamente, redistribuição material, reconhecimento cultural e representação política.

Para Fraser, a combinação destas medidas, denominadas por ela de *remédios* destinados ao enfrentamento das injustiças sociais, significa um olhar múltiplo para o problema das injustiças e não a caracterização de um quadro de “esquizofrenia filosófica”<sup>27</sup> (FRASER, 2007a, p. 105). Trata-se, portanto, de uma integração possível e necessária para que a justiça social seja, verdadeiramente, alcançada e mantida.

Considerando o entrelaçamento das três dimensões propostas por Fraser, entendemos que as injustiças sociais resultam, prioritariamente, de situações diversas, mas também interligadas.

Dentre estas situações, citamos o capitalismo excludente, paralelamente à pobreza e ao desrespeito aos direitos humanos como provocadores de injustiças importantes, que merecem nossa atenção. Especialmente em países do Sul, onde muitos ainda enfrentam processos de desenvolvimento assimétricos, quase sempre precários, há grupos sociais diversos sendo discriminados e explorados com frequência.

A prática discriminatória está presente nas sociedades humanas de maneira extremamente profunda e perversa. Sempre houve grupos que, por razões diversas, enfrentou dificuldades advindas de discriminações variadas.

Diferenças de gênero, raça, crença religiosa, opção sexual, nacionalidade e outras tantas têm provocado intolerância, violência, preconceitos, estereótipos e

---

<sup>27</sup> Fraser ressalta que para alguns teóricos do reconhecimento “a distribuição pertence à moralidade, o reconhecimento pertence à ética, e ambos nunca se encontrarão” e, nesse sentido, “[...] qualquer pessoa que deseje endossar reivindicações dos dois tipos corre o risco de padecer de esquizofrenia filosófica.” No entanto, a autora aponta que “é precisamente essa presunção de incompatibilidade que procuro desafiar. Contra as suposições usuais, argumentarei que é possível integrar redistribuição e reconhecimento sem sucumbir à esquizofrenia. A minha estratégia implicará construir a política do reconhecimento de uma forma que ela não seja vinculada prematuramente à ética. Ao contrário, tratarei as reivindicações por reconhecimento como reivindicações por justiça dentro de uma noção ampla de justiça.” (FRASER, 2007a, p. 105).

discriminações em todos os lugares, caracterizando uma verdadeira afronta aos direitos humanos.

Em algumas situações, tais discriminações ocorrem de maneira mais sutil, até mesmo discreta ou indiretamente. No entanto, em determinadas áreas, tornam-se extremamente visíveis e são corroboradas por dados oficiais.

É o caso da discriminação sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho, por exemplo. Ressaltamos que as mulheres têm enfrentado mais diretamente, desde há muito tempo, práticas discriminatórias constantes.

Nesse sentido, Castro (2010) ressalta, para exemplificar, que a mulher dona de casa que trabalha no âmbito doméstico, na limpeza e manutenção da residência familiar e não recebe, por essas tarefas, qualquer remuneração pecuniária, enfrenta, nesse caso, uma forma de exploração econômica. Em acréscimo, sofre também os efeitos da dominação cultural por parte do homem, quando este desvaloriza o trabalho doméstico, por considerá-lo inferior e menos valoroso do que os trabalhos tidos como masculinos e produtivos. O mesmo pode acontecer com mulheres que, embora inseridas no mercado de trabalho remunerado, recebem salários menores que aqueles pagos aos homens, em razão de discriminações resultantes de questões de gênero, o que desafia e impede o alcance da justiça.

Os conceitos de Fraser posicionam a justiça como produto de um processo em que todos os indivíduos possam participar como parceiros.

Reiteramos aqui os conceitos propostos por Fraser (2007a):

a) A *redistribuição* é o remédio, isto é, o recurso para sanar a injustiça provocada pela má distribuição econômica, caracterizada pela exploração, escassez de bens/recursos, segregação e marginalização por razões financeiras. Uma análise mais ampla da perspectiva econômica, nos permite pensar que a redistribuição pode envolver, também, tanto a questão da divisão social do trabalho quanto a divisão internacional do trabalho.

É certo que o trabalho, enquanto direito social previsto constitucionalmente<sup>28</sup>, recebe influência direta do capitalismo e da globalização.

Relações profissionais são modificadas e renovadas constantemente para acompanhar, com rapidez, um mercado de trabalho cada vez mais restrito e competitivo. O resultado desta realidade torna-se evidente nos elevados índices de

---

<sup>28</sup> Constituição Federal, artigo 6º

desemprego, precarização do trabalho, má remuneração e na conseqüente perpetuação na situação de pobreza;

b) O *reconhecimento* é o remédio, isto é, a medida curativa para a injustiça resultante do não reconhecimento cultural ou simbólico. Trata-se aqui de “reconhecer a diferença” (FRASER, 2007a, p. 296). Destacamos que a identidade cultural dos grupos é dinâmica, construída por intermédio de encontros e trocas. A diversidade cultural pode favorecer, também, o crescimento econômico de determinadas regiões. Tanto no Brasil como em diversos outros países, imigrantes trouxeram conhecimentos importantes para os processos de produção e industrialização, incrementando, assim, a economia local.

Nesses casos, a identidade cultural está relacionada a conhecimentos e aprendizados valiosos. Brasil, Chile, Uruguai, Argentina, Estados Unidos e Canadá, dentre tantos outros países na América e nos demais continentes, tiveram nos imigrantes- vindos, essencialmente, da África, como escravos e da Europa, como mão de obra pouco custosa - atores essenciais na formação de seus territórios e sociedades. O reconhecimento das muitas diferenças entre os variados grupos possibilitou enormes vantagens para os países destinatários da migração.

Embora alguns estudiosos sobre o reconhecimento apontem que a identidade é um dos valores a ser levado em consideração no processo de reconhecimento, Fraser (2007a) busca desprender reconhecimento de identidade.

Para a autora, a questão está ligada à identidade coletiva. A ideia é valorizar os grupos como heterogêneos, considerando suas peculiaridades e diferenças;

c) A *representação* é o remédio, isto é, o expediente para atenuar os efeitos da má representação política e está relacionada a um conceito sociopolítico. Nessa perspectiva, a representação visa proporcionar a participação igualitária, de maneira geral. Esta terceira dimensão (política), acrescida por Fraser (2002, 2010) após as duas anteriores iniciais (dimensões econômica e cultural), resulta das transformações provocadas pelo processo de globalização no qual estamos todos, profundamente, inseridos e onde as barreiras econômicas, cada vez mais permeáveis, provocam intercâmbio cultural, social e econômico bastante evidente, expondo sobremaneira as relações transnacionais. Bens e serviços circulam entre países sem maiores dificuldades geográficas, burocráticas e de logística. Esta facilidade de circulação,

provocada pela globalização, causa também fragilidades importantes nas relações sociais.

Fraser (2013b) considera que tais fragilidades restam expostas nas seguintes três situações: 1- *falsa representação política comum*; 2- *mau enquadramento* e 3- *falsa representação metapolítica*.

1- Na proposição da autora, a *falsa representação política comum* existe quando as regras políticas de determinado Estado passam a impedir ou cercear a participação de certas pessoas ou grupos.

2- Para Fraser (2010), o *mau enquadramento (misframing)* é perceptível em situações nas quais “o quadro do Estado territorial é imposto a fontes transnacionais de injustiça. Como resultado, temos divisão desigual de áreas de poder às expensas dos pobres e desprezados, a quem é negada a chance de colocar demandas transnacionais.” (pp. 304-305).

Sobre o assunto, Matos (2010) discorre que o mau enquadramento refere-se à questão política de limitação das fronteiras.

Nesse sentido, o surgimento da injustiça ocorre quando as fronteiras são delineadas de maneira que excluam alguns indivíduos da participação paritária, seja de maneira parcial ou total. Para esta autora, este é “[...] o tipo de injustiça definidora da era globalizada.” (p. 72).

3- Em uma situação de *falsa representação metapolítica*, configuram-se “falhas na institucionalização da paridade de participação no nível metapolítico.” (MATOS, 2010, p. 72). Esta ausência de espaços democráticos gera, portanto, obstáculos para a participação em termos igualitários.

Cypriano (2010) aponta que a falsa representação metapolítica é notada quando as elites, sejam elas nacionais ou internacionais, passam a monopolizar “a atividade de delimitação do enquadramento, negando voz àqueles que podem ser prejudicados no processo e bloqueando a criação de instâncias democráticas, onde as últimas afirmações podem ser avaliadas e corrigidas.” (p. 132).

A dimensão política da teoria de Fraser se deve, essencialmente, à existência de “desigualdades enraizadas na questão política da sociedade - em oposição à estrutura econômica ou ordem estatal.” (SPIELER, 2012, p. 96). Desigualdades estas fortalecidas, cada vez mais, por um cenário no qual capitalismo e globalização caminham juntos, provocando, muitas vezes, injustiças profundas em questões

extremamente relevantes no plano social como um todo, tais como as questões relativas ao gênero, dentre tantas outras.

Fraser (2007b), em seu artigo *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação*, aponta que as questões de gênero estão em movimento, devido ao processo de globalização mundial.

Trata-se, portanto, de questões dinâmicas, moldáveis conforme o tempo, o lugar e os acontecimentos.

Para a autora, a gramática do reconhecimento, durante um período denominado por ela de *segunda onda do feminismo* (fenômeno social surgido nos anos 70), foi o recurso das feministas para discutir suas reivindicações tanto no âmbito da violência contra as mulheres, como na questão da assimétrica representação política feminina.

Ressaltamos que tal fenômeno social rejeitou quatro características básicas do típico capitalismo de então: o economismo, o estatismo, o westphalianismo<sup>29</sup> e o androcentrismo, isto é, uma visão do mundo e das relações sociais a partir do ponto de vista masculino, justificando o favorecimento dos homens em detrimento das mulheres e das questões de gênero feminino.

Nesse cenário, o ideal de igualdade social e o combate às desigualdades econômicas deu lugar à procura por mudanças culturais e ao enfrentamento dos padrões androcêntricos relativos à cultura.

Estamos nos referindo, portanto, às políticas de redistribuição (típicas da *primeira onda do feminismo*) e de reconhecimento que, embora tenham sido colocadas como sobrepostas, não devem ser entendidas de maneira completamente apartada e independente, mas sim interligadas e coexistentes.

De acordo com Fraser (2007b), a transição da redistribuição para o reconhecimento “é parte de uma transformação histórica de maior escala associada à globalização.” (p. 298).

Atualmente, como corolário deste processo dinâmico de globalização, no qual a permeabilidade das fronteiras proporciona, cada vez mais, políticas e ações

---

<sup>29</sup> Relacionado ao Tratado de Westphalia (assinado em 1648), o westphalianismo pode ser entendido como um sistema característico da sociedade do Estado Nacional, no qual estão fortalecidas as noções de soberania e poder político centralizado. Um dos efeitos do westphalianismo, “[...] apesar do simulacro de apoio para os direitos humanos internacionais e a solidariedade antiimperialista, era truncar o alcance da justiça, marginalizando, se não obscurecendo completamente, as injustiças trans-fronteiriças.” (FRASER, 2009, p. 17).

transnacionais, vimos surgir o que Fraser (2007b) chama de *terceira onda do feminismo*.

Ressaltamos que a ideia é manter questões de *redistribuição*, de *reconhecimento* e de *representação* - isto é, questões que, no entendimento de Fraser são relativas à primeira, segunda e terceira fases do feminismo - interligadas e consideradas de maneira conjunta.

A autora entende que o enfrentamento das injustiças de gênero merece ser feito a partir de um olhar que ultrapasse as fronteiras territoriais de um Estado. Ela afirma que o quadro do Estado territorial:

limita o alcance da justiça às instituições dentro do Estado que organizam as relações entre os cidadãos, ele sistematicamente obscurece fontes de injustiça que atravessam fronteiras e que compõem as relações sociais transnacionais. O resultado é excluir do alcance da justiça as forças que formatam as relações de gênero que rotineiramente atravessam fronteiras territoriais. (FRASER, 2007b, p. 303).

Para Fraser (2004), resta claro que as decisões políticas tomadas em um determinado espaço territorial têm reflexos e influenciam o dia a dia de mulheres que estão geograficamente além desta fronteira nacional.

A autora conclui que há, indubitavelmente, um novo e expressivo papel sendo desempenhado pelas forças transnacionais que afetam, diretamente, as causas de injustiças em relação às mulheres.

Nessa perspectiva, tanto os acontecimentos e decisões internas dos Estados, como aquelas que ocorrem fora das fronteiras estatais, devem ser levadas em consideração no alcance e manutenção das pretendidas justiça sociais, a partir da valoração da “tomada de decisão democrática transnacional nas questões de justiça de gênero.” (FRASER, 2007b, p. 304).

Fraser (2007b) destaca que, com base no *slogan* “direitos das mulheres, direitos humanos” (p. 304), as mulheres têm buscado estabelecer relações entre o combate ao patriarcalismo local, ainda resistente e as demandas para a humanização do direito em nível internacional e de política externa.

Assim sendo, um novo enquadramento ou um reenquadramento da justiça de gênero caracteriza uma fase nova da política, tanto a política direcionada para a questão feminista quanto em termos gerais.

Esta nova fase vem marcada, essencialmente, pelo enfrentamento das injustiças sociais oriundas da má distribuição, do não reconhecimento e, mais recentemente, também do mau enquadramento ou má representação.

Reiteramos que estes tipos de injustiça estão conectados, isto é, ligados entre si. Por essa razão, não devem ser estudados de forma apartada, mas de maneira integrada.

No campo do citado enquadramento ou do reenquadramento, ressaltamos que há situações que podem caracterizar o chamado *mau enquadramento*, que passa a existir “quando o quadro do Estado territorial é imposto a fontes transnacionais de injustiça. Como resultado, temos divisão desigual de áreas de poder às expensas dos pobres e desprezados, a quem é negada a chance de colocar demandas transnacionais.” (FRASER, 2007b, pp. 304-305).

Destacamos que a representação resulta do enfrentamento deste *mau enquadramento*, considerada também extensiva às questões de gênero.

À vista disso, conforme colocado por Fraser (2007b), a luta contra o *mau enquadramento* por parte do movimento feminista transnacional é uma expressão de reconfiguração da justiça de gênero, dentre tantas outras, que poderá ser alcançada a partir do desenvolvimento de uma política embasada na tridimensionalidade proposta atualmente pela autora.

Patrícia Mattos, ao tratar a questão do reconhecimento social em seu livro *A sociologia política do reconhecimento*, aponta que a pesquisa de Nancy Fraser tem como temas principais aqueles ligados aos conflitos políticos próprios da globalização contemporânea.

Sobre a atual fase sociopolítica, econômica e cultural, marcada profundamente pela globalização e pela multiculturalidade, Mattos (2006) ressalta que, para a filósofa norte-americana, as demandas contemporâneas por *reconhecimento* estão inseridas em um “processo de evolução da sociedade capitalista, denominado por ela como era pós-socialista” (p. 142), na qual resta evidenciada uma nova estruturação social, com bases firmadas, essencialmente, na multiplicidade cultural enquanto produto da globalização dominante.

Nesse cenário, Fraser entende que, gradativamente, os espaços ocupados pelas demandas por *redistribuição* vão sendo transformados em arenas de lutas relativas ao *reconhecimento*, resultantes da dominação cultural e das demandas dos movimentos sociais.

Ressaltamos que, de acordo com Fraser, “a separação entre as dimensões econômica e cultural é falsa” (MATTOS, 2006, p. 143), pois tais questões não estão dissociadas no contexto social e, por esta razão, devem ser entendidas e discutidas de maneira conjunta, levando-se em consideração que tais dimensões não são excludentes, visto que coexistem nos diferentes conflitos enfrentados pelos indivíduos na sociedade.

A fim de reforçar a ideia de que as demandas por redistribuição e por reconhecimento estão, de alguma forma, intrincadas e não desconexas, Fraser toma como exemplo as lutas por questões de gênero.

Nesse sentido, o enfrentamento do androcentrismo e do sexismo cultural - compreendido como atitude discriminatória embasada no sexo - em desfavor do gênero feminino, configuram uma forma de desvalorização dos direitos das mulheres enquanto direitos humanos.

Muitas vezes, comportamentos e atitudes contra tais direitos são justificados por um suposto relativismo cultural, o que pode ser entendido como resultado de uma naturalização do patriarcalismo.

Portanto, a ideia é combater situações de injustiças sociais motivadas por questões culturais ainda eivadas de preconceitos e discriminações. Como exemplo, citamos abusos em relação às mulheres, mutilações femininas e inúmeras violações com base no gênero.

Fraser entende que a questão do não reconhecimento deve ser analisada, essencialmente, mais a partir das práticas discriminatórias institucionalizadas e menos em relação às ações discriminatórias dirigidas às pessoas.

Mattos (2006) ressalta que, na perspectiva de Fraser, o enfrentamento de tais injustiças sociais passa por medidas que podem ser consideradas afirmativas ou transformativas. Estas medidas ou remédios visam dirimir as injustiças em tela. Estamos no referindo à *redistribuição econômica*, ao *reconhecimento cultural* e à *representação política*.

Destacamos que a adoção de remédios ou medidas transformativas de fato mostra-se bem mais eficiente e desejável do que aquelas consideradas apenas afirmativas. A ideia se justifica pelo fato de que as medidas transformativas alteram e melhoram os resultados negativos a partir de modificações estruturais. Nesse caso, os resultados caracterizarão situações de justiça social a partir de uma reestruturação efetiva. Por outro lado, as medidas ou remédios afirmativos provocam apenas uma modificação nos resultados, mas mantém as mesmas estruturas causadoras das injustiças sociais.

Portanto, os remédios transformativos - tanto no âmbito econômico, cultural ou político - são desejáveis e representam o alcance e a concretização continuada da justiça social.

Dentre os remédios transformativos, citamos a reorganização do trabalho, a reestruturação econômica e política, a constituição de espaços democráticos com a participação popular ampla na tomada de decisões, a desconstrução do androcentrismo nas questões das mulheres e a valorização da multiplicidade cultural, dentre outras.

De acordo com Mattos (2006), na atualidade podemos considerar a norte-americana Nancy Fraser, o alemão Axel Honneth e o canadense Charles Taylor os principais autores de estudos sobre o *reconhecimento* como tema central para a elaboração de teorias críticas da sociedade contemporânea.

Ao destacar a principal diferença entre as ideias de Fraser e Honneth acerca do *reconhecimento*, Mattos (2006) aponta que, para Fraser, Honneth incluiu as demandas por redistribuição naquelas por reconhecimento. Isto é, na opinião de Fraser, Honneth subordina as lutas por redistribuição às lutas por reconhecimento, o que significa dizer que “Honneth advoga que todos os conflitos sociais têm como natureza primária a luta por reconhecimento.” (MATTOS, 2006, p. 147).

No entendimento de Fraser (2004), Taylor ignorou a injustiça distributiva completamente, concentrando-se, exclusivamente, na questão do reconhecimento, sobre o qual elaborou ideias de maneira inadequada.

Diferentemente de Taylor, Honneth demonstrou claramente sua intenção em abordar a questão da *distribuição*, no entanto, de acordo com Fraser, o filósofo e sociólogo Honneth adotou uma perspectiva monista, na qual o reconhecimento constitui a única categoria de reflexão normativa, deixando de valorizar,

satisfatoriamente, a questão distributiva, o que Fraser considera profundamente inadequado.

Ressaltamos que esta tese parte da perspectiva de Fraser, que embasa sua teoria na ideia de que a justiça social se fundamenta no tripé formado pelas dimensões econômica, cultural e política, citadas anteriormente e agora revisitadas por nós, sendo consideradas como medidas de enfrentamento ou remédios, a redistribuição, o reconhecimento e a representação, respectivamente.

A ideia é que tais dimensões sejam consideradas de maneira integrada, mas sem que algum desses remédios esteja incluído em outro ou em posição subordinada.

Entendemos que, na atualidade, o foco dos estudos e conceitos de Fraser (2013a) tem sido a economia neoliberal e a justiça globalizada, com suas evidentes características transnacionais, visto que os conflitos característicos da época atual excedem o quadro de Estado Nacional, o que nos leva a reconhecer que a aceleração da globalização tem transformado, fundamentalmente, as circunstâncias da justiça, por alterar a escala de interação social e contestar o modelo Westphaliano, enquanto sistema econômico.

Sobre o atual modelo tridimensional da sua teoria da justiça, Fraser (2007c) ratifica que a *redistribuição* e *reconhecimento* devem estar relacionados com a *representação*. Assim sendo, a representação constitui arenas nas quais as lutas por redistribuição e reconhecimento acontecem. Nesse sentido, a *representação* especifica o alcance das duas primeiras dimensões (econômica e cultural) e, assim sendo, nos permite discutir a questão do *enquadramento*, isto é, sobre quem está incluído ou não no processo de tomadas de decisões no plano político.

A partir deste raciocínio, resta certo que a questão política (ao lado das dimensões econômica e cultural) pode tornar-se uma forma de obstáculo da justiça social, configurando, assim, situações de injustiças relativas a quem participa ou não do processo de tomada de decisões.

De acordo com Fraser (2007c), há formas e níveis de injustiça não abrangidas totalmente na teoria original (bidimensional), daí o entendimento de que a dimensão política é essencial, a fim de conceituar a forma de meta-injustiça que ela denomina de *mau enquadramento*.

O acréscimo desta terceira dimensão está de acordo com uma teorização mais completa e abrangente a respeito de justiça social e com a questão da exclusão estrutural de indivíduos inseridos em situações de pobreza no cenário globalizado.

Ressaltamos que a participação paritária, concebida de maneira mais ampla a partir da terceira dimensão acrescida por Fraser, permite enfrentar a exclusão, fortalecendo as relações entre justiça, democracia e direitos humanos.

Ao tratar sobre a exclusão estrutural, Fraser (2007c) aponta que aos indivíduos excluídos são negadas as possibilidades de participação paritária, isto é, de igual para igual, como pares daqueles considerados como não excluídos.

No entendimento da autora, a exclusão estrutural é uma injustiça porque representa uma negação da possibilidade da paridade participativa. Estar excluído é consideravelmente pior do que estar incluído de maneira marginalizada ou estar incluído de uma maneira subordinada.

Nesse sentido, a exclusão é pior e mais danosa do que a inclusão marginalizada ou subordinada.

A ideia é que a inclusão (mesmo que marginal ou subordinada) ainda permite alguma forma de participação na interação social, mesmo que não seja como pares, de igual para igual, isto é, mesmo que não seja paritária. No entanto, alguma forma de participação é possível.

Por outro lado, para os indivíduos excluídos de fato, forma alguma de participação é possível, o que configura, sem dúvida, um quadro de injustiça social. Portanto, na perspectiva da justiça como paridade participativa, a exclusão estrutural é um obstáculo importante para o alcance da justiça social.

Mas, o que a autora quer dizer, exatamente, com o termo excluídos? Os excluídos estão excluídos de que, exatamente?

Para Fraser (2007a; 2007c), a norma de paridade participativa é aplicada amplamente em relação às principais arenas ou palcos de interação social, incluindo a vida familiar e pessoal, o mercado de trabalho, as políticas formais e informais, as associações e os movimentos sociais, dentre outros.

Assim sendo, os indivíduos excluídos estão fora de alguns (ou de todos) destes espaços, nos quais a participação lhes é negada, gerando um quadro de injustiça social.

No entendimento de Fraser, a exclusão é plural e, assim sendo, pode manifestar-se de diferentes maneiras, dependendo em que âmbito(s) os indivíduos não são participantes.

Quanto às mulheres, Fraser (2007c) afirma que, historicamente, faltava para muitas o *status* e os recursos para participar das políticas públicas, ainda que elas participassem da vida familiar, isto é, na esfera privada.

Portanto, resta certo que a exclusão pode estar delimitada a determinadas esferas de participação (público e privado, por exemplo), o que resulta no fato de que há exclusões mais específicas e outras mais abrangentes ou gerais.

Se exclusão pode ter várias formas, pode também ter vários significados. Fraser (2007c) previu três possibilidades de exclusão:

- 1- a exclusão embasada na política econômica: quando as estruturas econômicas negam, a algumas categorias de atores sociais, até mesmo os recursos econômicos mínimos necessários para a interação e participação dos marginalizados ou subordinados;
- 2- a exclusão enraizada na ordem de *status*: quando a institucionalização de um padrão hierárquico de valor cultural nega alguma chance de participação;
- 3- a exclusão resultante da combinação de cultura e economia: quando hierarquias de *status* são somadas às diferenças de classes para evitar que alguns atores participem das principais arenas de interação social.

A partir do acréscimo da terceira dimensão (política), Fraser aponta a consideração de mais duas possibilidades:

- 4- a exclusão baseada na constituição política da sociedade: quando a estrutura do espaço político nega a algumas pessoas a oportunidade de ter qualquer forma de participação, mesmo que marginal, nas lutas a respeito de justiça. Como exemplo, Fraser cita a situação de imigrantes ilegais e sem documentos quando no país de destino;
- 5- a exclusão ancorada nas três dimensões da justiça social: quando estruturas econômicas, culturais e políticas funcionam em conjunto para obstruir a participação paritária. Esta é, para Fraser (2007c), a situação global dos indivíduos inseridos em situações de pobreza na atualidade.

Os conceitos elaborados por Fraser (2008) tornam-se centrais para estudos que pretendem relacionar a diversidade cultural ao neoliberalismo e aos estudos críticos do processo de globalização.

Em uma ordem globalizada, as mulheres precisam lutar também contra o *mau enquadramento*, no qual as características do Estado territorial/Nacional são impostas às fontes transnacionais de injustiças, configurando uma negação de reivindicações transnacionais.

Para melhor compreensão da tridimensionalidade proposta por Fraser (2008), ressaltamos que a autora buscou conectar *redistribuição* e *reconhecimento* à *representação* por entender que a dimensão globalizante ou transnacionalizante da neoliberalização, não considerada nas suas análises anteriores, é essencial para a compreensão sobre quem é o sujeito da justiça social na atualidade, isto é, quem está incluído ou não na possibilidade efetiva de uma participação paritária.

Sobre a paridade participativa, Fraser (2011) destaca pontos que entendemos relevantes:

A paridade participativa não é apenas uma questão quantitativa. Por isso, não deve ser reduzida a números. A questão é, essencialmente, qualitativa.

A ideia de participação paritária passa pela questão do indivíduo encontrar possibilidades, oportunidades para tomar parte da sociedade, em seus aspectos mais amplos.

A paridade não deve estar limitada apenas à dimensão da representação. O que dificulta ou impede a participação paritária das mulheres, por exemplo, nas demandas políticas não é, exclusivamente, a estrutura do poder político.

Portanto, tal injustiça não está circunscrita a questões políticas e de *representação*.

Nesse sentido, a distribuição econômica, o reconhecimento cultural e a representação política devem ser consideradas em conjunto, a fim de caracterizar paridade participativa plena.

Para Fraser (2011), a participação paritária é abrangente, uma vez que “deve se aplicar a todos os aspectos da vida social e não somente às instituições políticas” (p. 625).

Desse modo, a paridade de participação diz respeito a múltiplos e diferentes espaços de interação, tais como mercado de trabalho, relações familiares,

movimentos sociais, associações civis, dentre outros, tanto na esfera pública quanto privada.

A paridade deve ser referente a diversas categorias consideradas subordinadas ou subalternas e não a apenas uma delas. A fim de exemplificar este ponto de vista, Fraser (2011) nos diz que uma determinada lei específica sobre a paridade entre os sexos pode ter impacto negativo sobre a representação de outras categorias, tais como as raciais e religiosas. Significa dizer que certas medidas aplicadas com a finalidade de corrigir uma forma de disparidade podem, na verdade, favorecer outra(s). Nesse sentido, Fraser (2011) conclui que “a justiça exige uma ‘paridade participativa’ que diga respeito aos principais eixos de diferenciação social, sem exclusividade” (p. 625).

Para configurar uma situação de paridade participativa basta a possibilidade verdadeira de que esta paridade se realize. Isto quer dizer que o fato do indivíduo se sentir parte do cenário social de maneira ampla, bem como saber que tem garantida, de fato, a possibilidade de participação de igual para igual com outros indivíduos é caracterizador da participação paritária.

Portanto, Fraser (2011) considera que a possibilidade de participação já é, por si mesma, um quadro de justiça social.

Por outro lado, a inexistência desta possibilidade de participação configura uma situação de injustiça social. No entanto, cabe ao indivíduo decidir o momento oportuno para participar de atividades ou interações, conforme seu arbítrio. A ideia é que esta participação não pode ser compulsória ou imposta aos indivíduos.

A concepção de justiça de Fraser (2011), em relação à participação paritária, é bem mais abrangente do que a ideia de paridade apenas no âmbito da política. Na perspectiva da autora, a justiça social deve ser considerada a partir de todos os arranjos sociais, levando em conta as três dimensões por ela propostas (econômica, cultural e política), de maneira conjunta, uma vez que estão entrelaçadas nas demandas por justiça.

Nesse cenário, justiça social e direitos humanos formam, em conjunto, o embasamento de uma sociedade democrática e participativa, no atual cenário extremamente globalizado.

A globalização, conforme aponta Santos (2000), é o auge do sistema capitalista. A partir do final da Guerra Fria<sup>30</sup>, quando o mundo passou de, essencialmente, bipolar (Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS) para um âmbito mais ampliado, o sistema capitalista ganhou espaço, incontestavelmente, majoritário.

Nesse cenário, a globalização, considerada “um processo histórico que envolve a ampliação, aprofundamento, aceleração e impacto crescente da interconexão em nível mundial” (HELD & MCGREW, 2001, p. 19), favorecida e fortalecida pelo capitalismo, provocou abertura de fronteiras, valorização das relações transnacionais e fragilidades de determinadas identidades culturais, que passaram a receber muito fortemente influências externas que as desconsideraram.

Nesse sentido, assimetrias, desigualdades e exclusões sociais profundas tornam-se características marcantes nas sociedades atuais.

O Brasil é, historicamente, um país excludente. A justiça social, há tanto tempo negligenciada, não foi relevante o suficiente para evitar ou minimizar as desigualdades extremamente profundas entre as camadas sociais.

Nesse sentido, cabe ao Estado assumir uma postura ativa no enfrentamento das extensas dificuldades econômicas, políticas e sociais, “representadas pela necessidade do resgate das promessas da modernidade, tais como igualdade, justiça social e as garantias dos direitos humanos fundamentais.” (STRECK, 2014, p. 37).

## 7.1 Direitos Humanos

Os direitos humanos são, de acordo com o filósofo e jurista alemão Robert Alexy (1999), considerados universais, fundamentais, morais, abstratos e preferenciais em relação às demais normas.

---

<sup>30</sup>Guerra Fria é o período histórico no qual os Estados Unidos e a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) disputaram a hegemonia política, militar e econômica, por intermédio de disputas de estratégias e conflitos indiretos, que marcaram a ordem mundial da época. Considera-se que a Guerra Fria teve início logo em seguida à Segunda Guerra Mundial, em 1945 e término com a extinção da URSS, em 1991, de acordo com Faria & Miranda (2003).

Embora esteja correta a afirmativa de que os direitos humanos resultam da condição de pessoa física, enquanto ente humano, ressaltamos que estes não surgiram com a jornada dos homens sobre a Terra. Passaram a existir como resultado de graduais processos próprios da socialização humana, por intermédio da convivência em grupos.

Os direitos humanos são, portanto, construções sociais e, por essa razão, são dinâmicos e mutáveis, modificáveis em decorrência das transformações históricas, culturais, econômicas e políticas, ocorridas ao longo do tempo.

A universalidade dos direitos humanos diz respeito aos seus titulares e também aos seus destinatários.

A fundamentalidade destes direitos se deve à sua inserção no texto constitucional, o que lhes confere exigibilidade no plano normativo. Canotilho (2003) aponta que os direitos humanos são “válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista). Os direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaciotemporalmente.” (p. 361). Nesse sentido, Comparato (2015) afirma que os direitos fundamentais “são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos Tratados Internacionais.” (p. 57). Assim sendo, tais direitos servem de fundamento a outros direitos que deles derivam e são garantidos pelo texto constitucional.

Os direitos humanos são considerados morais à medida que exista validade moral em relação à norma que os regulamenta (ALEXY, 1999), isto é, não se exige, nesse caso, a positivação, bastando apenas a questão moral. Ressaltamos que a validade moral de determinada norma existe quando há a possibilidade de justificação desta norma em relação àqueles que a reconhecem.

A abstração dos direitos humanos está no fato de que carecem da intervenção estatal para que adquiram efetividade e concretude nas situações do dia a dia. Faz-se necessária, assim, a intervenção do poder público para que os direitos humanos produzam, de fato, efeitos reais, preferencialmente, eficazes e eficientes.

As normas regulamentadoras dos direitos humanos são consideradas preferenciais em relação às demais, à medida que buscam garantir proteção e bem-estar aos indivíduos. Trata-se, portanto, da valorização do ser humano enquanto figura central do Estado democrático e justo, muitas vezes expressa por intermédio

de programas sociais e políticas públicas de combate à discriminação e à pobreza, por exemplo.

Nessa perspectiva, ressaltamos que o Brasil tem seguido uma agenda política repleta de contradições, uma vez que as previsões teóricas e legais nem sempre estão de acordo com as práticas, no sentido de promover a dignidade humana por intermédio da garantia de acesso ao trabalho e às oportunidades de participação social plena, bem como de respeito aos direitos dos cidadãos.

Citamos, a fim de exemplificar, o Programa Bolsa Família. Nesse ponto, concordamos com Emerique (2013), ao ressaltar que o programa apresenta dificuldades desde a sua concepção, ao deixar de valorizar a questão dos direitos humanos, no sentido de fundamentar-se:

[...] no discurso humanitário da ajuda e da assistência, ao invés do provimento de direitos. Quando o discurso passa pela proposição de ordem assistencialista o mais provável é que a medida seja utilizada como instrumento de barganha político-eleitoreira e não fica firmado o compromisso de manutenção do programa pelos governos subsequentes, que porventura sejam eleitos. A concessão de favores ou benefícios de caráter humanitários contraria a lógica de direitos que podem e devem, quando violados, ser objeto de demandas judiciais. (p. 205).

Direitos humanos são, portanto, inerentes a todos os seres humanos. Dizem respeito ao direito à vida, à liberdade, à expressão de opiniões, bem como ao direito à educação, ao trabalho e a tantos outros.

Conforme entendimento de Alexy (1999), cada violação dos direitos humanos é uma forma de injustiça, o que é ratificado por Dallari (2004), para quem o desrespeito aos direitos humanos implica na violação da própria dignidade humana. O autor destaca, em seus conceitos, que a garantia dos direitos humanos diz respeito às condições de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar.

Na contemporaneidade, diversos autores têm adotado o uso da expressão direitos fundamentais do homem em preferência ao termo direitos humanos. Dentre eles, Silva (2015) entende que a expressão direitos fundamentais do homem é mais adequada:

[...] porque além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no 'nível do direito positivo', aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualitativo 'fundamentais' acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do 'homem' no sentido de que todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do 'homem', não como o macho da espécie, mas no sentido de 'pessoa humana'. 'Direitos fundamentais do homem' significa 'direitos fundamentais da pessoa humana' ou 'direitos fundamentais.' (p. 182).

No entanto, não há, de fato, diferenças significativas entre os termos. Trata-se, apenas, de uma especificidade mais evidente na expressão *direitos fundamentais do homem*, o que não os torna diferentes ou dessemelhantes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>31</sup>, aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), prevê em seus artigos a defesa da igualdade de todas as pessoas humanas, independente de raça, gênero, nacionalidade, religião, status social ou opiniões políticas.

Nessa perspectiva e conforme estudos de Bonavides (2015) e Ferreira Filho (2012), entendemos que, sendo todos iguais, a todos devem ser assegurados os direitos humanos. Ressaltamos que aqui nos referimos à igualdade no acesso e no exercício dos direitos.

De uma maneira geral, os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos preveem a igualdade entre todos os seres humanos, a quem devem ser assegurados dignidade e direitos à vida e à liberdade, sem qualquer distinção ou discriminação. Para todos, resta garantida a liberdade de expressão, opiniões e ideias.

O reconhecimento dos direitos humanos é, expressamente, uma forma de valorização da dignidade humana, base da justiça social.

Nesse sentido, os conceitos propostos por Nancy Fraser encontram, na garantia e no exercício dos direitos humanos, o ambiente propício para o alcance da justiça social.

Assim sendo, encontramos na *redistribuição*, no *reconhecimento* e na *representação*, propostos nas dimensões econômica, cultural e política dos estudos

---

<sup>31</sup> <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>

de Fraser (2010), características comuns com as ideias previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no sentido de enfrentamento das injustiças sociais.

Revisitando as ideias de Fraser (2013b) a respeito da *redistribuição*, ressaltamos que, em termos econômicos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todo ser humano tem direito a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem-estar, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, bem como direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência.

Trata-se, portanto, da previsão de um crescimento econômico inclusivo, caracterizado pelo equilíbrio na (re)distribuição de bens e na minimização das diferenças socioeconômicas.

Sobre o exercício laboral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ressalta que todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Nesses termos, reconhece-se o direito a uma remuneração justa e satisfatória, que assegure a todos uma existência compatível com a dignidade humana.

No âmbito do *reconhecimento*, conforme tratado por Fraser (2010), ressaltamos que, no aspecto cultural, a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que todos têm direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. Nos referimos aqui à possibilidade de expressão cultural em suas mais variadas formas, sem restrições impostas por hierarquias ou padrões dominantes.

A partir do reconhecimento do multiculturalismo social, a interculturalidade passa a ser uma forma de lidar com esta questão. Portanto, a interação entre as culturas é a consolidação da ideia de que reconhecer e valorizar as diferenças faz parte do processo de enfrentamento da homogeneização cultural, que segue “silenciando e/ou inviabilizando vozes, saberes, cores, crenças e sensibilidades.” (CANDAUI & RUSSO, 2010, p. 154).

A participação política, abordada por Fraser (2010) na questão da *representação*, está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos quando neste documento há a afirmação de que todo ser humano tem o direito de tomar parte

no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos, bem como tem igual direito de acesso ao serviço público.

Nesse caso, ressaltamos a questão do pertencimento social por parte de todos, enquanto membros da sociedade. De acordo com Spieler (2012), trata-se, portanto, de quem é considerado parte da distribuição justa e do reconhecimento recíproco. Nesse sentido, a dimensão política cria um diálogo entre cidadania, direitos humanos e reivindicação por justiça.

Buscando uma abordagem mais específica sobre direitos humanos em relação ao Brasil e outros países no continente americano, encontramos na Convenção Americana de Direitos Humanos, popularmente conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, uma forma de consolidação da liberdade pessoal e da justiça social.

Trata-se de um acordo com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinado pelos países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>32</sup> em novembro de 1969, na capital da Costa Rica. O documento, que tem como objetivo principal o estabelecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana, entrou em vigor em julho de 1978 e foi ratificado pelo Brasil em setembro de 1992.

Um dos fundamentos desta convenção foi a intenção de criar um organismo que pudesse regular e garantir os direitos humanos no continente americano, composto por países marcados por inúmeras diferenças. De um lado, os Estados Unidos e o Canadá, extremamente desenvolvidos e economicamente autônomos, do outro, a América Latina, formada por países pobres ou em desenvolvimento, mas todos ainda enfrentando profundas dificuldades e injustiças sociais, de maneira evidente.

Buscando contextualizar e identificar pontos em comum entre *redistribuição*, *reconhecimento*, *representação* e o acesso aos direitos humanos no cenário brasileiro, faz-se mister ressaltar que desigualdades econômicas, culturais, sociais, bem como exclusão política e opressões em desfavor das mulheres, das pessoas inseridas em situações de pobreza, dos negros, índios e mestiços, dentre outros, fazem parte da história do país desde a colonização até a contemporaneidade. O que

---

<sup>32</sup> A Organização dos Estados Americanos (OEA), fundada em 30 de abril de 1948 em Washington, DC, é uma organização internacional formada por 35 países do continente americano, inclusive o Brasil. De acordo com Arrighi (2003), os objetivos da OEA incluem, dentre outros, a resolução de conflitos entre países, a promoção da paz e a proteção dos países- membros contra ataques.

nos leva a concordar com Coutinho (2000), quando, em sua tese no doutorado, aponta que o Brasil é formado por uma sociedade estruturalmente assimétrica.

As desigualdades regionais são altamente expressivas, numa clara demonstração de diferenças econômicas, bem como nos demais indicadores sociais. As variações na oferta e qualidade de atendimentos na área da saúde, educação, moradia, empregos e salários configuram uma diferença abismal entre os estados e as regiões do país. E é neste cenário que os direitos humanos sofrem um verdadeiro ataque engendrado por tais injustiças sociais, que colocam em evidência uma forma de democracia seletiva e excludente, na qual certos indivíduos enfrentam inúmeras privações que lhes limitam ou impedem o exercício pleno da cidadania e da democracia.

Democracia é um processo, uma construção que se dá a partir de ações políticas voltadas para o bem-estar de toda a sociedade, em termos amplos e gerais.

A democracia está, dentre outros aspectos, relacionada à realização dos direitos humanos por parte de um governo comprometido com o desenvolvimento real do Estado. Nos referimos aqui a um desenvolvimento que esteja, de fato, ancorado na “solidariedade, cooperação, ajuda mútua, igualdades” (UEMORI, 2008, p. 337) e, conseqüentemente, no combate às assimetrias.

Sobre solidariedade, altruísmo e cooperação mútua entre os indivíduos, encontramos na obra *A América Latina*, da autoria de Manoel Bomfim, referências bastante pertinentes.

Bomfim (2005) argumenta que inúmeros discursos políticos, de cunho claramente racista e discriminatório, buscaram - até mesmo na teoria do inglês Charles Darwin - justificar e legitimar suas ideologias.

Tais discursos, de acordo com o autor, buscavam, metaforicamente, embasar na luta pela existência proposta pelo cientista inglês, a dominação de classes e a exploração do trabalho.

Nesse contexto, Bomfim (2005) procurou, primeiramente, ressaltar a ligação entre “discurso e política, tornando possível ‘desnaturalizar’ toda forma de discriminação e dominação; em segundo, para explicitar a sua utopia, cuja existência humana, em todos os níveis, estivesse baseada na cooperação e no sentimento altruísta.” (UEMORI, 2008, p. 336). A intenção de Bomfim (2005) consistia em realçar, primeiramente, que:

o paralelo entre mundo da natureza e universo social era uma metáfora, pois os mecanismos que garantiam a supremacia de indivíduos, grupos ou classes tinham a ver com elementos inerentes às sociedades de classes, como poder econômico, prestígio social etc. Em segundo lugar, que a natureza ensinava que a conjunção de interesses e esforços era um dado decisivo para o progresso social e o aperfeiçoamento da sociedade e das pessoas.(p. 338).

As questões colocadas por Bomfim (2005) ratificam, de maneira bastante atual, realidades e discursos que, ainda hoje, sustentam programas políticos e decisões governamentais em diferentes Estados.

Nos referimos aqui à solidariedade enquanto preceito fundamental na garantia dos direitos humanos e, conseqüentemente, no alcance de justiça social.

Trata-se, portanto, do chamado Princípio da Solidariedade, visto como paradigma nas relações sociais contemporâneas, passando a caracterizar democracias mais inclusivas, nas quais os valores estritamente individuais começam a dividir espaço com valores sociais coletivos, voltados para a abertura da participação em condições paritárias, seja no âmbito social, econômico, cultural ou político. Sob esse prisma, emergem os direitos humanos como parâmetro de bem-estar e justiça social.

Santos (2009) aponta a existência de uma dualidade na concepção dos direitos humanos, o que os torna, de alguma maneira, complexos. No entendimento do autor português, os direitos humanos “podem ser concebidos e praticados, quer como forma de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como globalização contra-hegemônica.” (p. 13).

Nessa perspectiva, os direitos humanos considerados sob o ponto de vista multicultural, caracterizam uma forma de globalização contra-hegemônica, isto é, em oposição à dominação ideológica.

Embora concordemos com o autor, quando aponta que globalização hegemônica tenha, quase sempre, uma visão monocultural dominante, restrita e de desprezo a tudo aquilo que não coincide com a sua realidade, entendemos que a universalidade dos direitos humanos não exclui, frontalmente, a multiculturalidade necessária para a valorização das diferenças.

Os direitos humanos são universais no sentido de disponibilidade para todos, sem exceções amparadas em discriminações e/ou preconceitos.

Portanto, direitos humanos universais (quanto ao alcance) e multiculturais (em relação às diferenças) são complementares, coexistentes e desejáveis na realidade globalizada contemporânea.

Partimos da ideia de que multiculturalismo pode ser via de promoção dos direitos humanos. Mesmo que de maneira ainda embrionária, as diferenças começam a fazer parte das sociedades na atualidade.

O dinamismo das relações sociais movimenta a renovação dos direitos que passam, aos poucos, a fortalecer grupos que foram, até então, objeto de descaso ou ataque por parte do poder público e da maioria dominante.

Nesse cenário, acompanhamos os direitos humanos fazendo parte de uma política cosmopolita que relaciona emancipação social e pessoal. Para Santos (2009), “é este o projeto de uma concepção multicultural dos Direitos Humanos” (p. 18), que inclua grupos sociais não considerados, de fato, sujeitos destes direitos, mas apenas objeto dos discursos acerca destes direitos. Na proposição de Santos (2013), este é o caminho possível para o alcance de uma compreensão contra-hegemônica a respeito dos direitos humanos.

A instrumentalização para a efetivação dos direitos humanos implica na transição entre previsão normativa/legal e impacto nas relações sociais, nos casos concretos.

A questão vai além dos documentos formais. Diz respeito, fundamentalmente, à maneira como os direitos humanos são, de fato, recebidos socialmente e exercidos pelos grupos.

A participação paritária (FRASER, 2010) expõe, por intermédio de uma perspectiva democrática, igualdades que dizem respeito aos indivíduos enquanto cidadãos, isto é, pessoas humanas. Nesse sentido, as diferenças não significam critérios de valoração, mas circunstâncias de diversificações, absolutamente amparadas pelos direitos humanos.

Considerando a questão da globalização - na qual estamos todos altamente inseridos no contexto socioeconômico e político atual - onde a redistribuição das riquezas/bens, o reconhecimento cultural e a representação política estão, profundamente, interligados entre si e com a transnacionalidade estatal -

caracterizada pela integração de valores e atividades econômicas em escala global - o capitalismo, tal qual o conhecemos hoje, apresenta uma extensa capacidade de renovação e adaptação, verificável no seu fortalecimento progressivo diante de transformações profundas e significativas nos diferentes grupos sociais.

Trata-se, portanto, de um sistema econômico que acompanha, muito rapidamente, as modificações provocadas pela globalização e que afetam, diretamente, as relações sociais. No entanto, as consequências deste processo nem sempre são favoráveis ou positivas aos indivíduos e à concretização dos direitos humanos.

Cabe a nós, cidadãos, reconhecer aquilo que nos faz bem. Diante de um enorme volume de regras, normas e imposições que nos são colocadas por detentores do poder e por intermédio da máquina estatal, temos em nós e nos grupos dos quais fazemos parte, a possibilidade da conquista de uma justiça social maior e mais abrangente do que qualquer forma de opressão. Nesse sentido, Renk (2005) afirma que:

[...] Igualdade e diferença não podem ser pensadas em termos opostos. A igualdade diz respeito aos direitos que devem ser assegurados: todos com as mesmas possibilidades e sem privilégios. A diferença é um direito elementar, à medida que não desejo nem posso ser padronizado. É o espaço para exercitar a democracia. Respeitar a diferença não significa concordar com ela, mas dar àqueles que não pensam como nós o direito de se expressarem. Voltaire cunhou uma frase que ficou famosa, cujo teor é mais ou menos o seguinte: "Não concordo com uma só palavra que dizes, mas defenderei até a morte o direito de pronunciá-las." Como vê, o direito à diferença é positivo, é salutar. Mas a diferença nunca foi sinônimo de desigualdade. Uma sociedade que mantém a desigualdade contribui para aprofundar o apartheid social. (p. 34).

Embora, muitas vezes, o termo multilateralismo nos remeta meramente à ideia de algo plural, pode significar, em termos econômicos, sociais e culturais, um processo no qual as diversidades produzem exclusões, discriminações e conflitos.

Vimos, com extremo pesar, a perpetuação de guerras e ataques violentos promovidos por grupos radicais e/ou por nações hegemônicas, absolutamente absorvidas pela ganância e superioridade desenfreada. Tais atos violentos passam a

ser justificados e legitimados a partir do combate ou da resistência aos desiguais, considerados perniciosos.

Assim sendo, o desenvolvimento resultante da globalização apresenta - dentre muitas vantagens - situações alarmantes, tais como o aumento da concentração de renda em uma parcela extremamente reduzida da população e o desrespeito aos direitos humanos.

O crescimento econômico não é sinônimo, em absoluto, de geração de empregos ou melhora na qualidade de vida dos cidadãos de um modo geral.

Muitas vezes, a globalização favorece setores muito específicos e avançados em termos tecnológicos, o que causa desempregos e exclusões daqueles que não fazem parte da chamada modernidade intelectual, de acordo com Ridenti (2010).

No entanto, esta realidade traz também vantagens. E não são poucas. Por intermédio de uma perspectiva otimista e realista, entendemos que há meios possíveis para que o processo de globalização seja compatível com o alcance e estabelecimento da justiça social. Dentre estes, reiteramos a efetivação dos direitos humanos.

Retomamos, finalmente, o diálogo com Nancy Fraser. Para esta autora, a revisão das estruturas que formam as sociedades contemporâneas passa pela criação de novos mecanismos de participação “que propiciem modificações sociais profundas. Mudanças para melhor, que façam com que o atual capitalismo financeiro de corte neoliberal evolua para uma forma de capitalismo mais igualitária e, portanto, mais estável.” (FRASER, 2014, p. 2).

Assim sendo, justiça social e direitos humanos estão integrados quando se trata de uma sociedade na qual o bem-estar dos indivíduos seja considerado como prioridade. Para tanto, *redistribuição*, *reconhecimento* e *representação* devem ser considerados pareados com os direitos humanos.

Nesse sentido, o Relatório do Desenvolvimento Humano, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no ano 2004, cujo título é *Liberdade cultural num mundo diversificado* reconhece, explicitamente, que desenvolvimento humano está associado, profundamente, ao reconhecimento e à valorização das diversidades culturais.

De acordo com Mark Malloch Brown, diretor do PNUD na ocasião, o alcance das metas de desenvolvimento do milênio e a erradicação da pobreza estão

condicionados ao enfrentamento exitoso do desafio de construir sociedades inclusivas e diversificadas em termos culturais, bem como nos aspectos econômicos e políticos.

Nesse cenário, reiteramos que as questões de gênero, dentre outras que enfrentam muito diretamente as injustiças sociais, expressam que:

Normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a “voz” das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura. (FRASER, 2006, pp. 234-235).

A respeito do tema, medidas transformativas importantes vêm sendo sinalizadas por parte do poder público. Citamos, como exemplo, a aprovação pelo Senado Federal, em agosto de 2015, da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que estabelece cotas para as mulheres nas eleições para deputada federal, deputada estadual e vereadora.

De acordo com o texto do referido documento, há previsão de percentual mínimo de representação de cada sexo na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Na prática, tal medida significa a criação de cota para as mulheres, com a reserva de, no mínimo, 10% de vagas nos cargos de deputadas federais, estaduais, distritais e vereadoras.

Trata-se, portanto, do início de um processo de reestruturação política, cujos desdobramentos serão, certamente, positivos para a população de uma maneira geral. Espera-se que, por intermédio de medidas transformativas como esta, a justiça social e os direitos humanos façam parte integrante de uma sociedade mais solidária.

Assim sendo, entendemos que as questões relativas aos direitos humanos e à justiça social são passíveis de ocupar posições relevantes nos debates acerca de um mundo que, embora profundamente caracterizado pela globalização essencialmente excludente, comporta diferenças e diversidades expressivas. Sob essa perspectiva, na qual o mercado de trabalho está absolutamente inserido, as mulheres trabalhadoras, chefes de família monoparental e que vivenciam situações de pobreza, poderão fazer parte de uma sociedade positivamente em processo de transformação.

## **MÉTODO**

A metodologia científica diz respeito ao método e à ciência. Metodologia é o estudo do método, isto é, do caminho percorrido em direção a um fim, ao alcance de um objetivo.

Nesse sentido, o método por nós utilizado teve por escopo buscar resposta para a seguinte pergunta: Como, isto é, de que maneira o exercício do trabalho - enquanto direito social - pode promover a inclusão social de mulheres chefes de família monoparental feminina em situação de pobreza?

A partir dessa perspectiva, o trabalho (isto é, o exercício laboral) foi investigado em sua dimensão jurídico-constitucional, uma vez que pesquisado sob o olhar do direito social.

## **8 COLETA DE DADOS**

Com base em uma abordagem qualitativa, foram aplicados questionários socioeconômicos e entrevistas semiestruturadas.

Inicialmente, foram feitos convites pessoalmente a seis mulheres/mães chefes de família monoparental feminina, trabalhadoras, moradoras na comunidade Rocinha, localizada na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, RJ. Nessa ocasião foi explicada a finalidade da pesquisa e apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido -TCLE (Anexo A).

A coleta de dados para a pesquisa aconteceu entre novembro/2015 e fevereiro/2016.

Por intermédio dos questionários socioeconômicos (Anexo B), foi possível tomar conhecimento sobre: naturalidade (região), idade, raça ou cor (de acordo com

o critério adotado pelo IBGE)<sup>33</sup>, religião, estado civil, número de filhos, grau de instrução/educação formal, profissão e renda mensal.

As entrevistas semiestruturadas, aplicadas individualmente, foram conduzidas pela pesquisadora de modo a centrar-se na pessoa da entrevistada, privilegiando suas falas, estimulando aprofundamentos, procurando reformular as questões de acordo com o desenvolvimento da conversação e estimulando a entrevistada com relação aos temas discutidos.

Dentre as características da entrevista semiestruturada, ressaltamos aquelas que consideramos vantajosas na condução da pesquisa. Nessa perspectiva, concordamos com Triviños (2009) quando afirma que a entrevista semiestruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]”, além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações. (p. 152).

As entrevistas foram gravadas, para posterior transcrição.

A entrevista semiestruturada (Anexo C) buscou: Identificar quais são os trabalhos exercidos pelas mulheres chefes de família monoparental feminina (1- Me fale sobre o seu trabalho fora de casa); Investigar se a monoparentalidade feminina interfere no acesso e permanência no trabalho (2- Na sua opinião, qual a relação entre ser a chefe da família e exercer um trabalho fora de casa); Relacionar as principais dificuldades enfrentadas pela mulher chefe de família monoparental que trabalha fora de casa (3- Me fale sobre as principais dificuldades enfrentadas por você pelo fato de trabalhar fora de casa); Conhecer como as mulheres participantes desta pesquisa sentem-se inseridas ou integradas na sociedade por intermédio do exercício laboral (4- Na sua opinião, o seu trabalho permite que você sinta que faz parte da sociedade? Como?).

Assim sendo, buscamos conhecer - utilizando um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras que surgiram no momento da entrevista - de que maneira o trabalho, enquanto direito social, pode promover a inserção social das mulheres chefes de família monoparental participantes da pesquisa.

A opção pela entrevista semiestruturada foi feita, principalmente, pela possibilidade de que surgissem informações de maneira mais livre e, assim sendo, as

---

<sup>33</sup> Conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a cor ou raça diz respeito à característica declarada pelas pessoas, de acordo com as seguintes opções: branca, preta, amarela (oriental), parda ou indígena.

respostas não estariam limitadas a um padrão de alternativas previamente estabelecidas.

### **8.1 Participantes**

Participaram da pesquisa seis mulheres, chefes de família monoparental, mães, trabalhadoras, com idade entre 22 e 51 anos e inseridas em um contexto econômico de baixa renda. O número de mulheres participantes foi definido durante o processo de coleta de dados, ao entendermos que as entrevistas já realizadas traziam informações suficientes para o presente estudo.

Todas as participantes são residentes e domiciliadas<sup>34</sup> na comunidade Rocinha, localizada na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, RJ

---

<sup>34</sup> Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal. Diferente das moradas provisórias, a residência exige o intuito de permanência. Um indivíduo pode ter várias residências (TJDFT).

O domicílio, conforme definição dada pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pode ser o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva ou local onde a pessoa exerce suas atividades profissionais. Uma pessoa pode ter vários domicílios. Nos termos do artigo 70 do Código Civil, o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

## 8.2 A Comunidade Rocinha

A Rocinha está localizada no Morro Dois Irmãos, que separa os bairros da Gávea e São Conrado, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Registrada na 27ª Região Administrativa da cidade, a Rocinha tem, aproximadamente, 70.000 moradores, de acordo com dados do IBGE, no Censo 2010.

A Rocinha teve origem na divisão em chácaras de uma grande fazenda produtora de café, chamada Fazenda Quebra Cangalha. Nestas chácaras, os moradores começaram a plantar verduras e legumes para serem vendidos na feira da Praça Santos Dumont, no bairro da Gávea. Quando perguntados de onde vinham os produtos, os moradores respondiam que os plantavam em suas rocinhas. A partir de então, o nome Rocinha surgiu.

Naquela época, a população da Rocinha era, basicamente, formada por pessoas que vinham do Nordeste do Brasil para o Rio de Janeiro em busca de trabalho e melhores condições de vida.

Figura 4 - Mapa da comunidade Rocinha



Fonte: Map data - Google Maps.<sup>35</sup>

<sup>35</sup> Disponível em: <http://www.google.com.br/maps/place/Rocinha>

Figura 5 - Imagem da comunidade Rocinha



Fonte: Revista do Observatório de Segurança.<sup>36</sup>

A escolha da Rocinha foi feita em razão da sua relevância no cenário social e geográfico do Rio de Janeiro.

Dados do Censo 2010 apontam que havia 69.161 pessoas vivendo na Rocinha naquele ano, o que a caracteriza como sendo a favela mais populosa da cidade.

De acordo com o Instituto Pereira Passos (IPP)<sup>37</sup>, no ano 2000 o número de moradores da Rocinha era 56.338. Houve, portanto, um acréscimo populacional de 22,7%, em apenas dez anos.

Favela, comunidade ou aglomerado subnormal? Muitos são os termos usados para nominar a Rocinha e tantos outros espaços como este pelo Brasil afora.

O termo favela<sup>38</sup> tem se tornado pejorativo, embora muitos moradores - em especial, os mais idosos - não concordem com a conotação negativa do termo.

---

<sup>36</sup> Disponível em: <http://www.observatoriodeseuranca.org/imprensa>.

<sup>37</sup> O Instituto Pereira Passos, criado pela lei nº 2.689 em 1º de dezembro de 1998, é uma autarquia da prefeitura municipal do Rio de Janeiro, cuja função é o planejamento urbano da cidade.

<sup>38</sup> Favelas: ocupações de áreas públicas ou particulares de terceiros, feitas à margem da legislação urbanística e edilícia, predominantemente desordenadas e com precariedade de infraestrutura, com construções predominantemente autoconstruídas e precárias, por famílias de baixa renda e vulneráveis socialmente.

Em Botânica, favela é uma árvore de pequeno porte.<sup>39</sup> Em uma perspectiva histórica, o nome favela teve origem a partir da Guerra de Canudos, também conhecida por Revolução de Canudos ou Insurreição de Canudos. Trata-se de um confronto, caracterizado por várias batalhas entre um grupo de sertanejos liderados pelo religioso Antônio Vicente Mendes Maciel, conhecido como Antônio Conselheiro e tropas do governo federal, entre 1896 e 1897, em Canudos, no sertão baiano.

Entendida como um movimento político religioso, a Guerra de Canudos foi motivada pela contestação ao regime republicano adotado recentemente no Brasil naquela ocasião. O povoado de Canudos, que restou completamente destruído após os conflitos, estava localizado próximo de um morro chamado Morro da Favela, nome adotado em razão de uma planta existente naquela região e chamada favela. Trata-se de uma árvore nativa do Brasil, com muitos espinhos, altamente resistente à seca e encontrada na região semiárida, conhecida como sertão.

O autor Euclides da Cunha (2011), em sua festejada obra *Os Sertões*, na qual trata da Guerra de Canudos, descreve a região onde os fiéis de Antônio Conselheiro se assentaram: “uma elítica curva fechada ao sul por um morro, o da Favela, em torno de larga planura ondeante onde se erigia o arraial de Canudos...”. (p. 43).

Após o término da Guerra de Canudos, um grande número de soldados sobreviventes veio para o Rio de Janeiro com a promessa do governo de oferecer moradias na capital federal de então. A intenção do poder público naquela ocasião era proporcionar uma forma de indenização ou recompensa aos combatentes pelos serviços prestados ao governo brasileiro.

No entanto, barreiras políticas dificultaram a construção prometida e os ex-soldados ocuparam então a região do Morro da Providência e denominaram o espaço de Morro da Favela, em referência ao que viram em Canudos anteriormente. Os antigos combatentes passaram a viver ali na companhia de ex-escravos e demais moradores sem condições financeiras favoráveis.

Assim, surgia a primeira favela na região portuária do Rio de Janeiro. Conforme nos ensina Antenor Nascentes (1988), filólogo, linguista e lexicógrafo brasileiro:

---

<sup>39</sup> De acordo como a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), a favela ou faveleira é uma árvore que alcança, no máximo, 4 metros de altura, sendo considerada de pequeno porte com folhas longas, grossas e com espinhos urticantes nas nervuras. As flores são pequenas e alvas, e estão reunidas em inflorescências formando pequenos cachos.

De volta ao Rio de Janeiro, veteranos da campanha pediram permissão ao ministério da Guerra para construir casas para suas famílias no Morro da Providência. Daí por diante, o morro, seja como recordação da campanha, seja por alguma semelhança de aspecto ou por estar sobranceiro à cidade, como o de Canudos, passou a chamar-se da Favela, nome que se tornou por assim dizer nacional. (p. 23).

A partir de então, o termo favela tornou-se popular e as demais construções similares passaram a ser chamadas assim também, tanto no Rio de Janeiro quanto em outras partes do Brasil. Portanto, a expressão favela é uma criação genuinamente nacional.

No entanto, com o decorrer do tempo algumas definições de favela passaram a ser expressamente preconceituosas, pois a ligavam à desordem, ao crime e à marginalidade generalizada. Nesses termos, ganhou força o aspecto pejorativo em torno da expressão favela.

O governo do estado do Rio de Janeiro iniciou, a partir da edição de uma Lei Complementar em 1992<sup>40</sup>, um processo de urbanização das favelas, por intermédio do qual estava prevista a não remoção das favelas e a inserção destas e dos loteamentos irregulares no planejamento da cidade, com vista à sua transformação em bairros ou integração com os bairros em que se situam.

O Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar acima citada, criou o Programa Favela-Bairro, quando então as favelas começaram a ser denominadas comunidades<sup>41</sup>. A ideia é que o termo comunidade esteja relacionado a lugares com melhor infraestrutura e qualidade de vida, a partir de investimentos por parte do poder público nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

No entanto, para alguns críticos, o termo comunidade nada mais é do que uma criação por parte do governo e da mídia buscando amenizar o aspecto pejorativo criado em torno do termo favela e, dessa maneira, fortalecer a ideia de que as favelas e os seus moradores estão de fato integrados ao cenário urbano. Dos 6,3 milhões de

---

<sup>40</sup> Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992. Trata-se de lei do estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a política urbana do município e institui o Plano Diretor Decenal da cidade do Rio de Janeiro.

<sup>41</sup> Comunidades são consideradas núcleos urbanizados, isto é, favelas com infraestrutura, consideradas como espaços urbanizados.

habitantes da cidade do Rio de Janeiro, 1,4 milhão vive em aglomerados subnormais, isto é, mais de 22% dos moradores da cidade vive em favelas/comunidades.

Isto posto, optamos por usar neste estudo o termo comunidade para nos referirmos à Rocinha e aos demais espaços sociais com características semelhantes.

No entendimento oficial do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), as comunidades são denominadas aglomerados subnormais<sup>42</sup>, sendo esta a denominação adotada pelo órgão a partir do Censo de 2010. São considerados aglomerados subnormais os assentamentos irregulares conhecidos como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos e palafitas, entre outros.

Conforme os critérios adotados pelo IBGE para definir aglomerado subnormal, uma favela pode ser a somatória de diversos aglomerados urbanos, como é o caso do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, RJ ou pode ser constituída por um único aglomerado urbano, como a Rocinha.

Conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a identificação dos aglomerados subnormais é feita com base nos seguintes critérios:

a - Ocupação ilegal da terra, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) no momento atual ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há dez anos ou menos);

b - Possuir pelo menos uma das seguintes características: urbanização fora dos padrões vigentes - refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais e construções não regularizadas por órgãos públicos; precariedade de serviços públicos essenciais, tais quais energia elétrica, coleta de lixo e redes de água e esgoto.

---

<sup>42</sup> De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o aglomerado subnormal é um conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas, etc.) carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa.

## 9 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados foram tratados a partir da Análise de Conteúdo, orientada pela construção de redes de unidades de análise buscando, de acordo com Bauer & Gaskell (2008), representar o conteúdo do conhecimento tanto por elementos quanto em suas relações.

A técnica da Análise de Conteúdo Categrical Temática, conforme descrita por Bardin (1985) é formada por técnicas de análise das comunicações, utilizando-se meios sistemáticos e objetivos para ressaltar o conteúdo das mensagens. Basicamente, a Análise de Conteúdo compreende três fases ou etapas cronológicas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados/interpretação.

Inicialmente, na fase da pré-análise, foi feita uma organização dos dados. A partir da chamada leitura flutuante<sup>43</sup>, quando estabelecemos um contato preliminar com o que foi dito pelas entrevistadas.

Esta fase da pré-análise foi formada pelas seguintes etapas: a análise flutuante, a escolha dos documentos, a preparação do material.

A leitura flutuante foi relacionada ao contato com as entrevistas analisadas, quando as impressões relativas à estas foram consideradas.

Esta foi, de fato, a fase da organização propriamente, quando as transcrições das entrevistas formaram o *corpus*, para que pudéssemos sistematizar as ideias trazidas pelas participantes. A criação do *corpus* representou a delimitação de todo o material analisado.

Na etapa seguinte, caracterizada pela exploração do material, foram definidas e criadas categorias e codificação. Neste momento, os dados foram tratados de maneira organizada, permitindo diferenciar as características das falas e seus conteúdos, categorizando. Codificar correspondeu a uma identificação, uma classificação, que possibilitou o alcance de uma representação do conteúdo, a partir do registro de temas em comum.

Quanto à elaboração das categorias, levamos em consideração as seguintes características:

---

<sup>43</sup> Leitura flutuante consiste em tomar contato exaustivo com o material, a fim de conhecer seu conteúdo.

- exclusão mútua: cada tema esteve presente em apenas uma categoria;
- homogeneidade: houve apenas uma dimensão de análise a fim de definir cada uma das categorias;
- pertinência: as categorias foram elaboradas de acordo com os objetivos da atividade;
- objetividade: o critério de objetividade foi considerado para que as categorias pudessem ser entendidas de forma clara, sem margens à múltiplas interpretações;
- produtividade: buscamos elaborar categorias consideradas produtivas, isto é, que promovam inferências.

Em seguida, realizamos a etapa de tratamento e interpretação dos resultados.

Segundo Bardin (1985), o trabalho do analista de conteúdo pode ser comparado ao de um arqueólogo, uma vez que ambos lidam com vestígios: o pesquisador que utiliza a Análise de Conteúdo “tira partido do tratamento das mensagens que manipula para inferir (deduzir de maneira lógica) conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre seu meio.” (p. 41).

Este ato de inferir é, justamente, o cerne da Análise de Conteúdo. No entanto, é oportuno ressaltarmos que os conteúdos manifestos ou latentes, presentes nas comunicações humanas, são complementares e não excludentes.

O processo de análise parte da apreensão daquilo que está sendo explicitamente comunicado e também daquilo que não está sendo dito ou expresso, mas está presente, de maneira implícita, latente.

Para Minerbo (1998), conteúdo latente diz respeito ao que não está dito de forma direta, mas pode significar algo: “o ritmo, o tom, a repetição de temas, palavras que se sobressaem, certas estranhezas, silêncios, reticências, o clima emocional criado [...]” (p. 54).

Entretanto, ressaltamos a importância de que a análise dos conteúdos latentes seja feita de maneira cuidadosa para abster-se de criar novas e diferentes significações para as comunicações, que divirjam das ideias e crenças dos comunicantes e que estejam fora do contexto no qual estes estão inseridos.

Buscando definir as características da Análise de Conteúdo, Franco (2008) entende que todo processo de comunicação compreende elementos considerados básicos: “uma fonte ou emissão; um processo codificador que resulta em uma mensagem e se utiliza de um canal de transmissão; um receptor ou detector de mensagem e seu respectivo processo decodificador.” (p. 24).

A Análise de Conteúdo Categorial Temática identifica temas recorrentes nos textos, para agrupá-los, criando categorias definidas empiricamente, a fim de interpretar os conteúdos referentes ao(s) objeto(s) de estudo. (OLIVEIRA, 2008).

Entendemos que uma pesquisa científica, sob a ótica da abordagem qualitativa é construída em um movimento contínuo de fases inter-relacionadas.

Nessa perspectiva, a Análise de Conteúdo mostrou-se adequada à presente pesquisa, uma vez que pode ser considerada um caminho seguro para o alcance dos objetivos aqui propostos.

## RESULTADOS

A partir dos questionários socioeconômicos obtivemos as seguintes informações a respeito das seis mulheres participantes da pesquisa, aqui denominadas de Entrevistadas (numeradas de 1 a 6):

	<b>ENTREVISTADA 1</b>	<b>ENTREVISTADA 2</b>	<b>ENTREVISTADA 3</b>
Naturalidade (região)	Nordeste	Sudeste	Nordeste
Idade	entre 22 e 31 anos	entre 42 e 51 anos	entre 32 e 41 anos
Raça ou cor (de acordo com o critério adotado pelo IBGE)	negra	branca	branca
Religião	não informada	evangélica	umbandista
Estado civil	solteira	viúva	solteira
Número de filhos	3	4	1
Grau de instrução/Educação formal	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio
Profissão	Operadora de caixa registradora em supermercado (trabalho formal)	Faxineira/diarista em residências particulares (trabalho informal)	Cozinheira em hospital municipal (trabalho formal)
Renda mensal	Entre 2 e 3 salários mínimos. Não recebe o benefício Bolsa Família.	Entre 2 e 3 salários mínimos, incluído o recebimento do benefício Bolsa Família.	Entre 1 e 2 salários mínimos. Não recebe o benefício Bolsa Família.

	<b>ENTREVISTADA 4</b>	<b>ENTREVISTADA 5</b>	<b>ENTREVISTADA 6</b>
Naturalidade (região)	Norte	Sudeste	Sudeste
Idade	entre 42 e 51 anos	entre 22 e 31 anos	entre 22 e 31 anos
Raça ou cor (de acordo com o critério adotado pelo IBGE)	branca	negra	preta
Religião	não	evangélica	não informada
Estado civil	separada judicialmente	solteira	separada de fato
Número de filhos	1	3	3
Grau de instrução/Educação formal	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Profissão	Empregada doméstica/mensalista (trabalho formal)	Faxineira/diarista em residências familiares e manicure (trabalhos informais)	Vendedora ambulante (trabalho informal)
Renda mensal	Entre 1 e 2 salários mínimos. Não recebe o benefício Bolsa Família.	Entre 2 e 3 salários mínimos e meio, incluído o recebimento do benefício Bolsa Família.	Entre 1 e 2 salários mínimos, incluído o recebimento do benefício Bolsa Família.

Por intermédio da análise dos dados, foram construídas quatro categorias, assim denominadas: Participação/Inclusão social e política (Categoria Um), Trabalho (Categoria Dois), Invisibilidade social (Categoria Três) e Pobreza (Categoria Quatro).

<b>CATEGORIA UM</b>	<b>CATEGORIA DOIS</b>	<b>CATEGORIA TRÊS</b>	<b>CATEGORIA QUATRO</b>
PARTICIPAÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICA	TRABALHO	INVISIBILIDADE SOCIAL	POBREZA
TEMAS	TEMAS	TEMAS	TEMAS
tem voz quem tem trabalho (trabalho formal)	autonomia financeira	indiferença política (exclusão)	feminização da pobreza
programas sociais	preconceito (mulheres e maternidade)	subalternidade	raça
vulnerabilidade	desigualdades entre homens e mulheres		desemprego
garantia dos direitos	assédio sexual/moral		

## DISCUSSÃO

A questão relativa à participação/inclusão social e política mostrou-se relevante nas falas das mulheres entrevistadas, especialmente em relação aos seguintes temas: trabalho formal, programas sociais, vulnerabilidade e garantia de direitos.

Também presente nas falas das mulheres, o assunto trabalho (exercício laboral) ressaltou-se, principalmente, nos temas: autonomia financeira, preconceito (em relação às mulheres e maternidade), desigualdades entre homens e mulheres e assédio sexual e moral.

A invisibilidade social surgiu nas entrevistas por intermédio dos temas: indiferença política (exclusão) e subalternidade.

Questões relativas à pobreza foram ressaltadas pelos seguintes temas: feminização da pobreza, raça e desemprego.

No Brasil, a atual crise econômica reflete muito diretamente no dinamismo do mercado de trabalho. Há, sem dúvida, uma escassez extremamente marcante na oferta de empregos, o que gera uma instabilidade considerável nas relações de trabalho, uma vez que inúmeros empregadores têm enfrentado situações de retração comercial (em seus lucros) e, até mesmo, a falência.

Esta realidade econômica torna-se ainda mais cruel para as pessoas que buscam emprego sem uma melhor qualificação ou mesmo sem experiência prévia.

Dentre estas, as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza ganham destaque. Isto é o que identificamos nas falas das mulheres aqui entrevistadas. De uma maneira bastante clara, as entrevistadas ressaltam que:

*Conseguir trabalho hoje em dia é assim, é, parece quase coisa de luxo, viu? Acho, eu acho, eu né, que tá difícil de verdade é pra todo mundo, né? Pode ser bonito ou feio (risos), pode (inaudível) de qualquer jeito. Tem mulher que tem dez filhos, tem mulher que não tem nem filho e tá todo mundo procurando emprego. Tá molezinha não. Até pra essa galera que estudou tá ficando estreito, tá ficando feio. Eu, eu nem sei direito como é que faz pra usar computador, sabe como eu tô falando, né? Sabe o que? A tia Dilma tá fazendo*

*esse favorzinho pra todo mundo: acabando com o ganha pão da gente. (Entrevistada 2).*

*Tem que dar emprego pra todo mundo, pra crescer, né? Se o governo não dava um jeito nisso, de negócio de emprego, então o governo é o que? É uma merda, né? (risos). Esse negócio de crise é o que? É isso que, que acabou emprego, encareceu comida, conta de luz. É isso. (Entrevistada 1).*

*Olha meu caso, moça: pobre, cheia de conta pra pagar, com filho pra criar, sou preta, sou sem estudo, sou toda meio assim, assim (risos). Aí vou esperar o que da vida? Trabalho maneiro é pra quem tem preparo, tudo certo, tudo no jeito. (Entrevistada 5).*

*Eu vou ser sincera, tá? Quem vai prestar atenção pra mim, quando eu não tenho nem esse negócio de Fundo de Garantia aí? Quem? Ninguém. Qualquer empregada doméstica hoje em dia tem isso aí hoje em dia. Mas pra quem faz bico, não tem nada, não sobra nada. A gente não tem valor pra nada nesse negócio de trabalhar aí. (Entrevistada 6).*

A acentuada e crescente globalização da economia tem promovido, cada vez mais, transformações profundas nos âmbitos econômicos e sociais.

A partir da análise das falas das mulheres participantes deste estudo, notamos que tais transformações têm se mostrado bastante delineadas e evidentes em seu cotidiano.

Nesse sentido, o mercado de trabalho reflete a acirrada concorrência e a entrada de produtos estrangeiros no território nacional. Como consequência, podemos citar, muitas vezes, uma queda na produção nacional e nas vendas, o que prejudica trabalhadores brasileiros, afetando, muito diretamente as mulheres pobres, com pouca qualificação, dentre as quais as participantes deste estudo estão incluídas.

Citamos também o fato de que, nesse cenário de globalização e crise econômica, as relações de trabalho tendem a ser tornar mais flexíveis e precárias, com redução de salários e queda do trabalho formal.

Nesse sentido, Gelinski e Ramos (2004) ressaltam que as empresas, a fim de minimizar gastos, buscam formas alternativas de contratação, tais como trabalho de meio expediente, restrição de jornadas e, conseqüentemente, redução salarial. Como resultado da combinação de tais situações, ocorre uma diminuição relevante no poder aquisitivo das famílias, favorecendo, cada vez mais, um alargamento da situação de pobreza na qual estas estão inseridas.

Portanto, concordamos com Silva (2015), quando afirma que a crise econômica atual, fortemente agravada por uma persistente e profunda crise política, motiva a desregulamentação, a flexibilização e a informalidade no mercado de trabalho brasileiro.

Neste cenário, a criação e manutenção de vagas de trabalho formais decresce vertiginosamente, prejudicando sobremaneira, especialmente, os trabalhadores menos preparados ou vulneráveis. Neste caso, não há dúvidas de que as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza encontram dificuldades no acesso e na manutenção em suas atividades laborativas, conforme relatos que seguem:

*Pelo amor de Deus, gente. Quem é que tá querendo dar emprego, gente? Tá cheio de anúncio de emprego, mas na hora de contratar a gente nunca é chamado, né? Tem que ter isso, tem que ter aquilo, tem que dormir no emprego, tem que saber fazer conta, tem que saber dirigir, tem que isso, tem que aquilo, tudo. A gente que tem filho, faz como? Tem que buscar filho na creche, daí tem que sair do emprego mais cedo, porque quem anda de ônibus sabe a novela que é, a dificuldade da porra. É brincadeira andar de ônibus por aqui. É uma sacanagem, vamo combinar. Então, se você já tem filho pequeno já fica meio complicada essa história aí.” (Entrevistada 6).*

A inserção no mercado de trabalho passa a exigir maior esforço e nem sempre se torna exitosa.

A situação crítica na economia e na esfera política desencadeiam desajustes sociais, uma vez que a condição de pobreza tende a se aprofundar.

Esta é a percepção das mulheres participantes desta pesquisa:

*Me fala uma coisa você, que é mais estudada nisso aí, onde a gente vai parar? Onde essa picaretagem aí de politicagem, esse negócio de roubalheira vai parar? Será que a gente vai ficar todo mundo fudido mesmo? Vai ter só a gente pobre e os cara rico rindo da gente? Eu tenho medo, valeu. Tenho mesmo. Eu sei que a gente luta, luta e o governo só sacaneia a gente, pô. Tá todo mundo mais pobre ainda, não é? A gente que é mãe fica no maior aperto pra cuidar dos filhos, não é? (Entrevistada 2).*

Como resultado de adaptações às situações de crise econômicas, encontramos o aumento da informalidade no mercado de trabalho e também o aumento de estratégias de sobrevivência, o que deteriora a qualidade de empregos.

Diante de toda esta atual realidade nacional de desaceleração da produção industrial, de inflação crescente e de diminuição na oferta de trabalho, as mulheres entrevistadas demonstraram certa preocupação em manter suas atuais atividades laborativas e não, necessariamente, em buscar melhor qualificação para encontrar novas oportunidades e melhores remunerações:

*Falta estudo, aí vem e falta trabalho e aí vem e falta dinheiro e aí já viu, entendeu? Nesse jeito se der pra ficar empregada já tá até bom, porque tem muita firma mandando pra rua mesmo, sem nem avisar pra geral.*

*Tem uma porrada de gente aqui na Rocinha mesmo que tá ficando sem emprego. Geral. Então quem quer trabalhar, tem mais é que segurar o seu. Porque se perder, perdeu. Acabou e acabou. (Entrevistada 1).*

*Sabe tipo andar na corda bamba, igual fala por aí? Tá assim. A gente tá igual assim. Hoje tem, amanhã sei lá. Trabalho tá assim. Hoje nego tá trabalhando, mas amanhã não tá. E aí? Aí é assim. Tá, tá bonito não (risos). Pô a gente vai ver televisão é só essas coisas de coisa ruim, de desemprego, de político bandido, pô, é só isso. (Entrevistada 4).*

*Eu já quis fazer cursinho aí no Senac e pensei já, sabe? Mas eu vou gastar uma grana pra fazer cursinho pra ficar ganhando igual eu ganho hoje? Tá me entendendo? Vou ficar cansada, pagar gente pra cuidar dos meus filhos e depois vou ganhar o que com isso? O salário vai ficar igual e nem vai mudar nada. Tá entendendo, né? (Entrevistada 1).*

*A gente fica procurando emprego e antes eu nem sabia onde que procurava, sabe como é, não sabe? Agora uma coisa eu acho que vou dizer de verdade é que, é, é que têm algumas coisas que esse governo faz, né, eu tô falando de arrumar trabalho, de ajudar a gente, né? Que funciona. Que dá certo, pode dizer assim. Que dá certo. Tem esse Sine, que é legal pra ajudar a gente. Tem muita coisa lá de trabalho que é legal mesmo. (Entrevistada 5).*

A partir da publicação da Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>44</sup>, foi criado no Brasil, no ano 1975<sup>45</sup>, o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conhecido por Sistema Nacional de Emprego (Sine). Trata-se de um conjunto de políticas públicas cujo escopo primordial é a intermediação de mão-de-obra, visando o acesso de trabalhadores ao mercado de trabalho, por intermédio de vagas disponibilizadas por empregadores, sejam da iniciativa privada ou pública/governamental. Portanto, tal serviço busca proporcionar a junção de demanda e oferta de trabalho.

Para tanto, ocorre a inscrição da pessoa em busca do ingresso no mercado de trabalho, o registro do empregador interessado em oferecer a vaga de trabalho, a captação e o registro de vagas disponíveis por parte do Sistema Nacional de Emprego (Sine), a análise do perfil da pessoa cadastrada e do perfil das vagas oferecidas e, em seguida, o encaminhamento desta pessoa para entrevistas de emprego.

Destacamos que esta ação de intermediação de mão de obra está relacionada à orientação profissional, buscando consolidar a questão da inclusão social e produtiva das pessoas trabalhadoras.

Podemos entender que, de acordo com as falas das mulheres entrevistadas, o direito ao trabalho assalariado passa, de alguma forma, pelos direitos das mulheres e alcança uma perspectiva ainda mais ampla, o que pode ser entendido - no âmbito do ordenamento jurídico - como algo pertencente ao campo dos direitos humanos, conforme já discutido nesse estudo, uma vez que tais direitos encontram guarida na perspectiva da justiça social (Fraser, 2007).

---

<sup>44</sup> A Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): orienta cada país- membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho.

Art. 1: Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual a presente Convenção está em vigor deve manter e cuidar para que seja mantido, um serviço público e gratuito de emprego; A tarefa essencial do serviço de emprego deve se realizar em cooperação, quando necessário, com outros organismos públicos e privados interessados, a melhor organização possível do mercado de emprego como parte integrante do programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos.

No Brasil, a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi promulgada pelo Decreto presidencial nº 41.721, de 25 de junho de 1957.

<sup>45</sup> O Sistema Nacional de Emprego (Sine) foi criado pelo Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975.

*Uma coisa eu tenho na minha cabeça: todo mundo que quer melhorar de vida, tinha que poder arrumar um emprego mais ou menos bom, né?*

*É muito triste pra uma mãe de família ficar sem emprego e que Deus me livre disso. Eu sou do pensamento que é coisa de ter direito mesmo. Mãe de família, pai de família, todo mundo tinha que encontrar emprego.*

*Como é que uma pessoa nesse mundo vai viver direito se não consegue trabalho? Eu fico até revoltada com isso, sabia? Caraca, é muito triste passar necessidade, sabia? Todo mundo aí no Brasil e todo lugar devia poder ter certeza de conseguir um emprego e, e eu acho assim. (Entrevistada 3).*

*Eu não tô falando de ganhar migalha não, eu tô falando de trabalho mesmo. Se nós não encontra trabalho, aí fudeu. Quem nesse mundo que ia querer a miséria? Quem é pobre não tem escolha, tem que trabalhar pra real (risos), mas quem é rico pode ficar de boa. Mas é foda quando a gente é pobre, precisa trabalhar e não tem trabalho. Isso tinha que ser pra todo mundo. (Entrevistada 6).*

*Eu vi no jornal do Bonner que tem um país aí que tá pior que o Brasil, filha. Tem muito lugar que tá pior. Emprego acabou nesses lugar aí. Pode ter hora que trabalho cansa mesmo, isso é assim, mas viver desempregado é uma coisa muito até de depressão, sabe como? Porque as pessoas têm que ter a chance de melhorar de vida, sabe como? Isso é até uma coisa de ser igual todo mundo, sabe como, né? (Entrevistada 2).*

A entrada das mulheres no mercado de trabalho sinalizou tanto a conquista de um direito quanto a afirmação de cidadania, se levarmos em conta que esta é uma das formas de expressão do exercício dos direitos sociais e de enfrentamento do discurso hegemônico nos campos político e social.

Embora o trabalho represente, para as mulheres entrevistadas, uma necessária fonte de renda, significa também um meio de garantir certa cidadania e, como corolário, alguma autonomia.

Entendemos que para elas o trabalho formalizado parece ter um alcance mais amplo, relacionado ao fato de poder tornar-se socialmente visível, perceptível.

A carteira assinada, representando um emprego formal, é como um comprovante de que sua força de trabalho é oficialmente reconhecida, embora nem sempre seja devidamente valorizada:

*E pra falar a verdade, só tem essas garantias de fundo de tudo aí, de aposentadoria, de férias quem tem emprego com carteira. É isso que vale. É isso que faz a pessoa ficar mais tranquila, né? Eu (inaudível), quando é assim com a carteira, tudo bonitinho. (Entrevistada 1).*

Reconhecemos, nas falas das mulheres entrevistadas, que a questão relativa ao trabalho (exercício laborativo) como meio de inserção ou de integração ao ambiente social está, de alguma maneira, associado ao emprego formal, reconhecido e amparado por legislações trabalhistas:

*Assim, do jeito que eu até ia querer, sabe tipo eu ia querer fazer mais parte, sabe como? Tipo eu acho que eu até tinha que ficar mais interessada nessas coisas da gente aqui, tá ligada? Eu gosto de saber das coisas da Associação de nós aqui, de moradores, sabe? Eu até gosto. E, e... e do meu trabalho eu acho que lá eu fico até meio envolvida lá, tô sempre querendo saber de coisa que acontece pra nós, gosto até de conversar com as colegas lá, falando de, de que a gente tem que ficar junta, unida pra conversar com o patrão, pra negócio de direito da gente mesmo, tá ligada? Eu acho que meu trabalho lá é bom pra isso também. Eu posso ir lá, perguntar, ver se tão me dando meus direitos. Porque eu tenho direito de férias, hora extra, sabe? Aí, eu vou e discuto isso lá mesmo e (inaudível). Então, na minha ideia, eu tô participando, né? Eu não aceito tudo caladinha não (risos). Eu vou lá e pergunto e faço pergunta e dou meu jeito, mas eu tô certa, eu tenho direito no meu trabalho e eu (inaudível) toda vez. (Entrevistada 1).*

*Me explica uma coisa: se a patroa olhar pra mim e me achar feia, ela pode me dispensar assim, assim. Tem gente que me pergunta assim: Por que você nunca trabalha de verdade? Com carteira assinada. Caralho, que merda é essa? (risos). Eu trabalho pra caralho, ralo pra caralho e vem gente falar assim? Gente da família, tá? Mas por que isso? Porque acha que tem que ser fichado. Se não tiver fichado tá na merda (risos). Meu trabalho não ajuda muito não. Trabalho que ninguém vê, mais ou menos assim. Pra quem é de fora, parece que tô fazendo só bico. (Entrevistada 2).*

*Eu trabalho lá tem tempo e acho uma coisa boa. Até o pessoal da limpeza, da portaria, os motoristas, eles tratam a gente igual gente mesmo, até a enfermagem. Então, eu vou te falar que meu trabalho é assim de coisa boa mesmo. Assim que as pessoas até consideram o meu trabalho e elogia. Eu acho bom lá, que eu tô perto das pessoas e dá pra conversar, conhecer lá, ficar assim no meio dessas pessoas, igual eles. (Entrevistada 3).*

*Antes, quando eu não tinha carteira, eu me sentia meio explorada mesmo, na real. Agora parece, pelo menos parece, nem sei, que empregada tá virando gente (risos). Tem patrão com medo de Justiça (risos). Ah, é um emprego que põe comida na mesa, né? E esse jeito agora, com essa coisa de assinar carteira tá dando um jeito de dar mais valor pras empreguetes, tá? (risos). Eu pago lá uma parte do INS, é assim que chama? É FGTS. Eu pago minha parte, mas é certo, né? (Entrevistada 4).*

*Trabalho, trabalho e pra descansar? Trabalho também. Meu trabalho, de faxina e de manicure também é bom, assim é muito trabalho, mas eu não tenho só coisa pra reclamar não. Eu tô que tô meio fudida de grana, isso é (risos), mas pelo menos não tô parada, né? Eu tô procurando uma coisa mais certa, um emprego mais certo, pra pensar no futuro, né? Lá na frente, mas agora eu vou*

*dando um jeito, mas assim, emprego mesmo pra gente ter uma vidinha mais certa quando fica velho, é uma coisa mais certa, com contrato de trabalho, né? Minha filha, é função. Eu também sou filha de Deus, né minha filha. (risos). Quero meu lugar no sol, né? (Entrevistada 5).*

*Eu fiquei lá na fila da Caixa mais de três horas e quando o cara lá falou comigo ele perguntou assim se eu, se eu ia ter jeito de mostrar coisa do trabalho, coisa de prova lá, de trabalho, pra coisa de cheque, sabe como é, né? Daí eu falei: Tá me zuando? (risos). Eu vendo coco e água mineral, rapaz. Eu acho que era, era gerente, porque tava todo arrumadinho, de gravata e isso. Ele riu também e falou assim: preciso de uma prova pra ter mais dinheiro no cheque. Então, que porra de nada que eu tô fazendo, né? Ninguém considera que a gente que vende assim na rua é, é de confiança pra ter cheque. Não é bom assim, quando, quando no banco assim, quando a gente nem parece que trabalha pra cacete. Agora, assim, bem de sincero mesmo, eu, pra mim, pra mim, né, não tenho na minha opinião que o trabalho, é... de ambulante, ajuda alguma coisa que eu sinto assim de tá no meio de todo mundo, de tá fazendo parte de alguma coisa da comunidade, da sociedade toda. Eu acho que isso não me ajuda nada. Quando eu tiver lá, mais pra frente, com emprego melhor, aí eu não sei, mas eu acho que eu vou ter como achar um jeito de melhorar, né, até de ficar mais feliz, né? Assim, mais na tranquilidade. (Entrevistada 6).*

Resta claro, portanto, que a ideia de trabalho como meio de alcance da inclusão social está relacionada à formalização/legalização da atividade laboral.

Esse pensamento - expresso pelas mulheres entrevistadas - nos leva a revisitar as características de Trabalho Decente, cidadania, direito das mulheres/direitos humanos e os conceitos de justiça social, nos termos propostos por Fraser (2007a), relativos ao sentimento de pertença/pertencimento e inclusão social.

Nos âmbitos social e jurídico ressaltamos que, cada vez mais, questões de justiça social (FRASER, 2009) mostram-se entrelaçadas com a participação das mulheres no mercado de trabalho.

As mulheres trabalhadoras são parte de uma organização social embasada no trabalho, enquanto gerador de renda que permite a aquisição de bens e serviços. Nessa perspectiva, as modificações relativas ao mercado de trabalho refletem claramente na organização familiar e social como um todo.

Sustentar os filhos com a renda advinda do seu próprio trabalho representa, para as mulheres entrevistadas, um ônus e um bônus. São dois lados de uma mesma moeda. Por mais que o trabalho seja cansativo, quase todas as entrevistadas expressaram certa satisfação por estar exercendo atividade laboral remunerada:

*Prefiro trabalhar fora e pagar uma vizinha pra buscar minha filha no colégio do que passar o dia dentro de casa. Sobra pouco, pra falar a verdade, bem pouquinho (risos), mas pelo menos eu não fico o dia inteiro fazendo fofoca na porta de vizinho, né? (Entrevistada 3).*

Quanto ao tema assédio, enfrentado pelas mulheres no ambiente de trabalho, destacamos que quase a totalidade das entrevistadas ressaltou que, em algum momento, vivenciou situações de assédio sexual e/ou moral relacionadas à sua atividade laboral:

*Experimenta falar no trabalho que você é solteira. Experimenta e me conta depois. Os caras acham que podem tudo, tudo. Aí já vêm com graça, com piadinha de sacanagem, chamando pra motel depois do expediente. O bagulho é muito assim. (Entrevistada 1).*

*Homem casado? Isso não segura ninguém. Ninguém. Os casados chegam chegando (risos). Tem homem que pensa que mulher sem marido é tudo puta, viu? (Entrevistada 3).*

*Já tive patrão que falou assim: posso virar o pai dos seus filhos (risos). Tá maluco? Eu mandei ele sair fora. Ele queria que eu fosse amante, cara. (Entrevistada 5).*

*Eu já fui humilhada, tá? Tipo lá no trabalho, na época um supervisor lá começou a me maltratar, me xingava, falava só coisa de humilhação pra mim. Ele fazia isso, porque eu sou mulher e ninguém tava lá pra ajudar sabe? Ele sabia disso. (Entrevistada 1).*

*Tem um cara lá que me chama de preta, de gorda, de flamenguista. E eu fico só ouvindo. Mas é ruim de ouvir, tá? Eu não vou dar na cara dele porque eu preciso do emprego. (Entrevistada 3).*

Na verdade, estas diferentes formas de assédio enfrentadas pelas mulheres no ambiente de trabalho retratam uma forma de expressão de preconceitos por elas vivenciados.

De acordo com o entendimento da ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o assédio moral está configurado quando há exposição de trabalhadores a situações consideradas humilhantes, vexatórias e/ou constrangedoras, que ocorram de forma repetitiva e prolongada durante o exercício das funções laborativas e jornada de trabalho, provocando no(a) trabalhador(a) um certo desconforto ou desestabilização emocional.

A ministra afirma que no assédio moral “identifica-se a ocorrência de comportamentos comissivos ou omissivos que humilham, constrangem e desestabilizam, afetando a autoestima e a própria segurança psicológica, causando estresse ou outras enfermidades.” (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2012, p. 01).

O assédio moral, conforme estudo de Souza & Barros (2015), fortalece a degradação das relações no ambiente de trabalho. Ocorre, muitas vezes, de maneira velada, provocando sofrimento emocional significativo para as pessoas que o enfrentam. As autoras ressaltam, ainda, que o assédio moral é uma forma evidente de ataque aos direitos dos trabalhadores e aos direitos humanos, como um todo.

Em relação ao assédio sexual no ambiente laborativo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende que este pode ser configurado por atos, insinuações, contatos físicos não consentidos e propostas inconvenientes que condicionem a relação de emprego e futuras promoções à efetivação do assédio.

A ideia sobre este tipo de assédio é que exista algum constrangimento sexual não consentido pela vítima. Dados desta mesma organização apontam que 52% das mulheres economicamente ativas já sofreram algum tipo de assédio sexual. (BRITO & PAVELSKI, 2015).

Na esfera criminal, a lei federal nº 10.224 de 2001 passou a considerar o assédio sexual como crime, alterando, assim, o Código Penal, acrescentado o artigo 216-A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (GRECO, 2016, p. 261)

Nesse mesmo sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caracteriza essa forma de assédio como sendo uma abordagem com intuito sexual, não desejada pela outra parte ou mesmo uma forma de insistência por quem ocupa uma posição profissional de maior autoridade e pretende, por essa razão, coagir a pessoa assediada.

Vimos, portanto, que tanto na esfera criminal quanto no âmbito da justiça trabalhista, o assédio sexual é relevante, reprovável e punível.

Embora homens e mulheres estejam sujeitos ao assédio sexual no ambiente de trabalho, é certo que as mulheres o enfrentam de maneira mais direta e frequente, conforme relatos e ações judiciais, tanto criminais quanto trabalhistas.

Concordamos com Venson & Pedro (2014) quando afirmam que esta maior sujeição das mulheres ao assédio de cunho sexual está relacionada à cultura nacional de objetificação da mulher e do corpo feminino. As autoras referem-se também à ideia de Spivak (2010) quando esta nos alerta sobre o “perigo de constituir a outra como objeto, de se pretender um poder de fazer dela um objeto sem fala, de tirar dela os meios para se fazer ouvir.” (p. 127). Nesse mesmo sentido, Cabral (2014) ressalta a questão das mulheres serem percebidas como mero objeto por parte da sociedade e seus reflexos no mercado de trabalho.

Em relação à condição de pobreza vivenciada pelas mulheres entrevistadas, ressaltamos que algumas delas expressaram que consideram as dificuldades materiais relacionadas ao fato de serem mulheres chefes de família, o que pode ser entendido como parte do fenômeno conhecido por feminização da pobreza:

*Eu tô sempre falando que uma coisa é verdade, é, eu quero dizer, que é verdade esse negócio da gente ser sempre meio que olhada de lado porque a gente é mulher e porque a gente é pobre também, né? Aí a gente vê uma porrada de mulher cuidando de família e pobre e tomando conta de tudo e pobre e passando aperto. As mulheres que têm condição de grana, aí é diferente. Porque pro pobre é tudo mais complicado, né? Eu ia ser separada sem problema se eu, eu tivesse com grana pra cuidar da casa toda. Minha patroa é separada também. Igual eu. Mas, tem diferença, viu. (risos). Eu sou separada e pobre, viu. (Entrevistada 4).*

*O governo entrega a Bolsa Família pra mulher e sabe, né, por que, né? É só ver o tanto de mulher que precisa da Bolsa. Mulher não abandona criança, não gasta na cachaça. Aí tem mesmo que ajudar mulher na dificuldade. (Entrevistada 2).*

Como corolário desta citada feminização da pobreza, ressaltamos que as mulheres entrevistadas acreditam em um descaso por parte do poder público relativo às suas condições:

*Quem olha pra gente? Prefeito? A Dilma? Nada, nada, nada. A presidente aí é mulher e a gente que é mulher só vê ficar pior. Nós que trabalha todo dia não vê dinheiro sobrar no final do mês. E vai ficando cada vez pior, mais difícil de comprar as coisas. E a conta de energia? Puta que pariu, que que é isso? E o quilo do tomate? Onde isso vai parar, gente? Gente! E nós que não tem marido pra ajudar tamo cada vez mais nessa vida difícil. Parece até pesadelo. Parece que só piora. (Entrevistada 6).*

As dificuldades encontradas pelas mulheres trabalhadoras tornam-se ainda mais evidentes à medida que é crescente o número de mulheres no mercado de trabalho. Situação esta que, de acordo com elas, aumenta a concorrência no momento de buscar uma ocupação profissional:

*Quando sai aí que tem um emprego, parece que a Rocinha inteira vai pra fila. Parece até que o Rio inteiro vai. É gente pra cacete. É uma merda (risos). Hoje, né, todo mãe de família tem que ir pra trabalhar, né, ganhar dinheiro. Antes dava pra ficar em casa, mas agora o negócio tá pegando geral. Então olha isso, até quem tem um estudo tá procurando qualquer emprego. E a gente que não tem estudo tá ficando só com o bagaço da laranja (risos). (Entrevistada 5).*

De acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) é fato que a participação das mulheres no mercado de trabalho passou de 42,79% em 2013 para 43,25% em 2014.

No entanto, este avanço não significou equiparação salarial, pois “os rendimentos médios das trabalhadoras ainda são menores quando comparados aos dos homens com mesmo nível de escolarização: em 2014 a média de ganho masculina correspondia a R\$ 2,6 mil e a das mulheres, a R\$ 2,1 mil.”

A diferença salarial em desfavor das mulheres é uma forma de expressão e consolidação da feminização da pobreza, de acordo com as opiniões das mulheres entrevistadas:

*E mulher ganha pouco, já viu isso, né? Pouco assim, assim ganha menos que o homem. Eu tenho primo e tio que ganha mais que minha tia ou minha sobrinha. Dependendo do serviço, a mulher tá sempre fora de poder ser chamada. Parece até que o pessoal rico combinou de dar emprego pra homem primeiro. (Entrevistada 3).*

A desvalorização do trabalho feminino, representada pela desigualdade salarial entre homens e mulheres, demonstra, muitas vezes, questões culturais e sociais de subalternidade.

Embora o trabalho seja um caminho de acesso à uma certa autonomia das mulheres, as desvantagens salariais em relação aos homens dificultam o alcance de melhor condição socioeconômica e, conseqüentemente, de um maior poder aquisitivo. Nesse sentido, a perpetuação da feminização da pobreza, no entendimento de Aguilár

(2011), evidencia um processo no qual as mulheres pobres não encontram meios concretos e seguros de alcançar melhores condições e qualidade de vida. Muitos fatores contribuem para este processo excludente e cruel, no entanto a pouca valorização profissional é o que mais diretamente o caracteriza. Sobre o tema, consideramos bastante pertinente a posição de Gomes (2011). No entendimento da autora, o rompimento da transmissão intergeracional da pobreza passa pelo empoderamento das famílias e, mais precisamente, das mulheres que chefiam estas famílias, categoria na qual as entrevistadas neste estudo estão inseridas.

Dessa forma, destacamos que o processo de perpetuação e feminização da pobreza, apontado pelas mulheres entrevistadas, é multidimensional e seu enfrentamento requer um cuidado e atenção especiais por parte do poder público e da sociedade como um todo.

As desigualdades de oportunidades e de remuneração no mercado de trabalho são causas e consequências de desequilíbrios marcantes na posição subalterna das mulheres em nossa sociedade.

Tal questão também é abordada por Piosiadlo, Fonseca & Gessner (2014), quando apontam que a posição de subalternidade das mulheres no âmbito social de uma maneira geral está relacionada à uma forma, nem sempre expressa, de violência e de constrangimentos por parte de homens tanto no âmbito privado quanto na esfera pública.

Assim sendo, o Estado reproduz a manutenção de estereótipos relacionados à ideia de gênero, o que “naturaliza as desigualdades entre seres humanos de sexos diferentes, bem com a subalternidade entre eles.” (p. 731).

Nesse sentido, a crença nestes estereótipos fortalece preconceitos e mantém as mulheres em uma posição subalterna.

A subalternidade, relacionada às questões de gênero, demonstra que as mulheres ocupam uma situação social considerada, muitas vezes, precária. Tal situação reflete na divisão sexual do trabalho, na ocupação de trabalhos instáveis, na menor remuneração e na limitada ou nenhuma participação feminina nas decisões políticas.

Assim sendo, concordamos que:

Têm sido detectados vários processos destrutivos da vida das mulheres, como o aumento na proporção de mulheres chefes de família sem equiparação dos suportes jurídicos e salariais oferecidos aos homens, o processo de subvalorização do trabalho feminino, a desvalorização social de profissões exercidas majoritariamente por mulheres, além da tripla jornada de trabalho para possibilitar a sobrevivência familiar e a maior dificuldade de acesso a bens de consumo e serviços. Este é um retrato de uma realidade que é carregada na tinta dos estereótipos de gênero. (PIOSIADLO, FONSECA & GESSNER, 204, p. 732).

As relações de trabalho desiguais em desfavor das mulheres retratam, na verdade, os estereótipos e preconceitos que vão sendo construídos juntos com as questões de gênero, que estão vinculadas à cultura de cada sociedade.

Nesse cenário, uma forma de enfrentamento válida é a desconstrução de ideias acerca da fragilidade feminina ou da sua posição subalterna, periférica e menos importante do que aquela ocupada pelos homens. Há, portanto, meios de intervenção eficazes para igualar homens e mulheres no âmbito trabalhista.

Ainda sobre a subalternidade, entendemos que os estudos de Spivak (2010) nos indicam que as mulheres estão, muitas vezes, postas às margens do contexto social e político, o que as leva a não serem ouvidas e consideradas em condições de igualdade com os demais grupos. De acordo com Almeida (2013), Spivak “elabora a proposta de um modelo de crítica pós-colonial que contempla fundamentalmente uma reflexão sobre os instrumentos de poder e as possibilidades de agenciamento do sujeito subalterno.” (p. 690).

Nesse sentido, Spivak nos leva a pensar a respeito de duas questões: o agenciamento dos sujeitos subalternos e a posição do intelectual ao tentar representar estes sujeitos.

Os chamados sujeitos subalternos “compõem as camadas mais baixas da sociedade, constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010, p. 14). Assim sendo, as mulheres entrevistadas nesta pesquisa podem ser estudadas como parte deste grupo subalterno, uma vez que, de acordo com suas falas, consideram-se parte deste grupo:

*Você tá vindo aqui, conversar com a gente, tratando a gente com educação porque é pra coisa de estudo aí da sua faculdade, sabe como? Porque na real, papo reto mesmo, a gente mora aqui e ninguém tá se lixando pra gente. Quem mora nas comunidade é tratado igual ninguém mesmo. Vai chegar na pista e manda essa que mora na Rocinha, que é mulher sem marido, que tem filho pra criar e aí vai ver que neguinho sai zuado (risos). Até político tá parando de subir o morro pra pegar voto (risos). Tu acha que eu tô gastando? Não, é sério. Tá todo mundo se lixando. (Entrevistada 6).*

Nesse contexto, perguntamos: Qual é a forma de agenciamento desses considerados sujeitos subalternos por Spivak? A fala é, de acordo com a autora, esta forma de agenciamento, isto é, a maneira de alcançar um espaço no cenário social.

Assim, a fala representa a participação em um sistema econômico altamente globalizado e, predominantemente, excludente, que desfavorece e desvaloriza as mulheres, posição esta vivenciada pelas participantes desta pesquisa.

No entanto, a fala nesse contexto passa a ser uma forma de empoderamento das mulheres. E a inserção no mercado de trabalho promove, muitas vezes, oportunidades para que esta fala exista e seja ouvida.

Pelo exercício do trabalho formal, as mulheres entrevistadas entendem que poderá existir uma saída da invisibilidade social em direção à ocupação de um espaço de participação. O trabalho - na opinião da maioria das entrevistadas - proporciona maior convívio social, meios mais concretos de se fazer notar.

A inserção no mercado de trabalho facilita novas inserções, isto é, novas oportunidades de trabalho, melhor remunerado e/ou mais agradáveis. O exercício laboral permite maior poder aquisitivo, o que representa uma possibilidade de certa autonomia financeira.

*Sem trabalho eu não consigo nem pagar a conta da Light pra ver minha televisão, minha novela, sabia? Não ia dar nem pra pagar prestação de televisão nenhuma. E sem ver televisão não dá pra ver novela, não dá pra ver*

*jornal, nem pra ver essa palhaçada de política de merda, viu?! (risos). (Entrevistada 5).*

*Quando eu tava sem emprego vendi logo meu celular pra pagar as conta. Parecia que eu tava no planeta Marte, entendeu? (risos) Porque eu nem falava com ninguém. Não conversava com mais ninguém. Deu até uma depressão naquela época, sabe como? (Entrevistada 3).*

*Trabalhar cansa, mas viver sem grana cansa muito mais. A gente que é pobre não tem como viver em casa, coçando o saco não. Preguiça eu tenho, mas também tenho conta pra pagar, minha filha. E muita (risos). (Entrevistada 4).*

Seguindo neste pensamento, ressaltamos que falar sobre as mulheres trabalhadoras, que vivem em um cenário de pobreza é diferente de ouvir o que essas mulheres têm a falar.

E, dentre as diferentes maneiras de ouvi-las, entendemos que o trabalho pode ser para elas uma forma de expressão.

O exercício da atividade laborativa constrói ou reforma canais de contato entre estas mulheres e o mundo:

*Imagina se eu fico trancada dentro de casa, no meio dessa favela, vendo essa ruma de gente na boca de fumo o dia todinho? Tá maluco! Eu saio e volto todo dia e vou pedindo pra Deus me ajudar, me dá saúde pra trabalhar e pra cuidar dos meus filhos. (Entrevistada 1).*

*Bolsa família não enche barriga de filho, não. Ajudar, ajuda, mas ficar de boa, esperando a tia Dilma depositar o dinheirinho é muito arriscado, sabia? Se a tia sai, a Bolsa vai junto. Tem maluca que pede conta de emprego pra viver de Bolsa Família, sabia? Tá maluca (inaudível). Do jeito que a tia tá balançando, vê se eu vou dar esse mole? (Entrevistada 2).*

*De dentro de casa eu vou fazer o que? Falar com quem? Até pra poder reclamar dessa vida eu tenho que conversar com gente, sabia? Como eu vou reclamar*

*que a passagem de ônibus tá cara se eu ficar limpando o chão de casa o dia inteiro? (Entrevistada 6).*

*Eu prefiro fazer faxina. Melhor que ficar de mensal na casa de uma patroa só. Dá mais dinheiro. Eu trabalho muito, mas também consigo ganhar mais que trabalhar por mês. E eu nem sei fazer comida de bacana, fazer filezinho na madeira e essas coisas aí. Não sei cozinhar pra gente bacana não. Então, na faxina eu me dou melhor. E cada dia da semana eu vou pra um lugar diferente, uma casa diferente, isso é maneiro. Minhas patroas são gente boa, paga direito, não amarra dinheiro e aí eu consigo pagar minhas dívidas, né? (Entrevistada 5).*

Destacamos que a criação de espaços para que o subalterno possa falar e ser ouvido é uma forma de enfrentamento da posição periférica e cercada de opressão, na qual quase sempre mulheres pobres estão posicionadas. Nesse sentido, Figueiredo (2010) aponta que “o subalterno é concebido como alguém que carece de poder e de autorrepresentação.” (p. 90).

Entendemos que, muitas vezes, essas mulheres não encontram oportunidades efetivas para ter voz, porque são silenciadas por este poder hegemônico em um “contexto globalizante, capitalista, totalitário e excludente, no qual o subalterno é sempre aquele que não pode falar, pois, se o fizer, já não o é.” O autor ressalta que:

A condição de subalternidade é a condição do silêncio, para Spivak, ou seja, o subalterno carece necessariamente de um representante por sua própria condição de silenciado.

Por um lado, observa-se a divisão internacional entre a sociedade capitalista regida pela lei imperialista e, por outro, a impossibilidade de representação daqueles que estão à margem ou centros silenciados.

Sobressai aí o questionamento instigante de Spivak: os subalternos podem falar? Para tanto, propõe-se a produção de uma história que represente a narrativa da verdade dos subalternos. (FIGUEIREDO, 2010, p. 85).

Buscando exemplificar a incapacidade de agenciamento correto dos sujeitos subalternos, Spivak (2010) aborda a questão de Bhuvaneshwari Bhaduri, uma jovem indiana que cometeu suicídio por enforcamento, em Calcutá, no ano 1926. De acordo

com a autora, esta jovem era parte de uma organização política e teria sido ela encarregada de provocar um atentado contra determinada autoridade pública.

No entanto, a jovem teria cometido suicídio por considerar-se incapaz de tal ato e sem condições de viver sem concretizar o pretendido pela organização política.

O fato é, de acordo com a autora, que a jovem indiana suicida não encontrou meios (como subalterna) para falar e ser ouvida.

Para Carvalho (2011), na Índia, ao fim do período colonial, “a mulher indiana teria continuado a ser condenada ao silêncio, devido à força das representações de gênero pós-independência, que a mantinham em posição dependente.” (p. 67).

A subordinação e o silêncio das mulheres subalternas estão, de alguma forma, presentes nas falas das entrevistadas:

*Já ouviu falar naquilo de vai reclamar com o papa?(risos) É isso aí que acontece na minha vida, moça. E na vida de muita gente, tá? A gente (inaudível) a vida inteira, do dia que nasce até o dia que vai morrer, trabalhando e sem dinheiro pra mais nada. Já apanhei de homem, já fui humilhada no trabalho, já engoli grosseria e fica por isso mesmo. Só falta reclamar com o papa, porque por aqui não adianta reclamar não. A polícia não resolve nada. Minha irmã mais velha apanhou tanto do marido que teve problema na cabeça e morreu pouco tempo depois. E não deu em nada. Meu cunhado ficou preso, saiu rapidão e não deu nada. Ninguém faz nada pela gente. Nunca fez. É eu e Deus. (Entrevistada 6).*

Nesse contexto, destacamos o pensamento de Figueiredo (2010), quando reitera que os subalternos não podem falar em um mundo que não lhes dá voz, uma vez que são esquecidos e marginalizados em relação ao poder.

Nesse sentido, o exercício do trabalho - enquanto direito social - pode construir, isto é, proporcionar um canal de intercâmbio entre essas mulheres e o meio social.

As mulheres participantes deste estudo são consideradas pobres. A participação econômica dessas mulheres não é, muitas vezes, caracterizada como relevante para os padrões econômicos nacionais. No entanto, são consumidoras, geram renda e entendem que o trabalho, por essa razão, lhes permite pagar suas contas, impostos e, de alguma maneira, participar da engrenagem econômica e social:

*Quem tem carteira assinada, contratinho, tá tranquilo até. Paga lá a parte do governo, uma parte lá do INSS, sei lá o que, não entendo muito direito, mas vai pra negócio de aposentadoria, né? Aí é, de um lado é bom porque eu vou gritar se minha aposentadoria não sair, né? Eu paguei essa parte minha aí, pô. Quero ver quem manda na porra toda (risos). Eu sou metida, tá sabendo? (risos). Se eu tivesse estudo eu tava no lugar da nossa presidente aí (risos). Meu dinheiro é suado, pô. Se eu tenho que pagar pro governo, então o governo vai ter que me dar conta, pô. (Entrevistada 4).*

Em uma época na qual o capitalismo e a globalização têm ocupado, sem cerimônia e de maneira desenfreada, todos os espaços nos quais as relações humanas existem, os grupos subalternos enfrentam, cada vez mais, padrões rígidos de exploração e dominação.

Nesse aspecto, as mulheres entrevistadas apontam que ocupam um lugar que nem sempre desperta interesse por parte do poder público e/ou dos agentes políticos de uma maneira geral, visto que “não incomodam”:

*A gente é pobre, é mulher e se nem trabalho a gente não tiver, a gente vai dar palpite em que nesse país da gente? A gente já não tem valor não. Nenhum. Aí o bacana lá de Brasília vai falar o que? Essa mulherada (inaudível) aí só sabe ver novela (risos). E manda Bolsa Família pra acalmar a mulherada (risos). Não tô falando mal disso não. Bolsa Família ajudar ajuda, mas viver disso não dá. Governo é assim: hoje ajuda, amanhã bate na cara. Se tem eleição, o governo ajuda. Passou a eleição, acabou a amizade com a gente (risos). Quem confia em amizade de governo é inocente, tá? Sabe de nada, inocente (risos). Já viu governo gostar de quem não tem dinheiro? Nem aqui nem em canto nenhum. Pobre não tem vez mesmo. Não adianta falar que pobre tem moral. Não tem mesmo! Sem dinheiro a gente não vale porra nenhuma. Trabalho pode até não fazer a gente ficar rica, mas ajuda a pagar uma conta, ajuda a comprar uma carne, sei lá.” (Entrevistada 2).*

A questão da opressão das mulheres está ancorada em pontos diversos. Dentre eles, citamos, o patriarcalismo e, conseqüentemente, a divisão sexual do trabalho.

As relações sociais como um todo ainda guardam características muito próprias do patriarcado, que limita o capitalismo (tornando-o excludente em relação às mulheres), influencia a economia familiar e provoca, quase sempre, uma perpetuação da subordinação e opressão feminina.

Nesse contexto, a divisão sexual do trabalho restou aprofundada, fortalecendo uma separação entre uma esfera pública e outra privada: a primeira (esfera pública) considerada o lugar onde se dá a produção e a segunda (esfera privada) onde se dá a reprodução, de acordo com Faria (2012). Sobre o tema, as entrevistadas assim se pronunciaram:

*Pra muita gente, trabalho de dona de casa não vale nada. Não vale ... (inaudível). Eu acho que cuidar de casa, de família, de filho faz, faz a gente trabalhar muito. Muito mesmo. Mas acontece que isso aqui não dá salário e cadê dinheiro pra viver? A Bolsa Família pode até ser um pouco, mas sem salário no final do mês a gente vai fazer o que numa cidade tipo o Rio? Viver aqui no Rio é coisa de maluco. Ma- lu-co. O preço de tudo aqui no Rio é sacanagem! Aí tem que ralar pra cacete no trabalho com salário, fora de casa, né? E ainda tem que ralar pra cacete também no trabalho de casa. Porque ajudar, ninguém ajuda não. Filho é folgado pra cacete. Ninguém lava um prato, um copo, nada. Ninguém lava um banheiro. Eu descanso é lavando o chão de cozinha, moça. (Entrevistada 4).*

De acordo com Carrasco (2003), “a divisão sexual do trabalho esconde a dependência masculina do trabalho invisível e não reconhecido das mulheres e é parte das falsas dicotomias criadas pela ideologia patriarcal e que não são dicotomias neutras, mas hierárquicas.” (p. 8).

Essa questão, quando ampliada para a participação política, também se refere a um espaço ocupado, tradicionalmente, pelos homens.

Nesse sentido e no âmbito de um sistema opressor, as mulheres são postas às margens desta participação política o que as impede ou dificulta de fazer parte, efetivamente, de todo o processo de tomada de decisões.

Sobre esse ponto, as entrevistadas indicam que a atividade laborativa assalariada e a inserção no mercado de trabalho produtivo podem significar portas de entrada nesse meio no qual a posição masculina patriarcal ainda se faz soberana:

*Mesmo ganhando pouco, pelo menos eu tô lá, conversando com meu supervisor igual os colegas homens. Lá eu falo grosso também (risos). Eu não fico abaixando a cabeça pra marmanjo não (inaudível). Lá é todo mundo caixa igual ou é empacotador igual. Homem e mulher. Tudo igual. Mas, sempre aparece gente pra falar merda. É sinistro, mas tem mulher lá que é pior que homem. Tem mulher que quer mandar igual homem babaca. (Entrevistada 1).*

A generalização da ideia de que as mulheres são “naturalmente” destinadas aos cuidados com a casa e com a família, isto é, ao trabalho reprodutivo, favorece as desigualdades e a desvalorização no mercado de trabalho produtivo.

É esperado o acúmulo de tarefas dentro e fora do lar (trabalho produtivo e reprodutivo), sem que isto pareça desproporcional para a maior parte da sociedade. Conforme Faria (2012), “a desigualdade das mulheres é naturalizada e a subordinação das mulheres aos homens é colocada como parte de uma essência feminina.” (p. 9). A autora ressalta ainda a importância de levarmos em consideração, nesta análise, a questão do patriarcado como âncora de estereótipos e da posição subalterna na qual as mulheres são colocadas. Nesse sentido, as mulheres enfrentam os efeitos da desvalorização no mercado de trabalho e de um capitalismo excludente de maneira mais direta, como resultado de parâmetros e padrões patriarcais culturais, que ainda permeiam nossas relações sociais e econômicas.

As falas das entrevistadas apontam para questões relativas ao entrelaçamento da feminização da pobreza, maior índice de desemprego e raça:

*A gente tá vendo que o governo da Dilma tá uma zona e sabe o que? A gente sai sempre mais pior ainda no final da história. Se não for mulher de político ou de bandido, a mulher vai ter que ralar muito pra dar conta de tudo, sabe como? Né? Sabe né? Eu detesto fazer coisa de dona de casa. Caraca. É... Não é minha praia mesmo (risos). Detesto lavar roupa, fazer comida, esfregar barra de calça. Mas, aí eu chego em casa e vai ter uma panelada de coisa pra lavar e (inaudível). Minha cunhada vem de Campo Grande e dorme aqui de vez em quando. Ela ajuda. Se é pra falar a verdade, ela ajuda. Ela é boa de fogão. Mas isso não é todo dia, não. Não é não mesmo. Meu filho mais novo tem alergia com uma porrada de coisa e aí tem que limpar tudo, fazer comida sem negócio de corante, uma coisa muito chata. (Entrevistada 6).*

*É sempre a mesma coisa de sempre. A vida de pobre é molezinha não. Não é zuando não, mas a senhora já viu alguma mulher pobre, cheia de filho, negra, da favela, sem trabalho e que consegue ficar rica? Pô, fala sério. Só nas novela. (Entrevistada 2).*

*Que isso? Na moral, eu tô sabendo. Preto no Brasil nasceu pra pagar pecado mesmo. Tira aí só o Pelé e o Zulu (risos). Se emprego tá difícil pra geral, imagina pra mim? Pouco estudo... Olha minha cor! Olha minha carteira! Se eu te contar minhas dívidas você vai sair daqui chorando (risos). (Entrevistada 5).*

*Se eu fosse galega, tipo gringa, eu ia tá trabalhando nessas firmas de bacana aí, tipo de estrangeiro que vem pro Rio, sabe como? E cheia de marmanjo atrás de mim. (Entrevistada 1).*

A questão relativa à afirmação das mulheres como sujeitos políticos requer, no entendimento de Faria (2012), uma transformação ampla da sociedade, buscando romper com as diversas formas de opressão, exploração e discriminação. Dessa maneira, os direitos relativos às mulheres serão, cada vez mais, firmados como

direitos humanos, o que os torna um verdadeiro instrumento efetivo para o alcance da igualdade.

O silêncio das mulheres diante do poder hegemônico, da dominação masculina é, muitas vezes, resultado de falta de oportunidades de expressão. Este emudecimento ou silenciamento não significam, necessariamente, a falta de voz, mas a ausência de oportunidades para que essa voz seja propagada:

*A gente tá no lado ruim de tudo: a gente é pobre, é mulher, tem filho e é solteira e é preta. Precisa de mais? Olha pra mim e me fala: precisa de mais?*  
(Entrevistada 5).

O olhar homogeneizante da maior parte das políticas públicas, deixa de considerar as características muito específicas do grupo de mulheres no qual as entrevistadas estão inseridas.

Uma das questões centrais está no fato de que o intelectual do chamado Terceiro Mundo sente-se à vontade para reiterar um discurso hegemônico, no qual “as estruturas de poder e opressão vão sendo apenas reproduzidas, mantendo o subalterno silenciado, sem lhe oferecer uma posição, um espaço onde possa falar, principalmente, no qual possa ser ouvido.” (ARAGÃO, 2013, p. 14).

Em um cenário de opressão e subalternidade, o trabalho (direito social) pode surgir como uma possibilidade de autorrepresentação:

*O que que adianta até ficar comemorando dia das mulheres se depois, nos outros dias, é tudo a mesma sacanagem com as mulheres? Geral tava falando que esse negócio de ter um Dias das mulheres começou com um negócio de... negócio de... de um dia que mataram uma mulherada no trabalho. É... começou com negócio de trabalho da mulher, sabe como? Foi que teve um dia que mataram, mataram mesmo, colocaram fogo mesmo numa mulherada lá nos gringo. Já ouviu falar? Essas gringa juntaram lá no trabalho delas pra pedir salário melhor e tudo isso aí e... e aí sabe o que que os homens lá fizeram? E...trancou a mulherada toda dentro do lugar lá e... e... mandou fogo. Fogo!*

*Sabe o que que é isso, minha irmã? Queimou a mulherada toda. Elas foram pedir pra ganhar igual os homens, foram pedir pra trabalhar sem ser o dia todo, sem folga e deu nisso, deu pau. A mulherada morreu queimada! E hoje é diferente, minha amiga? Nem... Nem é (risos). Só que o fogo de hoje é outro, não é isso? (Entrevistada 2).*

A entrevistada refere-se à conhecida manifestação de 129 mulheres tecelãs de uma fábrica de tecidos em Nova Iorque, nos Estados Unidos, no dia 8 de março do ano 1857. Essas operárias teriam paralisado suas atividades, iniciando assim uma greve em protesto às péssimas condições de trabalho e uma jornada excessiva. Em seguida à uma repressão extremamente violenta por parte de policiais, elas teriam buscado refúgio nas dependências da fábrica, tendo sido trancadas por seus patrões e policiais que, criminosamente, atearam fogo, provocando um incêndio que as teria matado carbonizadas.

Embora este episódio seja contado por muitos e tido como origem da escolha do dia 8 de março como o Dia Internacional das Mulheres, há autores e historiadores que apontam que tal relato não passa de ficção. Esta é a ideia de autoras como Kandel (1982), Côté (1984) & Blay (2001), para quem a greve, o incêndio e as mortes não foram, de fato, confirmadas por fontes confiáveis.

Dentre estas pesquisadoras, a canadense Côté (1984) realizou, durante aproximadamente uma década, estudos em arquivos de jornais e memórias de lutas operárias nos Estados Unidos, Canadá e Europa. E, mesmo assim, não encontrou qualquer referência ao suposto incêndio criminoso em razão de greve em 1857. Portanto, a autora concluiu que tal greve jamais existiu e trata-se, na verdade, de um mito criado em razão da confusão com duas outras situações ocorridas na cidade de Nova Iorque em momento distinto.

A primeira delas foi uma longa greve promovida por costureiras, com duração de 22 de novembro de 1909 a 15 de fevereiro de 1910.

Uma outra situação diz respeito à um incêndio ocorrido em 25 de março de 1911 na fábrica têxtil Triangle Shirtwaist Company.

Na verdade, mesmo diante de greves frequentes as situações dos trabalhadores era ainda bastante crítica e precária. Quase nada havia sido melhorado

em razão das reivindicações e os empregados ainda promoviam movimentos reivindicatórios regularmente. Nesse cenário, os empregadores mantinham:

portas fechadas durante o expediente, relógios cobertos, controle total, baixíssimos salários, longas jornadas de trabalho. O dia 25 de março de 1911 era um sábado e às 5 horas da tarde, quando todos trabalhavam, irrompeu um grande incêndio na *Triangle Shirtwaist Company*, que se localizava na esquina da Rua *Greene* com a *Washington Place*. A *Triangle* ocupava os três últimos andares de um prédio de dez andares. O chão e as divisórias eram de madeira, havia grande quantidade de tecidos e retalhos e a instalação elétrica era precária. Na hora do incêndio, algumas portas da fábrica estavam fechadas. Tudo contribuía para que o fogo se propagasse rapidamente. A *Triangle* empregava 600 trabalhadores e trabalhadoras, a maioria mulheres imigrantes judias e italianas, jovens de 13 a 23 anos. (BLAY, 2001, p. 604).

Destacamos que a comemoração do dia 8 de março, embora festiva na atualidade, retrata importantes movimentos em busca de reconhecimento legal, político, profissional, social e, de uma maneira ainda mais profunda, um reconhecimento humanitário para as mulheres trabalhadoras.

É uma data na qual as mulheres devem ser homenageadas pelas lutas enfrentadas contra os salários miseráveis e as terríveis condições de trabalho, quando suas reivindicações eram consideradas uma afronta. Nesse sentido, as mulheres operárias eram consideradas como parte de uma “classe perigosa” (BLAY, 2001, p. 601), visto que buscavam direitos e igualdades não reconhecidas pelos patrões, homens para os quais as diferenças biológicas serviam de justificativa para subordinar, menosprezar e oprimir as mulheres trabalhadoras.

Sobre a questão do empoderamento das mulheres, ressaltamos o fato de que em março de 2015, a ONU Mulheres (Entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres), buscando incentivar e alcançar a paridade de gênero, lançou a campanha *Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero*.

Trata-se de uma iniciativa para que governos e sociedade civil possam incrementar e acelerar programas e políticas que visem a igualdade entre homens e mulheres, fortalecendo o empoderamento destas:

A iniciativa está vinculada à Agenda 2030 das Nações Unidas, a ser implementada pelo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que fornece um roteiro abrangente por meio de 17 objetivos globais e 169 metas, para o futuro das pessoas e do planeta. Dentre as ações do Planeta 50-50, salientam-se novas leis e o fortalecimento de direitos conquistados pelas mulheres. Outras ações podem incluir a criação de programas para erradicar a violência contra mulheres e meninas, incentivando a participação das mulheres na tomada de decisão, investir em planos de ação nacionais ou políticas para a igualdade de gênero, criando campanhas de educação pública para promover a igualdade de gênero. (ONU MULHERES, 2016, p. 01).

Embora nem sempre seja de todo aparente, a luta das mulheres demonstra, cada vez mais, conquistas valorosas. Suas consequências não são sempre vultosas, mas significam esforços importantes.

Especialmente a partir do século XIX, essas lutas provocaram a conquista de alguns direitos, tais como o direito a estudar em escolas de ensino elementar e, anos mais tarde, em instituições de ensino superior<sup>46</sup>.

No entanto, foi por volta da segunda metade do século XX que as mulheres participaram mais efetivamente no processo de democratização do Brasil, na positivação de direitos considerados fundamentais e, especialmente, na questão do embate à violência cometida contra as mulheres.

Desta posição de enfrentamento, ressaltamos que, com o tempo, houve a criação de importantes órgãos e programas por parte do poder público. Dentre eles, citamos:

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985 com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem eliminar a discriminação em relação às mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país<sup>47</sup>;

---

<sup>46</sup> Lei do Império de 15 de outubro de 1827, assinada pelo Imperador Dom Pedro I, Artigo 11: “Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.”

Decreto nº 7.247, de 19 abril de 1879, que tratou da reforma do ensino primário e secundário do município da Corte e do ensino superior em todo o Império. Ficou conhecido como Reforma Leôncio de Carvalho.

<sup>47</sup> Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e dá outras providências.

A elaboração da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), elaborada no ano 2004 a partir de diagnóstico epidemiológico da situação da saúde da mulher no Brasil e do reconhecimento da importância de se contar com diretrizes que orientassem as políticas de Saúde da Mulher. A PNAISM teve como base o Programa de Atenção Integral de Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983, no contexto da redemocratização do país e a participação dos movimentos sociais e de mulheres, especialmente o movimento feminista, conforme dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)<sup>48</sup> da Presidência da República e do Ministério da Saúde. Nesse ponto, ressaltamos que as questões relativas à violência em desfavor das mulheres passaram a ser encaradas tanto do ponto de vista social quanto de saúde pública, exigindo assim ações mais abrangentes por parte do poder estatal.

Nesse cenário social de reivindicações e movimento feminista, houve espaço para uma discussão mais profunda da violência contra as mulheres, que deixou de ser um tema essencialmente doméstico e privado, passando para o âmbito público/sociopolítico (Medeiros, 2012; Souza & Cortez, 2014).

A criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM), ocorrida em 1985 na cidade de São Paulo, representa uma importante conquista da luta feminina. Nesse sentido:

o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime implica a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno. O processo de implantação das Deams teve início com a mobilização feminista dos anos 1970-80. Na pauta do movimento brasileiro, a luta pelo reconhecimento da violência doméstica como uma das principais violências que atingem a mulher tornou-se prioridade. (SOUZA & CORTEZ, p. 623, 2014).

Tratando da questão relativa à autonomia das mulheres, é válido ressaltarmos que a questão da independência não está intrincada, necessariamente, à autonomia.

---

<sup>48</sup> A atuação da SPM desdobra-se em três linhas principais de ação: (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade.

Muitas vezes, a independência financeira resultante da atividade laborativa remunerada não traz, para as mulheres, a autonomia plena.

O fato da mulher ser provedora econômica de si mesma e até da família, não acarreta, como consequência natural, atitudes que caracterizam autonomia.

O alcance da autonomia está relacionado às atitudes e transformações sociais, o que pode passar pela independência financeira, mas não sendo este um caminho essencial e/ou único.

Autonomia, como aqui nos referimos, está direcionada para atitudes que buscam produzir algum efeito no plano social, demonstrando possibilidade de participação, de enfrentamento da opressão e de movimento para além da posição subalterna e periférica ocupada cultural e historicamente pelas mulheres.

A disposição e a liberdade para agir nessa direção configura a autonomia.

Nesse sentido, Moreno & Viudes (2012) entendem que o alcance da autonomia, sendo esta o direito de dirigir-se por sua vontade e regular sua própria vida, somente pode ser alcançado a partir de transformações que incluam todas as mulheres.

A autonomia é composta por diversas dimensões, sendo todas elas complementares. Tal é o entendimento das autoras, quando afirmam que a “autonomia sobre o corpo, poder de decisão sobre o projeto de vida e condições para por em prática suas decisões, que incluem, por exemplo, trabalho e sexualidade” (p. 23) são algumas das questões que constroem a autonomia de uma maneira ampla. Nesse sentido, ressaltamos as falas de algumas das entrevistadas:

*Eu só fico pensando assim...é que sinistro que é quando a gente não pode nem, é ... nem dar opinião na vida da gente mesmo. Me entendeu, Claudia? Assim, de um jeito assim... nem sei se eu sei te falar, assim... nem sei se eu tô falando certo, do jeito que é, mas... é...é esse negócio da gente tem vez que nem dá pra mandar na gente mesmo, sabe como? Quando a gente tem que só obedecer os outros. Tipo o pai da gente, a mãe da gente, irmão, sogra, marido e tudo mais aí. Eu já abaixei a cabeça pra muita gente nessa vida. Eu já tive que engoli muita merda nessa vida, tá? Já tive que chorar caladinha, pianinho, pra não levar na cara, tá? Se eu te contar minha vida aqui, tu vai sair daqui chorando, tá? Não tô zuando não, tá? Quando eu tava casada e tinha que pedir dinheiro pro meu marido até pra comprar um palito de fósforo pra cozinhar pra*

*ele, eu ouvia que eu não servia nem pra lavar as cuecas dele. Ele me xingava de vagabunda pra baixo. Ele jogava moeda no chão pra mim ficar catando. Ele falava que eu tinha que ficar calada porque eu não tinha dinheiro meu nem pra pagar o motoboy pra ir embora da Rocinha. E sabe que? O filho da puta tava certo. Eu tinha que ouvir calada (inaudível). Eu... Eu tinha que enfiar meu rabo no meio das pernas e ficar calada, porque eu não tinha dinheiro, não tinha estudo, não tinha ninguém pra me ajudar. Nem pra me ajudar com meus filhos. Aí, aí eu quando eu voltei pra estudar de novo, caraca, eu fiquei feliz pra caramba! Eu me achava pra caramba (risos). (Entrevistada 6).*

*Sabe como é que eu penso que ia funcionar pra gente? Assim, ajudar a gente a andar pra frente? Assim, é... se os donos de banco ou também, é... a presidente e os políticos resolver fazer mesmo uma coisa de emprestar dinheiro pras mulheres que tão querendo começar um comércio, meio assim... é... uma loja de roupa usada, não sei. Tá vendo como? Uma coisa de um banco só pra dar pra gente essas condição de começar uma lojinha, de qualquer coisa. Ajudando as mães que passa dificuldade com dinheiro e não tem homem pra ajudar na casa não. Então, ia ser assim... assim um banco só pra ajudar a gente, as mulheres assim, sabe como? Parece coisa de maluca, né? (risos), mas eu penso isso mesmo, sei lá. Eu acho irado esse negócio de loja, sabe? Mas eu não tenho como juntar essa grana assim, acho que isso é difícil pra juntar grana se não for gente rica, sabe? (Entrevistada 4).*

Destacamos aqui a percepção de um capitalismo com marcantes características excludentes, no qual as mulheres pobres não encontram amparo e incentivos econômicos e financeiros para buscar a saída da situação de pobreza ou miserabilidade. Trata-se, portanto, de uma das formas de perpetuação da feminização de pobreza, conforme nos referimos neste estudo anteriormente.

Em janeiro de 2016, no Fórum Social Mundial (FSM) realizado na cidade de Porto Alegre, RS, Boaventura de Sousa Santos ressaltou que as diversas ameaças à democracia estão expressas na falta de responsabilidade social perante os que sofrem opressão, exclusão e falta de oportunidades.

Para o sociólogo português, é crescente “o papel da economia e do capitalismo, que tem como objetivo apenas acumular riquezas, sem ter função social. A democracia representativa perdeu a luta contra o capitalismo.” Para ele, questões relacionadas à democracia e ao capitalismo passam também, muito diretamente, pela situação das pessoas inseridas no mercado de trabalho. Nesse sentido, enfatiza que a justiça laboral e os direitos dos trabalhadores estão tomados por uma lógica de que “para termos êxito temos que esmagar os outros. As grandes multinacionais agora fazem os trabalhadores assinarem contratos que exigem que eles estejam disponíveis 24 horas por dia.” (SANTOS, 2016, p. 01).

Apontando para a importância da democracia participativa como meio de alcance da justiça social, Boaventura de Sousa Santos enfatiza que seu fortalecimento exige, primeiramente, uma profunda reforma política brasileira. No entanto, ressalta que tal reforma deve vir acompanhada de uma mudança econômica significativa, para que seus efeitos sejam efetivos e para que a democracia não seja ameaçada ou fragilizada pelo capitalismo.

Tomando por base os estudos de Silva & Fabríz (2014), entendemos que o ser humano, apresentando características culturais, políticas e sociais, atuará dentro de um dado contexto social, na busca de ser reconhecido como sujeito apto a participar deste contexto de maneira ativa.

Tratamos aqui, portanto, da questão do reconhecimento.

Neste ponto, revisitando e nos reaproximando mais do tema, encontramos em Fraser (2002) a ideia do desenvolvimento de uma teoria crítica do reconhecimento que identifica versões da política cultural de diferença, coerentemente combinada com a política social de igualdade.

Nesse contexto, os pesquisadores Lucas & Oberto (2010) apontam que:

Na sociedade contemporânea as pessoas se encontram à beira de uma importante transição social, representada pela passagem de uma fase fordista do capitalismo, baseada na produção em massa, em sindicatos fortes e na normatividade dos salários, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção voltada para nichos do mercado, pela decadência dos sindicatos e pela ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. (p. 32).

Destacamos, portanto, que este acréscimo do número de mulheres no mercado de trabalho ocorre em um ambiente altamente globalizado, que vem substituindo a tradicional posição de dominação ampla de Estados soberanos em âmbito internacional.

Neste processo, resta clara a mudança de paradigmas, o que provoca um enfraquecimento da chamada política de classe, pois a luta passa a ser, essencialmente, em busca de reconhecimento e não mais visando a redistribuição.

O que acontece, portanto, é que o processo de globalização incitou um tipo de reivindicação política voltada para o reconhecimento, isto é, para a luta por reconhecimento, como meio de alcance da justiça social, na qual estão inseridos aspectos relativos à representação.

Em um tempo, no qual a hegemonia das denominadas superpotências é contestada, bem como as políticas transnacionais e a governança global, “clamores por representação põem à prova, cada vez mais, o quadro anterior do estado territorial moderno.” (FRASER, 2013, p. 742).

Ressaltamos que o programa político e econômico neoliberal implantado no Brasil, favoreceu a livre circulação de capitais estrangeiros e multinacionais, o que consolidou sobremaneira a globalização econômica (MASSIMO, 2013) e, dentre seus efeitos marcantes, as relações de trabalho.

Dentre as opiniões críticas a respeito do modelo neoliberal, Accurso (2013) indica que este representa, essencialmente, uma estratégia de dominação por parte das nações capitalistas, que passaram a buscar nova acumulação de riquezas e capital.

Nesse sentido, a sociedade brasileira enfrentou, diante da descontrolada acumulação de capital nas mãos de grandes corporações e das desigualdades no mercado nacional, sem medidas protetivas consistentes ao mercado de trabalho, os efeitos nocivos da privatização, terceirização, desregulação e flexibilização no âmbito laborativo:

*Uma coisa sinistra que eu vejo muito, muito e... vejo muito mesmo é que a gente trabalha pra caralho, pra ca-ra-lho e ... e eu tenho pra mim que tudo que a gente trabalha vai pra engordar o bolso dessas empresas pica que tem por aí. Sabe essas empresas que tem aí, tipo negócio de McDonald's, sabe? Aí a gente fica*

*trabalhando pra caralho, mas só pra pagar conta, não é? E quem é rico, fica só mais rico. Aí a presidente faz o que? Faz nada, tá? Vê a gente se fudendo e deixa quieto. Tipo, ela taca o foda-se pra geral, sabe como? (Entrevistada 6).*

O pensamento neoliberal acerca da intervenção estatal mínima no cenário das democracias capitalistas contemporâneas afronta, muitas vezes, garantias e liberdades individuais extremamente valiosas para a concretização do processo de inclusão social.

No entanto, de acordo com Dellagnezze (2014), prevalece no Brasil, atualmente, uma forma de sistema misto, no qual coexistem características do Estado Neoliberal e do Estado de Bem Estar Social. Para o autor:

O Estado brasileiro, a partir de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã, paradoxal e democraticamente, conviveu e convive hoje com um sistema misto, vale dizer, com as duas experiências de Estado, o Estado de Bem Estar Social, defendido por John Maynard Keynes e, ao mesmo tempo, com o Estado Neoliberal, sustentado por Milton Friedman, rumando assim, com as suas características próprias, não mais como um país meramente coadjuvante, mas sim como um dos importantes atores internacionais, para um novo mundo, o mundo globalizado. (p. 2).

A teoria do Estado de Bem Estar Social, conhecida como Welfare State, foi concebida pelo economista britânico John Maynard Keynes e está baseada, essencialmente, na intervenção do Estado a fim de garantir o bem estar da população.

Para tanto, o modelo Keynesiano defendia a ideia de que o Estado deveria interferir na economia e na sociedade como um todo. Ressaltamos que este modelo de Estado intervencionista foi adotado por diversos países após o término da Segunda Guerra Mundial, buscando reparar os danosos efeitos socioeconômicos por esta provocados.

Em sua obra *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, Keynes (2012) aponta dificuldades encontradas pela economia capitalista para o alcance do nível pleno de emprego e a permanência neste nível de forma satisfatória.

Por outro lado, encontramos em Milton Friedman, economista norte-americano, nascido nos Estados Unidos em 1912, um dos principais responsáveis pela teoria neoliberalista.

De acordo com a perspectiva do neoliberalismo, pode-se dizer que este diz respeito à “ideologia do capitalismo na era de máxima financeirização da riqueza, a era da riqueza mais líquida, a era do capital volátil - e um ataque às formas de regulação econômica do século XX, como o socialismo, o keynesianismo, o Estado de bem-estar.” (MORAES, 2011, p. 84).

O entendimento do neoliberalismo passa, de maneira bastante estreita, pelo conhecimento das ideias relativas ao liberalismo clássico e em desfavor do que estas ideias foram formadas, ou seja, contra o que elas se direcionaram: instituições reguladoras do feudalismo, mercantilismo e suas políticas protecionistas.

Portanto, tomando por base o liberalismo clássico, o modelo econômico e social neoliberalista propôs um capitalismo rigoroso e pouco flexível, com base no livre comércio, na ampliação de mercados, privatizações e na limitação - ao mínimo possível - da intervenção estatal. Há, no pensamento neoliberal, a defesa de que o crescimento econômico está ancorado no livre funcionamento das atividades mercantis.

Considerado o pai do liberalismo econômico, o economista e filósofo escocês Adam Smith publicou, em 1776, a obra *A Riqueza das Nações*, na qual defendeu ideias econômicas de natureza liberal, conhecidas por Princípio da Mão Invisível. De acordo com este princípio, “a competição força o preço dos bens para baixo até seus níveis naturais, que correspondem ao seu custo de produção - é a ‘mão invisível’ (ou mecanismo de mercado) que regula o mercado, sem necessidade de intervenção de outras forças externas.” (O’ROURKE, 2008, p. 46), isto é, sem a interferência estatal.

Assim sendo, de acordo com tal pensamento, o Estado deve buscar reduzir ao máximo seu papel na economia, isto é, deixar o mercado seguir sem intervenção, configurando uma situação conhecida por *laissez-faire*.

*Laissez-faire* é uma expressão francesa que significa, literalmente, deixar ir, deixar fazer, deixar passar. A expressão diz respeito a um mercado livre em relação às trocas comerciais internacionais, em oposição ao protecionismo baseado em elevadas tarifas alfandegárias, típicas do período do mercantilismo. O *laissez-faire* tornou-se, de acordo com Mattos (2007), a própria ideia do liberalismo, com base no pensamento de que o mercado deve funcionar sem interferência por parte do Estado.

Vimos, no período compreendido entre os anos 1979 e 1990, a representação da primeira experiência de governo ocidental democrático neoliberal, com a então primeira-ministra do Reino Unido, Margaret Thatcher, quando, de acordo com Bobbio (2000); Vitullo & Scavo (2014), a privatização de empresas estatais, a estabilização da moeda, a redução de impostos e o confronto com os sindicatos de trabalhadores foram algumas das medidas mais expressivas.

Ressaltamos que a mínima participação do Estado na economia, a abertura para a circulação de capitais estrangeiros e entrada de multinacionais, a ênfase na globalização, a privatização de empresas estatais, o incentivo ao aumento de produção para o desenvolvimento econômico, o evitamento de medidas de proteção à economia e a pouca intervenção estatal no mercado de trabalho, enquanto características típicas do neoliberalismo, podem provocar instabilidades e fragilidades prejudiciais aos direitos dos trabalhadores.

O que acontece, não raro, é que algumas relações trabalhistas sofrem restrições profundas em seus direitos, em razão da precarização e flexibilização reguladas pelo poder público e justificadas pela moldura do neoliberalismo, fortalecendo uma economia de limitações de direitos e de desemprego estrutural.

E estão destinadas às mulheres - especialmente àquelas inseridas em um contexto de pobreza - as consequências mais nefastas deste processo:

*A gente sempre acaba comendo o lado podre da fruta, viu? Eu já vi muito homem reclamar de emprego, mas a gente sempre acaba se ferrando mais que eles. (Entrevistada 5).*

*Tu fica doente e vai ver se o patrão preocupa. Ninguém tá preocupado com a vida de empregado não. (Entrevistada 2).*

*Minha mais nova teve dengue e eu tive que continuar trabalhando, porque patroa não quer saber disso não. (Entrevistada 5).*

Em sua tese, Scavo (2013) aponta que, embora o neoliberalismo seja compatível com a democracia e a garantia de direitos humanos de uma maneira geral,

a soberania popular deve estar à frente de quaisquer outros interesses econômicos e sociais.

Nesse cenário, as relações de trabalho podem ser consideradas reflexos do desenvolvimento dos direitos humanos, como representação de uma conquista valorosa no processo de democracia, significando um relevante e expressivo atributo do chamado Estado Democrático de Direito.

A atual Constituição Federal brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, indica, em seu artigo inaugural, que a República Federativa do Brasil está constituída em um Estado Democrático de Direito.<sup>49</sup>

O Estado Democrático de Direito diz respeito a qualquer Estado no qual exista o respeito às liberdades civis, ou seja, o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais, por intermédio de proteção jurídica. Como bem ressalta Barroso (2015), no Estado de Direito todos, incluindo qualquer autoridade política, estão sujeitos às regras legais, aos parâmetros do Direito, o que enfatiza o conteúdo jurídico do princípio da igualdade.

Justiça social está relacionada, invariavelmente, à ideia de Estado Democrático de Direito, no qual sejam consideradas a proteção e a garantia dos direitos sociais e fundamentais como questões primordiais e meios de proteção e de respeito aos cidadãos, conforme enfatiza Bulos (2015).

Dentre os princípios próprios do Estado Democrático de Direito, o da constitucionalidade, da justiça social, da igualdade, da divisão de poderes e o da legalidade buscam garantir, muito claramente, o fortalecimento da democracia.

De acordo com Silva (2016), “a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social”. (p. 112).

Tomando por base a ideia relativa à justiça social, ressaltamos a importância dos pensamentos de Fraser (2002) e Bobbio (2010) a respeito dos direitos humanos e da democracia estarem intimamente relacionados com o Estado Democrático de Direito.

---

<sup>49</sup>Constituição Federal, Artigo 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BANDEIRA DE MELLO, 2015).

Nesse sentido, não há Estado Democrático de Direito sem o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos e da democracia. Ainda de acordo com Bobbio (2010), o ser humano considerado individualmente deve ser livre e como parte do social deve estar em posição de igualdade com os demais indivíduos. Assim sendo, a igualdade e a liberdade são valores basilares do Estado Democrático de Direito.

Em um estudo sobre mercado de trabalho e vulnerabilidade, Carvalho (2011) indica que em situações relativas à instabilidade econômica, crises e fortalecimento de governos neoliberais, houve uma degradação de salários, aumento de flexibilização nas contratações, precarização dos contratos, aumento da subcontratação e de outras situações consideradas menos formais ou informais de trabalho. Trata-se, muitas vezes, de uma tendência do mercado de trabalho em períodos de crise, como tentativa de evitar maior número de demissões e desempregados.

A autora ressalta que o Brasil, mesmo durante o processo de crescimento e desenvolvimento que o posicionou em destaque dentre aquelas consideradas grandes economias mundiais<sup>50</sup>, não foi capaz de garantir melhores condições de trabalho e de qualidade de vida para a população como um todo.

Na verdade, “apesar da expansão e diversificação da estrutura produtiva e ocupacional que acompanharam a sua industrialização e urbanização, a relação contratual assalariada e regulada por direitos sociais não chegou a se universalizar.” (CARVALHO, 2011, p. 398). Nesse sentido, a informalidade no mercado de trabalho nacional ainda reflete condições de exclusão expressivas para determinados grupos sociais e, dentre eles, destacamos as mulheres chefes de família monoparental em situação de pobreza.

---

<sup>50</sup> Em dólares, o tamanho da economia brasileira diminuiu em um quarto no ano 2015. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) mostram que o tamanho do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil caiu 24,6% na comparação com 2014, quando convertido para a dólar americano. Levando-se em conta as estimativas do Fundo para o valor do PIB de 189 países, o Brasil foi ultrapassado pela Índia e Itália e, agora, passa a ser a nona maior economia do mundo, de acordo com Guimarães (2015), economista da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as várias perspectivas possíveis para a realização de um estudo científico, a interdisciplinaridade proporciona, sem dúvida, uma amplidão absolutamente positiva na produção do conhecimento.

Nesse sentido, a presente tese encontrou caminhos tanto na Psicologia quanto no Direito, reconhecendo, uma vez mais, a interseção profunda que existe entre esses dois campos do saber.

Os objetivos que direcionaram esta pesquisa, em conjunto com o método utilizado, nos levaram a conhecer como o direito social trabalho pode promover a inclusão social de mulheres trabalhadoras, chefes de família monoparental em situação de pobreza.

O caminho percorrido durante o processo de construção deste estudo nos mostrou, essencialmente, que inclusão social é constituída por diferentes questões. Dentre elas, destacamos a democracia, a cidadania, os direitos humanos (abrangendo os direitos das mulheres) e a justiça social.

Fazer parte integrante da sociedade pode ser, antes de mais nada, ter a oportunidade de caminhar da invisibilidade em direção à valorização como ser humano, alcançando a paridade participativa e a justiça social, nos termos propostos por Nancy Fraser.

O exercício do trabalho, enquanto direito social previsto constitucionalmente, é uma forma de atravessar esse espaço (em busca da valorização) com alguma autonomia.

O direito ao trabalho caracteriza uma sociedade na qual a justiça social prevaleça em relação à submissão econômica e política.

Nessa perspectiva, reiteramos a ideia de que o melhor programa social é o trabalho.

As entrevistas realizadas com as mulheres participantes desta pesquisa apontam que o direito social trabalho pode ser considerado meio de inclusão social quando caracterizado como formal, isto é, reconhecido e amparado plenamente pela legislação em vigor.

É essencial considerarmos que esta formalidade do trabalho está amparada também nas questões relativas à democracia, à cidadania e aos direitos humanos, como basilares de justiça social.

O trabalho (direito social), quando revestido das garantias advindas da formalidade, torna-se instrumento garantidor do sentimento de pertença, assegurando que diferenças, desigualdades e diversidades não interfiram no exercício da cidadania.

Ao finalizar este estudo, ressaltamos a importância de ouvir e dar voz para mulheres que, de alguma forma, ainda estão sob o peso da subalternidade e da exclusão, seja no âmbito político, econômico, social, jurídico e/ou acadêmico.

Quanto ao nosso estudo, entendemos que o processo de conhecimento é contínuo e, nessa perspectiva de perenidade, novas buscas e novas pesquisas sobre o tema poderão ser feitas, lado a lado com as garantias e os direitos das mulheres.

As questões relativas ao trabalho (direito social) e às mulheres estão inseridas em um campo de estudo absolutamente vasto e com diversas possibilidades de abordagens.

Assim sendo, finalizamos este estudo, mas não concluímos ou terminamos o assunto. Nesse sentido, ressaltamos a colocação feita pela saudosa professora e orientadora Maria Inácia:

Prefiro falar de perspectivas, pois estamos longe ainda de conclusões. Apesar de todos os nossos esforços para chegar a uma conclusão, estamos, mais do que nunca, diante de questões do que de soluções, diante de uma via de pesquisa que se abre, do que, como se deveria esperar, diante do término de um trabalho. (D'ÁVILA NETO, 1994, p. 111).

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís Wendel. *A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?* 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo.

ABREU, Maria Aparecida. *Redistribuição, Reconhecimento e Representação: diálogos sobre igualdade de gênero*. In Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3049/1/Livro-Redistribui%C3%A7%C3%A3o\\_reconhecimento\\_e\\_representa%C3%A7%C3%A3o-di%C3%A1logos\\_sobre\\_igualdade\\_de\\_g%C3%AAnero](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3049/1/Livro-Redistribui%C3%A7%C3%A3o_reconhecimento_e_representa%C3%A7%C3%A3o-di%C3%A1logos_sobre_igualdade_de_g%C3%AAnero)> Acesso em 22 set. 2015.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito internacional Público*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACCURSO, Martha Campos. Neoliberalismo e relações de trabalho. *Revista Jus Navigandi*. ano 18, n. 3613, 2013. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24508>> Acesso em 29 mar. 2016.

AGUILAR, Paula Lucía. A feminização da pobreza: conceitualizações atuais e potencialidades analíticas. *Revista Katálysis*. v. 14, n. 1, pp. 126-133, jan. 2011. ISSN 1982-0259. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000100015/17725>> Acesso em 14 set. 2015.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*. v. 14, n. 1, pp. 127-143, 2011.

ALEXY, Robert. Colisão de Direitos Fundamentais e realização de Direitos Fundamentais no Estado de Direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*. v. 217, pp. 67-79, jul./set. 1999.

ALMEIDA, Ângela Mendes. *Pensando a família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Intervenções feministas: pós-colonialismo, poder e subalternidade. *Revista Estudos Feministas*. v. 21, n. 2, p. 689-700, ago. 2013. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000200019/25792>> Acesso em 13 jan. 2016.

ALMEIDA, Vânia Maria Picanço; MOREIRA, Lúcia Vaz Campos. Colaboradores das famílias na educação dos filhos: vantagens e desvantagens. In *Família e monoparentalidade - Olhares da Psicologia e da História*. Curitiba: Juruá, 2011.

AMUSQUIVAR JUNIOR, Newton Pereira. Da dialética do reconhecimento em Hegel à dialética do trabalho e teoria da emancipação em Marx. *Cadernos Cemarx*. n. 6, pp. 61-76, 2009.

ARAGÃO, Carmélia Maria. Políticas públicas e literatura (ou questões de (re)apresentação). *Revista Redescobertas*. ano 5, n. 1, 2013. Disponível em <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescobertas/article/view/823/764>> Acesso em 2 mar, 2016.

ARANY, Romy. *Ser uma mãe solteira*. Instituto KVT. 2010. Disponível em <<http://diadamulher.kvt.org.br/comportamento-maternal/107-ser-uma-mae-solteira.html>> Acesso em 25 out. 2014.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Guerra e paz*. Casa-Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

ARIÈS, Phillipe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. trad. Flaksman, Dora. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARIOSI, Mariângela de Fátima. Os efeitos das convenções e recomendações da OIT no Brasil. *Jus Navigandi*. ano 9, n. 507, 26. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5946>> Acesso em 09 set. 2015.

ARONSON, Elliot; WILSON, Timothy, D.; AKERT, Robin M. *Psicologia Social*. 3 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

ARRIGHI, Jean Michel. *OEA: Organização dos Estados Americanos*. Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Manole, 2003.

ATAL, Juan Pablo; ÑOPO, Hugo; WINDER, Natalia. *New Century, old disparities: gender and ethnic wage gaps in Latin America*. Inter-American Development Bank, 2009.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. *O Trabalho Decente como um Direito Humano*. São Paulo: LTr, 2015.

BALIANA, Livia Karla. *Monoparentalidade feminina e seus desafios: Um estudo exploratório*. 2013. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa.

BALTAR, Ronaldo. Desenvolvimento, globalização e trabalho decente. *Caderno CRH*. v. 26, n. 67, pp. 105-122. jan./abr. 2013.

BANCO MUNDIAL. Governança no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil: melhorando a qualidade do gasto público e gestão de recursos. *Relatório nº 36601-BR*. Washington, DC: Banco Mundial, 2007. Disponível em:<<http://www.worldbank.org/>> Acesso em 23 maio 2015.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *O conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade*. 3 ed. 24 tiragem. São Paulo: Malheiros, 2015.

BARAKAT, Simone Ruchdi. *Alinhamento entre responsabilidade social corporativa e estratégia*: Estudo do caso Itaú Unibanco. 2013. Dissertação (Mestrado em

Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, USP - Universidade São Paulo, São Paulo.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1985.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Trabalho decente: Dignidade e sustentabilidade. *Âmbito Jurídico*. n. 78, jul. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7913](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7913)> Acesso em 17 abr. 2015.

BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. *Tendências do direito público no limiar de um novo milênio*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BATISTA, Flávio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais: Uma contribuição materialista histórico-dialética*. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2013.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Um manual prático. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BIELSA, Joice Bitencorte. A evolução histórica do direito da mulher chefe de família monoparental. *Revista Jurídica UNITOLEDO*, 2003.

BLAY, Eva Alterman. 8 de março: Conquistas e controvérsias. *Estudos Feministas*. v. 9, n. 2, pp. 601-607, 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8643>> Acesso em 22 mar. 2016.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

———. *Qual democracia?* São Paulo: Loyola, 2010.

BOMFIM, Manoel. *A América Latina: males de origem*. Rio de Janeiro: Top Books, 2005.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

———. *Teoria Geral do Estado*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BOYD, Susan B. Family, Law and Sexuality: Feminist engagements. *Social Legal Studies*. v. 8 n. 3. pp. 369-390. set. 1999. Disponível em <<http://sls.sagepub.com/content/8/3/369.short>> Acesso em 21 mar. 2015.

BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal: Centro Gráfico, 2014.

———. Código Civil. In *Vade Mecum Saraiva*. 20 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

———. Constituição Federal 1988. In *Vade Mecum Saraiva*. 20 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

———. *Vade Mecum*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. *Trabalho Decente: Análise jurídica da exploração do trabalho - Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*. 3 ed. São Paulo: LTr, 2013.

BRITO, Myla Marcellino; PAVELSKI, Ana Paula. Assédio sexual no Direito do Trabalho: A reparação do dano e o ônus da prova. *Percurso*. v. 15, n. 1, pp. 4-27. 2015. Disponível em <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/1092>> Acesso em 11 mar. 2016.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane (Orgs). *Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. 11 ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

CABRAL, Daniela de Jesus. *Grito silencioso: A questão da mulher enquanto objeto*. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação). Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu, Departamento de Comunicação e Arte (DCA), Escola Superior de Educação de Viseu, Portugal. Disponível em <<http://repositorio.ipv.pt/handle?10400.19/2360>> Acesso em 14 abr. 2015.

CAMARGOS, Mirela Castro Santos; RIANI, Juliana Lucena Ruas; MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mercado de trabalho e gênero: Uma análise das desigualdades em Minas Gerais. *Revista Pretexto*. v. 15, n. 2, pp. 41-57, 2014.

CANCIAN, Renato. *Comissão Justiça e Paz de São Paulo: Gênese e Atuação Política*. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e educação na América Latina: uma construção plural, original e complexa. *Revista Diálogo Educacional*. v. 10, n. 29, pp. 151-169, jan./abr. 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2003.

CARCOVICH, Olga Prado. *A pobreza sob a ótica de jovens moradores de comunidades da zona sul carioca*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Sociais. UnB - Universidade de Brasília, Brasília, DF.

CARLOTO, Cássia Maria. A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza. *Textos & Contextos*. n. 4. 2005. Disponível em <

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/994/774>> Acesso em 24 out. 2014.

CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres? *Cadernos Sempreviva*. pp. 11-23. 2003. Disponível em <[https://gepesdegênero.files.wordpress.com/2012/05/carrasco\\_a-sustentabilidade\\_da\\_vida\\_humana\\_2003.pdf](https://gepesdegênero.files.wordpress.com/2012/05/carrasco_a-sustentabilidade_da_vida_humana_2003.pdf).> Acesso em 15 jan. 2015.

CARRION, Valentim. *Comentários à Consolidação das Leis Trabalhistas*. atual. por Eduardo Carrion. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Bruno Sciberras. Subalternidade e possibilidades de agência: uma crítica pós-Colonialista. *Revista Estudos Políticos*. n. 03. pp. 65-69. 2011. Disponível em <<http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2011/11/3p65-69.pdf>> Acesso em 13 mar. 2016.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. Mercado de trabalho e vulnerabilidade em regiões metropolitanas brasileiras. *Caderno CRH*. v. 24, n. 62, pp. 397-412, 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24n62/a11v24n62.pdf>> Acesso em 5 abr. 2016.

CASHMORES, Ellis. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. 2 ed. 2000. Selo Negro: São Paulo.

CASTRO, Mary Garcia. Feminização da pobreza em cenário neoliberal. pp .89-96 *Revista Mulher e Trabalho*. v. 1. 2001

CASTRO, Paula Almeida de. *Tornar-se aluno: identidade e pertencimento - um estudo etnográfico*. 2011. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, UERJ - Universidade do estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CASTRO, Susana de. Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade. *Revista Redescições*. ano 2, n. 2. 2010.

CAVAS, Claudio; D'ÁVILA NETO, Maria Inácia. Diáspora Negra: Desigualdades de gênero e raça no Brasil. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 2, n. 1, pp. 3 -11, jan. / jul. 2011. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg/article/view/1728/1890>> Acesso em 22 set. 2014.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade? *Anais da XI Conferência Regional sobre a mulher da América Latina e do Caribe*. julho. 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 5, n. 9, pp. 88-119. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v5n9/v5n9a06.pdf>> Acesso em 28 out. 2014.

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a Sociologia. A contribuição pós-colonial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 21, n. 60, pp. 117-134, 2006. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v21n60/29764.pdf>> Acesso em 17 jun. 2015.

CÔTÉ, Renée. *La Journée internationale des femmes ou les vrais faits et les vraies dates des mystérieuses origines du 8 mars jusqu'ici embrouillées, truquées, oubliées: la clef des énigmes, la vérité historique*. Montréal: Remue-ménage, 1984.

COUTINHO, Maria Chalfin. *Entre o velho e o novo: estratégias de participação no trabalho*. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Ciências Sociais. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP.

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CYPRIANO, Breno Henrique. *Sobre algumas das contribuições feministas ao conhecimento político: "a" política, "o" político e enquadramentos teóricos da Justiça Social*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte.

D'ÁVILA NETO, Maria Inácia. *O autoritarismo e a mulher. O jogo da dominação macho-fêmea no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Artes & Contos, 1994.

———; NAZARETH, Juliana. Globalization and Women's Employment. *Peace Review. A Journal of Social Justice*. v. 17, n. 2/3. pp. 15-220, abr. 2005.

———; BAPTISTA, Cristiana Moniz de Aragão. Páthos e o sujeito feminino: considerações sobre o processo de construção narrativa identitária de mulheres de grupos culturalmente minoritários. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, v. 2, n. 1. São João Del Rei, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. *Desenvolvimento em questão*. ano 6. n. 12. jul./dez. 2008.

DELLAGNEZZE, René. O Estado de Bem Estar Social, o Estado Neoliberal e a globalização no século XXI. *Revista Jus Navigandi*. ano 19, n. 3621, 2014. Disponível em < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12618](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12618) > Acesso em 31 mar. 2016.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DUARTE, Natalia de Souza. *Política Social: um estudo sobre educação e pobreza*. 2012. Tese (Doutorado em Política Social). Instituto de Ciências Humanas - UnB - Universidade de Brasília.

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Marina Appenzeller. 5 ed. Campinas: Papyrus, 2005.

EMERIQUE, Lilian Balmant. Considerações sobre a orientação das políticas públicas de combate à pobreza na perspectiva de direitos humanos. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, v. 13, n. 13, pp. 198-213, jan./jun. 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Inclusão Social e Cidadania*. 32ª Conferência Internacional do bem-estar social. Brasília, DF, 2006. Disponível em <<http://www.cbciss-icsw32.org.br/>> Acesso em 19 abr. 2014.

FARIA, Ricardo de Moura; MIRANDA, Mônica Liz. *Da Guerra Fria à nova ordem mundial*. São Paulo: Contexto, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERRI, Caroline; DUARTE, Raquel Cristina Pereira. Feminização da pobreza e meio ambiente do trabalho. *Sociedade em Debate*. v. 20, n. 2, pp. 63-85. 2014. Disponível em <<http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/995/795>> Acesso em 17 set. 2015.

FIGUEIREDO, Carlos Vinícius da Silva. Estudos Subalternos: Uma introdução. *Raído*. v. 4, n. 7, pp. 83-92, jan./jun. 2010. Disponível em <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=Raido&page=article&op=view&path%5B%5D=619&path%5B%5D=522>> Acesso em 24 out. 2015.

FONSECA, Edson Nery da. *Casa-Grande & Senzala e a crítica brasileira de 1933 a 1944*. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1985.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*. v. 24, n. 1, pp. 17-27. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n1/02>> Acesso em 25 set. 2015.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. *Análise de Conteúdo*. v. 6, 3 ed. Brasília: Liber Livro, 2008.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. pp. 245-282. Brasília: Editora UnB, 2001.

———. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 63, pp. 07-20. trad. Teresa Tavares. Coimbra, Portugal. 2002. Disponível em <<http://rccs.revues.org/1250>> Acesso em 11 ago. 2015.

———. Redistribuição ou Reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. *Interseções*. n. 1, ano 4, jan./jun. 2002.

———; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

———. Recognition, Redistribution and Representation in capitalist global society: An Interview with Nancy Fraser. *Acta Sociologica*. v. 47 n. 4. pp. 374-38. dez. 2004. Entrevista concedida a Hanne Marlene Dahl; Pauline Stoltz; Rasmus Willig. Disponível em <[https://www.jstor.org/stable/4195051?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/4195051?seq=1#page_scan_tab_contents)> Acesso em 31 out. 2015.

———. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*. trad. Julio Assis Simões. n. 14/15. pp. 231-239. 2006. Disponível em <[www.periodicos.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229](http://www.periodicos.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229)> Acesso em 12 jun. 2015.

———. Identity, exclusion and critique. A response to four critics. *European Journal of Political Theory*. v. 6, n. 3, pp. 305-338. jul. 2007. Disponível em <[ept.sagepub.com/content/6/3/305.short?rss=1&ssource=mfc](http://ept.sagepub.com/content/6/3/305.short?rss=1&ssource=mfc)> Acesso em 27 out. 2015.

———. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*. v. 15, n. 2, pp. 291-308. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n2/a02v15n2.pdf>> Acesso em 21 nov. 2015.

———. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*. n. 70, pp. 101-138. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>> Acesso em 17 ago. 2015.

———. Social rights and gender justice in the neoliberal moment: A conversation about welfare and transnational politics. *Feminist Theory*. v. 9, n. 2. pp. 225-245. ago. 2008. Entrevista concedida a Kate Bedford. Disponível em <<http://fty.sagepub.com/content/9/2/225extract>> Acesso em 14 dez.

———. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da História. *Mediações*. Londrina, v. 14, n. 2, pp. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505/3782>> Acesso em 17 dez. 2015.

———. *Scales of Justice - Reimagining political space on a globalizing world*. Nova York: Columbia University Press, 2010.

———. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. *Revista Direito GV*. trad. Natália Luchini. v. 7, n. 2, pp. 617-634. jul./dez. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n2/a11v7n2.pdf>> Acesso em 09 ago. 2015.

———. *Fortunes of feminism. from state-managed capitalism to neoliberal crisis and beyond*. Verso: Londres, 2013.

———. Justiça anormal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 108, pp. 739 -768, jan./ dez. 2013. Disponível em <[http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/68001/pdf\\_26](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/68001/pdf_26)> Acesso em 21 abr. 2015.

———. Se as elites políticas não reagirem, as coisas ficarão muito feias. *El País*. Barcelona, 2 ago. 2014. Entrevista concedida a Milagros Pérez Oliva. Disponível em <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/01/cultura/1406894402\\_616551.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/01/cultura/1406894402_616551.html)> Acesso em 19 abr. 2015.

———. An astonishing time of great boldness. On the politics of recognition and redistribution. *Eurozine*. 2015. Entrevista concedida a Jo Littler. Disponível em <<http://www.eurozine.com/pdf/2015-01-23-fraser-en.pdf>> Acesso em 17 ago. 2015.

FREITAS, Priscila; REIS, Suzete da Silva. Mercado de trabalho e questões de gênero: Avanços e perspectivas. *Anais do XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea*. pp. 39-43. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala*. 51 ed. Recife: Global, 2006.

GALEANO, Eduardo Hughes. *Upside Down: A Primer for the Looking-Glass World*. New York: Metropolitan Books, 2000.

GELAMO, Rodrigo Pelloso. A imanência como “lugar” de Filosofia. *Educação e Pesquisa*. v. 34, n. 1, pp. 127-137. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n1/a09v34n1.pdf>> Acesso em 23 abr. 2016.

GELINSKI Carmen R. Ortiz G.; RAMOS, Ivoneti da Silva. *Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino?* Revista Mulher e Trabalho. v. 4. pp. 141-148. 2004. Disponível em <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/mulheretrabalho/article/view/2706/3028>> Acesso em 14 jan. 2016.

GOMES, Simone da Silva Ribeiro. Notas preliminares de uma crítica feminista aos programas de transferência direta de renda - O caso do Bolsa Família no Brasil. *Textos & Contextos*. v. 10, n. 1, pp. 69 - 81, jan.-jul. 2011. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/8560/6425>> Acesso em 19 nov. 2015.

GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUIMARÃES, Bernardo. *A riqueza da nação no século XXI*. São Paulo: BEI, 2015.

GURGEL, Telma. Feminismo e Liberdade. *Universidade e Sociedade*. ano 14, n. 43, pp. 99-109. 2004. Disponível em <<http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-68133461.pdf>> Acesso 27 jan. 2016.

HALL, Stuart. *Da diáspora; identidades e mediações culturais*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Zahar: Rio de Janeiro, 2001.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cadernos Pagu*. v. 17, n. 2, pp. 139-156, 2001. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a06>> Acesso em 27 ago. 2015.

———. Reorganização da produção e transformações do trabalho: uma nova divisão sexual? In BRUSCHINI, Cristina e UNDEHAUM, Sandra G. (orgs.) *Genêro, democracia e sociedade brasileira*. pp. 339-355. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 2002.

———; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.) pp. 251-256. *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Lisboa: Edições 70, 2011.

———. *O Direito da liberdade*. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HUMAN. Entrevista com Jose Alberto Mujica Cordano. Direção: Yann Arthus-Bertrand. Produção: Bettencourt Schueller Foundation; GoodPlanet Foundation. 2015. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=FpfsXQKG8vY>> Acesso em 12 set. 2015.

IBGE (2014). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Síntese de Indicadores. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/default.shtm>> Acesso em 12 dez. 2014.

INFANTE, Ricardo; MUSSI, Carlos; NOGUEIRA, Mauro Oddo (Eds.). *Por um desenvolvimento inclusivo: o caso do Brasil*. Santiago: Editora CEPAL, 2015.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JARDIM, Cristiane Fernandes da Silva. *O hibridismo cultural em Lavoura Arcaica e Dois Irmãos: Representações do imigrante libanês no Brasil*. 2012. Dissertação (Mestrado em Linguística, Letras e Artes) - Faculdade de Linguística, Letras e Artes, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia.

KANDEL, Liliane. Le Mythe des origines à propos de la journée internationale des femmes. *La Revue d'en face*. n. 12, pp. 67-80, 1982. Disponível em <<http://www.archivesdufeminisme.fr/ressources-en-ligne/articles-et-comptesrendus/articles-historiques/kandel-l-journee-des-femmes-le-mythe-des-origines/>> Acesso em 28 dez. 2015.

KERGOAT, Danièle. A divisão sexual do trabalho. In: HIRATA, Helena et al. *Dicionário crítico do feminismo*. pp. 67-68. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KEYNES, John Maynard. *Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAISNER, Regina Claudia. O Estado pós-neoliberal no Brasil e as políticas públicas de inclusão social: o caso do Programa Bolsa Família. *Anais do IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política*. pp. 1-19. 2014. Disponível em <[http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1415124311\\_ARQUIVO\\_Textp\\_completo\\_ABCP\\_2014.pdf](http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1415124311_ARQUIVO_Textp_completo_ABCP_2014.pdf)> Acesso em 02 abr. 2016.

LAQUEUR, Thomas Walter. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Tradução: Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAVINAS, Lena; NICOLL, Marcelo. Atividade e vulnerabilidade: quais os arranjos familiares em risco? *Dados*. v. 49, n 1, pp. 67-97, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v49n1/a04v49n1.pdf>> Acesso em 2 dez. 2014. le/view/11656/11242> Acesso em 10 mar. 2016.

LIMA, Gustavo Simão. *Os desafios da carreira da mulher executiva no Brasil*. 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) Faculdade de Administração - Programa de Pós-Graduação em Administração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC - MG, Belo Horizonte.

LOCATELLI, Cleomar. O “pós-neoliberalismo” na América Latina: análises que perpassam o campo da “esquerda.” *Revista Urutagua*. n. 26, pp. 58-66, 2012. Disponível em <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/13679/9188>> Acesso em 3 abr. 2016.

LUCAS, Doglas Cesar; OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição versus Reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*. v. 2, n. 1, pp. 31-39, jan./jun. 2010. Disponível em <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/4773>> Acesso em 21 jan. 2016.

LUZ, Alex Faverzani; SANTIM, Janaína Rigo. A evolução histórica da justiça do trabalho e os direitos sociais no Brasil. *Revista Aedos*. n. 4, v.1, n. 2. Porto Alegre, 2009. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/10629>> Acesso em 14 ago. 2015.

MACHADO, Ed. Voz, agência e representação - Spivak e os sujeitos subalternos. *Circuito Acadêmico*. 2014. Disponível em <<https://circuitoacademico.com.br/2014/10/02/voz-agencia-e-representacao-spivak-e-os-sujeitos-subalternos/>> Acesso em 18 nov. 2015.

MACHADO, João Luís de Almeida. *A dialética do Senhor e do Escravo de Hegel*. p. 01. 2015

MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmila. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? *Estudos Feministas*. v. 18, n. 2, pp. 547-566. 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n2/15.pdf>> Acesso em 29 ago. 2015.

MADRUGA, Sergio Rossi. *Estágio de maturidade da responsabilidade social corporativa e o desempenho econômico-financeiro: estudo em empresas brasileiras*.

2014. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, USP - Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-26052014-145456/>> Acesso em 24 fev. 2015.

MANZIONE JUNIOR, Sydney. *A responsabilidade social empresarial e o flerte da comunicação com o poder*. 2012. Tese (Doutorado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, USP - Universidade de São Paulo, São Paulo.

MARCELINO, Fernando. Pós-neoliberalismo: do que se trata. *Correio da Cidadania*. n. 543, 2012. Disponível em <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v2/a12.pdf>> Acesso em 04 abr. 2016.

MARCELINO, Fernando. Pós-neoliberalismo: do que se trata? *Revista Diário Liberdade*. n. 45, pp: 27-33, 2013.

MARQUES-PEREIRA, Bérengère. Cidadania. In HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.) pp. 35-39. *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1991.

MASSIMO, Lucas. Como se explica o neoliberalismo no Brasil? Uma análise crítica dos artigos publicados na Revista Dados. *Revista de Sociologia e Política*. v. 21, n. 47, p. 133-153. 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n47/10.pdf>> Acesso em 12 fev. 2016.

MATA, Inocência. Estudos pós-coloniais. Desconstruindo genealogias eurocêntricas. *Civitas*. v. 14, n. 1, pp. 27-42. 2014. Disponível em <[http://www1.pucminas.br/imaginedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20161026130823.pdf](http://www1.pucminas.br/imaginedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20161026130823.pdf)> Acesso em 21 mar. 2016.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? *Revista de Sociologia e Política*. v. 18, n. 36, pp. 67-92, jun. 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>> Acesso em 21 abr. 2015.

MATTOS, Laura Valladão de. As razões do laissez-faire: Uma análise do ataque ao mercantilismo e da defesa da liberdade econômica na riqueza das nações. *Revista de Economia Política*. v. 27, n. 1, pp. 108-129, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v27n1/06.pdf>> Acesso em 26 dez. 2015.

MATTOS, Patrícia Castro. *A sociologia política do reconhecimento: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablume, 2006.

MEDEIROS, Luciene. Deam: Uma invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no contexto da redemocratização brasileira. *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio*. 2012. Disponível em <[http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256\\_ARQUIVO\\_ArtigoAnpuh.2012.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.2012.pdf)> Acesso em 14 out. 2015.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELO, Filipe Barreto Campello. Do reconhecimento à liberdade social: sobre "o direito da liberdade", de Axel Honneth. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. n. 23, pp. 185-199. 2013. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/viewFile/74736/78328>> Acesso em 21 abr. 2016.

MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? *Revista de Economia Contemporânea*. v. 13, n. 1, pp. 135-158, jan./abr. 2009. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-98482009000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482009000100006&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 23 nov. 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MERINO, Lucyla Tellez. *A eficácia do conceito de Trabalho Decente nas relações trabalhistas*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social, USP - Universidade de São Paulo, São Paulo.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 22 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MINERBO, Marion. Material clínico: uma forma de apresentação do inefável. *Jornal de Psicologia*. v. 31, n. 57, pp. 53-68. 1998.

MONTALI, Lilia. *Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e o desemprego*. *Revista Brasileira de Estudos de População*. v. 23, n. 2, pp. 223-245, jul./dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a03v23n2.pdf>> Acesso em 29 nov. 2015.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Reginaldo. *Neoliberalismo - De onde vem, para onde vai?* São Paulo: Editora Senac, 2011.

MORAIS, Simone. Mãe solteira: A difícil tarefa. 2010. *Famílias e mães*. Disponível em <<http://www.bigmae.com/mae-solteira-a-dificil-tarefa/>> Acesso em 23 nov. 2014.

MORENO, Renata; VIUDES, Taís. A centralidade da autonomia econômica para as mulheres. *Perspectivas feministas para a igualdade e autonomia das mulheres*. pp. 22-29. 2012. Disponível em <<https://issuu.com/semprevivas/docs/perspectivasfeministasparaigualdade>> Acesso em 27 mar. 2016.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*. v.18, n.1, pp. 49-55. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1.pdf>> Acesso em 11 jun. 2015.

NASCENTES, Antenor. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Bloch, 1988.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho*. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NAZARETH, Juliana de Souza e Costa. *Na hora que tá em sufoco, um ajuda o outro: Um estudo sobre famílias chefiadas por mulheres urbanas de baixa renda*. 2003. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) - Instituto de Psicologia, UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

NUERNBERG, Adriano Henrique. Uma análise crítica do direito à diferença. *Estudos Feministas*. v. 9, n. 1, pp. 299-301. 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8617.pdf>> Acesso em 14 set. 2015.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues de; OLIVEIRA, Regina Coeli de. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. *Serviço Social & Sociedade*. n.105, pp. 5-29. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n105/02.pdf>> Acesso em 18 set. 2015.

OLIVEIRA, Denize Cristina. Análise de Conteúdo Temático-Categorial: Uma proposta de sistematização. *Revista de Enfermagem da UERJ*. v. 16, n. 4, pp. 569-576. out./dez. 2008. Disponível em <<http://www.facenf.uerj.br/v16n4/v16n4a19.pdf>> Acesso em 17 out. 2014.

OLIVEIRA, Máira Ribeiro. *Nascimento de filhos: rede social de apoio e envolvimento de pais e avós*. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, UnB - Universidade de Brasília.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. *A eficácia dos direitos fundamentais sociais frente à reserva do possível*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas, UFPR - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

ONU Mulheres. *Casa da Mulher Brasileira*. 2015. Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br>> Acesso em 11 ago. 2015.

———. Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-mensagem-de-video-embaixadora-da-onu-mulheres-brasil/>> Acesso em 12 mar. 2016.

O'ROURKE, Patrick Jake. *A Riqueza das Nações de Adam Smith*. Trad. Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

PACHECO, Ana Lúcia Paes de Barro. *Mulheres pobres e chefes de família*. 2005. Tese (Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) - Instituto de Psicologia, UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PAUGAM, Serge. *Desqualificação Social: Ensaio sobre a nova pobreza*. São Paulo: Cortez, 2003.

PERO, Valéria; FRANCO, Samuel; FONTES, Adriana. In: *Os miseráveis: retrato sem retoques de um Rio de excluídos*. Entrevista concedida a Maria Elisa Alves e Rafael Galdo. Rio de Janeiro, 2015.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser; BUBLITZ, Michelle Dias. Pessoa como sujeito de direitos na sociedade da informação: um olhar sob a perspectiva do trabalho e do empreendedorismo. *Sequência*. n. 68, pp. 239-260. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n68/11.pdf>> Acesso em 11 dez. 2014.

PINHO, Leda. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. *Revista Jurídica Cesumar*. v 2, n. 1. 2002. Disponível <<http://cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/viewFile/428/34>> Acesso em 14 nov. 2014.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Revista Lua Nova*. São Paulo. v. 74, pp. 35-58, 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>> Acesso em 27 set. 2015.

PIOSIADLO, Laura Christina Macedo; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa; GESSNER, Rafaela. Subalternidade de gênero: Refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher. *Revista Escola Anna Nery*. v. 18, n. 4. pp. 728-733, 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0728.pdf>> Acesso em 21 mar. 2016.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2004: Liberdade cultural num mundo diversificado*. Lisboa: Mensagem, 2004.

REIS, Jair Teixeira dos. Trabalho decente. *Âmbito Jurídico*. n. 76, maio, 2010. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7390](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7390)> Acesso em 19 set. 2015.

REIS, Sérgio Cabral dos. Ativismo judicial, Efetividade dos Direitos Sociais e Desenvolvimento da Democracia no Brasil. *Poder Judiciário e Desenvolvimento Socioeconômico*. São Paulo: LTr, 2012.

REIS, Suzete da Silva; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Trabalho, educação e gênero-Desafios e perspectivas da inserção da mulher no mercado de trabalho no século XXI*. Curitiba: Multideia, 2014.

RENK, Arlene. *Dicionário nada convencional: sobre a exclusão no oeste catarinense*. Chapecó: Argos, 2005.

RIDENTI, Marcelo. Intelectuais e modernidade: Marshall Berman e seu público brasileiro. *Revista Brasileira de Ciência Política*. n. 3. jan./jul. pp. 289-316. 2010. Disponível em <<http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6567/5293>> Acesso em 27 out. 2015.

RODRIGUES, Hosana Suelen Justino; IZQUIERDO, Jesus. Da vida doméstica ao trabalho formal: Uma análise do processo de inserção de donas de casa no mercado de trabalho. *Revista Artemis*, v. 18, n.1, pp. 228-238, jul./dez. 2014. Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/22548/12511>> Acesso em 11 dez. 2015.

ROSENFELDI, Cinara Lerrer; ALVES, Daniela Alves de. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. *Dados*. v. 54, n. 1, pp. 207-233. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v54n1/06.pdf>> Acesso em 22 set. 2015.

SAMPAIO, Marcos. A função social dos direitos fundamentais. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9142](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9142)> Acesso em jan. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

———. *Do pós-moderno ao pós-colonial*. E para além de um e outro. 2004. Disponível em <[http://www.ces.uc.pt/misc/Do\\_pos-moderno\\_ao\\_pos-colonial.pdf](http://www.ces.uc.pt/misc/Do_pos-moderno_ao_pos-colonial.pdf)> Acesso em 14 jul. 2014.

———. Direitos Humanos: O desafio da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*. v. 2. pp. 10-18. jun. 2009. Disponível em <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf)> Acesso em 26 ago. 2015.

———. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

———; MENESES, Maria Paula (Org). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

———. *Se Deus fosse um activista dos direitos humanos*. Coimbra: Almedina, 2013.

———. *A democracia representativa perdeu a luta contra o capitalismo*. Porto Alegre, Fórum Mundial Social, 2016. Entrevista concedida a Débora Fogliatto. Disponível em <<http://www.sul21.com.br/jornal/a-democracia-representativa-perdeu-a-luta-contra-o-capitalismo-diz-boaventura-no-fsm-2016/>> Acesso em 11 abr. 2016.

SANTOS, Claudia Roberta Bocca; MAGALHÃES, Rosana. Pobreza e política social: A implementação de programas complementares do Programa Bolsa Família. *Ciência & Saúde Coletiva*. v. 17, n. 5, pp. 12-15. 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n5/a15v17n5.pdf>> Acesso em 14 nov. 2015.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. São Paulo: Record, 2000.

SANTOS, Yumi Garcia dos. As mulheres como pilar da construção dos programas sociais. *Caderno CRH*. v. 27, n. 72, pp. 479-494, set./dez. 2014. Disponível em <<http://>

[www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n72/03.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v27n72/03.pdf)> Acesso em 21 jul. 2015.

SARTI, Cynthia Andersen. Família e individualidade: um problema moderno. In CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Cortez, 2000.

———. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. *Revista Estudos Feministas*. v. 12, n. 2. maio/ago. Florianópolis. 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>> Acesso em 13 set. 2015.

SCAVO, Davide Giacobbo. *A relação histórica entre Democracia e Liberalismo. Um diálogo crítico com Norberto Bobbio*. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Departamento de Ciências Sociais, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal. Disponível em<[http://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13829/1/DavideGS\\_TESE.pdf](http://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13829/1/DavideGS_TESE.pdf)> Acesso em 12 abr. 2016.

SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do autoritarismo brasileiro*. 5 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

SCOTT, John. *Sociologia: conceitos-chave*. Trad.: Medeiros, Carlos Alberto, 2010. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SILVA, Aarão Miranda. *Efeitos da crise econômica e política no mercado de trabalho*. Revista Jus Navigandi. ano 20, 2015. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/41847/efeitos-da-crise-economica-e-politica-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em 07 mar 2016.

SILVA, Heleno Florindo; FABRIZ, Dauri César. A noção de justiça social em Nancy Fraser e o estado plurinacional: da reificação cultural pela identidade nacional ao reconhecimento paritário do outro. *Quaestio Iuris*. v. 7, n. 1, pp. 122-147, 2014. Disponível em < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/10796/8397> > Acesso em 29 mar. 2016.

SILVA, José Afonso da. *O Constitucionalismo brasileiro - evolução institucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

———. *Curso Direito Constitucional Positivo*. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu. *Documentos de identidade. Uma introdução às teorias do currículo*. Autêntica: Belo Horizonte, 2002.

SINA, Amalia. *Mulher e Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SIQUEIRA, Maria Juracy Toneli. Sobre o trabalho das mulheres: contribuições segundo uma analítica de gênero. *Revista Psicologia Organizacional e do Trabalho*. v. 2, n. 1, jun. 2002. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v2n1/v2n1a02.pdf>> Acesso em 31 jul. 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília.

SOUZA, Carla Neres; BARROS, Natália Conceição da Silva. Quando o trabalho não dignifica as relações humanas: Um estudo sobre o assédio moral na Universidade Federal de Pernambuco. *Revista Perspectivas do Desenvolvimento*. v. 3, n. 4, julho, 2015. Disponível em <<http://periodicos.unb.br/index.php/perspectivasdodesenvolvimento/article/view/11656>> 14 jan. 2016.

SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado; LUIS, Margarita Antônia Villar. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. *Revista Baiana de Enfermagem*. Salvador, v. 25, n. 2, pp. 221-228, maio/ago. 2011. Disponível em <<https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/5252>> Acesso em 26 dez. 2015.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: Um estudo de caso. *Revista de Administração Pública*. v. 48, n. 3, pp. 621-639. 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v48n3/05.pdf>> Acesso em 17 set. 2015.

SPIELER, Paula. O Direito Internacional dos direitos humanos: espaço transnacional para reivindicação de injustiças? *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. v. 12, n. 12. pp. 94-104. jul./dez. 2012. Disponível em <<http://revistaeletronicardfd.unibraasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/305/275>> Acesso em 22 nov. 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STANCKI, Nanci. Divisão sexual do trabalho: a sua constante reprodução. *Revista de Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia*. pp. 27-39. 2003. Disponível em <[http://www.pucsp.br/eitt/downloads/eitt2003\\_nancistancki.pdf](http://www.pucsp.br/eitt/downloads/eitt2003_nancistancki.pdf)> Acesso em 14 abr. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SUBIRATS, Joan. Quais políticas públicas para qual crise? Transformação social e intervenção do estado. In: *Políticas Sociais para o desenvolvimento: Superar a pobreza e promover a inclusão*. pp. 103 -126. Brasília, DF: MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. UNESCO, 2010.

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes; MARANHÃO, Délio; VIANNA, José de Segadas; TEIXEIRA FILHO, João Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. v. 1, 21 ed. São Paulo: LTR, 2011.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEYKAL, Carolina Macedo; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. O homem atual e a inserção da mulher no mercado de trabalho. *Revista Psico*. v. 38, n. 3, pp. 262-268, set./dez. 2007. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2888> > Acesso em 28 jul. 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Santos. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *A mulher está mais sujeita ao assédio em todas as carreiras*. 2012. Disponível em <[http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/a-mulher-esta-mais-sujeita-ao-assedio-em-todas-as-carreiras](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/a-mulher-esta-mais-sujeita-ao-assedio-em-todas-as-carreiras)> Acesso em 23 jun. 2015.

UEMORI, Celso Noboru. Darwin por Manoel Bomfim. *Revista Brasileira de História*. v. 28, n. 56, pp. 327-348. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciull.pdf+html>> Acesso em 11 ago. 2015.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Meu corpo todo meu: Sobre tráfico e objetificações de mulheres. *Revista Feminismos*. v. 2, n.1, jan. - abr. pp. 113-130. 2014. Disponível em <[www.feminismos.neim.ufba.br](http://www.feminismos.neim.ufba.br)> Acesso em 09 mar. 2016.

VERÇOZA, Lúcio Vasconcellos. *Sobre a possibilidade ou impossibilidade de fala do subalterno e o papel do intelectual: Notas acerca da reflexão de Spivak*. 2012. Disponível em <[https://iiseminarioppgsufscar.files.wordpress.com/2012/04/vercoza\\_1c3bacio.pdf](https://iiseminarioppgsufscar.files.wordpress.com/2012/04/vercoza_1c3bacio.pdf)> Acesso em 21 mar. 2016.

VISENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. *História Mundial Contemporânea (1776-1991)*. 3 ed. rev. atual. Fundação Alexandre de Gusmão: Brasília, 2012.

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide Giacobbo. O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: Elementos para uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 13, pp. 89-105, 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n13/a04n13.pdf>> Acesso em 01 de abr. 2016.

WALL, Karin; LOBO, Cristina. Famílias monoparentais em Portugal. *Análise Social*. n. 150. pp. 123-145, 1999.

WATERS, Willian Eric. *The Black Feminine Mystique*. Bloomington: AuthorHouse, 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença - A perspectiva dos Estudos Culturais*. 13 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *Serviço Social & Sociedade*. n.110, pp. 288-322. 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n110/a05n110.pdf> > Acesso em 15 dez. 2014.

ZARIAS, Alexandre. A família do Direito e a família no Direito: A legitimidade das relações sociais entre a lei e a justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 25, n. 74, pp. 61-76. 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a04v2574.pdf>> Acesso em 21 nov. 2015.

**ANEXO A**

## Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Fui informada, verbalmente e por escrito, sobre os dados dessa pesquisa e as informações referentes à minha participação foram dadas satisfatoriamente.

Concordei voluntariamente em participar desta pesquisa. Estou ciente de que poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante a realização da pesquisa, sem qualquer penalidade ou prejuízo.

Assim sendo, assino o presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Rio de Janeiro, RJ,     de                                     de     .

---

Participante

---

Claudia Borges Colcerniani - Pesquisadora

Telefone:

E-mail:

**ANEXO B**

## Questionário Socioeconômico

Naturalidade (região):

Idade:

Raça ou cor:

Religião:

Estado civil:

Número de filhos:

Grau de instrução/educação formal:

Profissão:

Renda mensal:

## ANEXO C

### Entrevista

1- Me fale sobre o seu trabalho fora de casa.

2- Na sua opinião, qual a relação entre ser a chefe da família e exercer um trabalho fora de casa?

3- Me fale sobre as principais dificuldades enfrentadas por você pelo fato de trabalhar fora de casa.

4- Na sua opinião, o seu trabalho permite que você sinta que faz parte da sociedade? Como?

